

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/11/11 (220/2022)

11 de novembro de 2022

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, proferida no processo de registo de Marca Nacional n.º 137700, concedeu provimento ao recurso e revogou a decisão do INPI, declarando a caducidade do registo. Por decisão liminar do TRL que declarou parcialmente procedente a apelação, e consequentemente nula a decisão recorrida, foi determinada a baixa dos autos à 1ª instância para ser proferida nova decisão. Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, revoga a decisão do INPI e declara a caducidade do registo. O acórdão do TRL revoga a sentença recorrida e substitui-a por outra que julga improcedente o pedido de declaração de caducidade do registo.	7
PATENTES DE INVENÇÃO	70
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	70
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	71
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	72
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	73
Requerimentos indeferidos - Patente europeia - HZ4A.....	74
MODELOS DE UTILIDADE	75
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K.....	75
DESENHOS OU MODELOS	76
Pedidos - BB/CA1Y.....	76
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	80
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	81
Pedidos	81
Concessões	109
Vigências por sentença.....	111
Recusas.....	112
Renovações	113
Caducidades por falta de pagamento de taxa	114
Averbamentos.....	118
Outros Atos.....	120
Requerimentos indeferidos.....	122
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	123
Declarações de Invalidez	124
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	125
Pedidos	125
Concessões	127
Recusas.....	129
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	130
Caducidades por falta de pagamento de taxa	130

REGISTO DE LOGÓTIPOS	131
Pedidos	131
Concessões	133
Renovações	134
Caducidades por falta de pagamento de taxa	135
Declarações de Invalidade	136
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	137
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	138
PROCURADORES AUTORIZADOS	159

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, proferida no processo de registo de Marca Nacional n.º 137700, concedeu provimento ao recurso e revogou a decisão do INPI, declarando a caducidade do registo. Por decisão liminar do TRL que declarou parcialmente procedente a apelação, e consequentemente nula a decisão recorrida, foi determinada a baixa dos autos à 1ª instância para ser proferida nova decisão. Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, revoga a decisão do INPI e declara a caducidade do registo. O acórdão do TRL revoga a sentença recorrida e substitui-a por outra que julga improcedente o pedido de declaração de caducidade do registo.

Assinado em 11-05-2021, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 439459

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I – Relatório

Laboratórios Verkos, S.A., com sede em Carretera de Logrono, Km 20, 2, 50298 Pinseque, Saragoça, Espanha (adiante também designada 'recorrente'), veio, ao abrigo do disposto no artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 6.03.2020, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) 20.03.2020, que indeferiu o pedido de declaração de caducidade por falta de uso



sério da nacional nº 137700, titulada por **Massa Insolvente de Salusif – Produtos Farmacêuticos, S.A.**, representada por Armando José Rodrigues de Oliveira Carragoso, administrador de insolvência nomeado no processo de insolvência nº 5968/16.2T8SNT do tribunal da Comarca de Lisboa Oeste, Sintra – Instância Central – Secção de Comércio, Juiz 4 (adiante também designada 'recorrida').

Alegou, em síntese, dever a marca em questão ser declarada caduca por não ter havido uso sério no período de cinco anos que precedeu o pedido de declaração de caducidade, em 10.01.2018, devendo assim ter-se declarado a caducidade do registo da dita marca, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 439459

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, respondeu a recorrida, pronunciou-se pela improcedência do recurso, uma vez que os documentos juntos pela recorrida em sede administrativa demonstram uso sério da marca em causa nos 5 anos que precederam o pedido de declaração de caducidade.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:



1. A recorrida é titular do registo da marca nacional nº 137700 , pedido em 22.01.1945 e concedido em 5.11.1946 para assinalar '*pastas dentífricas e outros produtos dentífricos*' na classe 3 da Classificação de Nice.

2. A recorrente é titular dos seguintes registos de marca, cfr. docs. 2 e 3 juntos a fls. 70-72 dos autos, que se dão por reproduzidos:



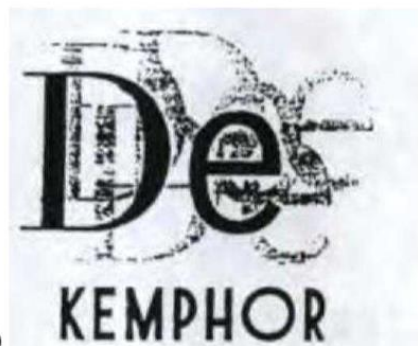
Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 439459

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- marca da União Europeia (UE) nº 14363031 **KEMPHOR**, solicitada em 14.07.2015 e concedida em 10.11.2015 para assinalar '*Pasta de dentes, dentífricos e elixires; Produtos de higiene oral; Elixires para a lavagem da boca; Produtos para refrescar o hálito; Preparações cosméticas para a higiene bucal e dentária; Géis branqueadores para uso dental*' na classe 3 da Classificação de Nice;
- marca internacional com designação de Portugal ao abrigo do Protocolo de Madrid



nº 694450 , registada em 30.03.1998 para assinalar '*Préparations pour blanchir et autres substances pour lessiver; préparations pour nettoyer, polir, dégraisser et gratter; savons; parfumerie, huiles essentielles, cosmétiques, lotions capillaires; dentifrices*' na classe 3 da Classificação de Nice.

3. Em 10.01.2018, a recorrida requereu junto do INPI a declaração de caducidade da mencionada marca nacional da recorrente (ponto 1 do presente enunciado de factos), alegando falta de uso sério da mesma nos últimos cinco anos, nos termos constantes de fls. 60-85 dos autos, que se dão por reproduzidos.

3. Por decisão do INPI de 31.07.2018, publicada no BPI de 8.8.2018, foi deferido o mencionado pedido de declaração de caducidade (ponto 3 do presente enunciado de factos) por, alegadamente, '*até ao momento não [ter] sido fornecida qualquer*



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 439459

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

prova do uso da marca, e declarada a caducidade da marca nacional nº 137700



, cfr. doc. junto a fls. 86-87 dos autos, que se dá por reproduzido.

4. Em 15.11.2018, foi oficiosamente iniciado no INPI procedimento de modificação oficiosa da referida decisão que declarou a caducidade da marca nacional nº 137700 (ponto 3 do presente enunciado de factos), por ter sido detectada uma resposta ao pedido de declaração de caducidade recebida no INPI em 13.03.2018 e que por descaminho interno não havia sido tida em consideração na aludida decisão, cfr. docs. juntos a fls. 88-92 dos autos, que se dão por reproduzidos.

5. Por decisão de 29.11.2018, o INPI deliberou revogar a aludida decisão que



deferiu o pedido de declaração de caducidade da marca nº 137700 (ponto 3 do presente enunciado de factos) e proceder a nova análise do mesmo, bem como notificar as partes intervenientes dessa decisão, nos termos constantes de fls. 168-170 dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. Por carta de 10.12.2018, o mandatário da recorrente solicitou ao INPI que lhe fosse comunicada cópia da resposta da recorrida ao pedido de declaração de caducidade e fixação de prazo para poder sobre a mesma pronunciar-se, nos termos constantes do doc. junto a fls. 91 dos autos, que se dá por reproduzido.

7. Em 14.12.2018, foi registada a entrada da resposta da recorrida ao pedido de declaração de caducidade, na qual esta alega ter havido uso sério da marca durante o período em causa, como comprovam os elementos juntos relativos às Autorizações de Introdução no Mercado (AIM) e vendas dos produtos assinalados



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 439459

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

reportadas pelo Infarmed, nos termos constantes de fls. 27v-79v e 172-191 dos autos, que se dão por reproduzidos.

8. Em 19.12.2018, o INPI informou o mandatário da recorrente de que lhe fora enviada notificação com a cópia da resposta da recorrida ao pedido de caducidade, como solicitado (ponto 6 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 193-193v dos autos, que se dão por reproduzidos.

9. Em 17.01.2019, a Recorrente apresentou junto do INPI exposição suplementar nos termos do artigo 17º, nº 3 do CPI, na qual contesta as provas de uso sério produzidas pela recorrida na sua aludida resposta ao pedido de caducidade da



marca nacional nº 137700 (ponto 7 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 194-200 dos autos, que se dão por reproduzidos.

10. Por decisão de 6.03.2020, publicada no BPI de 20.03.2020, o INPI veio a indeferir, em sede de modificação oficiosa da sua anterior decisão de 31.07.2018 (ponto 3 do presente enunciado de factos), o pedido de declaração de caducidade



da marca nacional nº 137700, por considerar designadamente que esta *'foi objecto de uma utilização séria em relação aos produtos para os quais foi registada, não obstante as modificações operadas no sinal e o facto de ter sido utilizada por um terceiro com o seu consentimento e para efeitos de manutenção do registo'*, nos termos constantes de fls. 93-101 dos autos, que se dão por reproduzidos.



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 439459

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

11. Por carta de 18.10.2016, o Infarmed informou o Administrador Judicial da recorrida que *'relativamente às Autorizações de Introdução no Mercado (AIM) dos medicamentos cujo titular é a empresa insolvente Salusif – Produtos farmacêuticos, S.A., foi apurado o seguinte [...] 'Kemphor, Associação, Solução bucal, AIM autorizada (válida) com processo de renovação submetido; regista vendas' e que 'No que diz respeito à distribuição, o INFARMED, I.P. apurou que a empresa Frioforma – Distribuidora Logística de Medicamentos, S.A. operou como distribuidor exclusivo da empresa Salusif – Produtos Farmacêuticos, S.A.. No entanto, a respectiva licença de distribuição foi revogada em 2015-10-20', nos termos constantes de fls. 175-177 dos autos, que se dão por reproduzidos.*

12. O FOLHETO INFORMATIVO KEMPHOR solução bucal com data da última revisão *'Março de 2005'* refere que o medicamento denominado *'Kemphor solução bucal'* foi aprovado em 30-03-2005 pelo INFARMED e que o titular da AIM é *'SALUSIF, Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos, Lda'*, nos termos constantes de fls. 177-179 dos autos, que se dão por reproduzidos.

13. Nas impressões do sítio web <https://www.farmaciasportuguesas.pt/catalogo/index.php/catalog/> juntas a fls. 179v-180v dos autos e que se dão por reproduzidas, são anunciadas soluções bucais *'Kemphor'* com imagens das respectivas embalagens e descrição do produto.

14. Marta Berdejo Torrón e Jaime Serrano Rios, respectivamente Directora de Marketing e Director-Geral da recorrente, declaram que a recorrida não fabrica, não comercializa, não distribui nem promove, directa ou indirectamente, por intermédio de terceiros, quaisquer produtos que possam ser identificados através da marca nacional nº 137700 e que lhes foi impossível entrar em contacto com alguém que representasse a recorrida, nos termos das respectivas declarações juntas a fls. 80-82 e 82v-84v dos autos, que se dão por reproduzidas.

*



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 439459

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A questão que importa analisar é a de saber se se verifica uso sério em Portugal da



marca nacional nº 137700 , em termos que justifiquem a sua manutenção em vigor, como sustenta a recorrida e entendeu o despacho recorrido, ou se tal uso se não constata, nesses termos, pelo período de cinco anos consecutivos, acarretando assim a respectiva caducidade, como pretende a recorrente.

Nos termos do artigo 268º, nº 1, do CPI, '[...] a caducidade do registo deve ser declarada se a marca não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo justo motivo e sem prejuízo do disposto no nº 4 e no artigo anterior'.

Por seu lado, dispõe o artigo 267º, nº 1, do mesmo diploma que '*Considera-se uso sério da marca:*

- a) O uso da marca ***tal como está registada*** ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 261º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada;
- b) O uso da marca, tal como definida no número anterior, para produtos ou serviços destinados apenas a exportação;
- c) A utilização da marca por um terceiro, desde que o seja sob controlo do titular.' [ênfase aditado]

Finalmente, dispõe o artigo 269º, nº 5, do CPI que '*Cumpra ao titular do registo ou ao seu licenciado, se o houver, provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada*' [ênfase aditado]



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 439459

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Alega a recorrida ter feito uso sério da marca em questão, quer através de vendas ao abrigo de AIM concedidas pelo Infarmed, quer através de contrato de distribuição com um terceiro que envolve o uso da marca em questão, quer pela oferta de produtos por ela assinalados em qualquer farmácia e sítio online.

Junta documentos para prova do alegado uso sério da marca em Portugal.

Vejamos, pois, se assim é.

Desde logo se dirá, a título preliminar, que apenas está em causa a caducidade do



registo da marca nacional (mista) nº 137700 , e não de um qualquer nome ou designação comercial 'KEMPHOR'.

Ora, nenhum dos documentos apresentados pela recorrida para prova do alegado



uso sério da marca exhibe a marca *'tal como está registada'*, como exige o citado artigo 267º, nº 1, al. a) do CPI, pois em nenhum aparece o conjunto gráfico-figurativo caracterizado pela embalagem de cartão em branco e negro 'aplanada', com algumas imagens e dizeres em língua castelhana a as palavras 'KEMPHOR' e 'Portugal' visíveis na parte superior e inferior da embalagem,



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 439459

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

respectivamente, sendo que em alguns deles não figura sequer qualquer desses vocábulos.

Pelo que não possuem os mesmos qualquer virtualidade probatória quanto a eventual uso sério da marca em causa, desconhecendo-se, aliás, o período a que se reportam as impressões do sítio web assinalado ou as vendas referidas na carta do Infarmed junta com a resposta ao pedido de caducidade, inviabilizando assim a sua localização no espaço temporal de 5 anos que precedeu este, ou seja, entre 10.01.2013 e 10.01.2018.

Tão pouco se demonstra qualquer contrato de distribuição relativo à dita marca, ou que algum terceiro haja feito uso sério da marca em questão, tal como registada, durante o período em causa por conta ou sob autorização da recorrente.

Requerida a declaração de caducidade de um registo de marca, cabe ao titular ou seu licenciado fazer prova desse uso, nos termos do artigo 269º, nº 6, do CPI, o que, *in casu*, não logrou, não obstante a profusão de documentos aportados aos autos, pelo que a mesma se presume não usada, nos termos do citado dispositivo.

Não se demonstrando uso sério pelo titular, ou por seu distribuidor sob licença



devidamente averbada, da marca nº 137700 , durante o período de cinco anos consecutivos anteriores à apresentação do pedido de declaração de caducidade, procede, assim, a requerida declaração de caducidade, nos termos do artigo 268º, nº 1, do CPI.



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 439459

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Laboratórios Verkos, S.A.** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 6.03.2020, publicada no BPI de 20.03.2020, que indeferiu o pedido de declaração de caducidade do registo de marca nacional nº 137700



, declarando-se a caducidade deste.

Custas pela recorrida (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 11.05.2021

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 148/20.5YHLSB.L1

17509522

CONCLUSÃO - 12-10-2021*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Luís da Silva Alves)*

=CLS=

**

133/2021**PROC. Nº 148/20.5YHLSB.L1****APELANTE: "MASSA INSOLVENTE DA «SALUSIF - LABORATÓRIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS,****S.A)"** (*Recorrida*).**APELADA: "LABORATÓRIOS VERKOS, SA"** (*Recorrente*).

**

1.1. Por razões que são alheias à sua vontade e já amplamente esclarecidas em outros despachos e Vistos por si escritos, o subscritor deste despacho, durante muito tempo, **não** teve acesso à plataforma informática "*citius*" (e, em concreto, não o tinha quando esta conclusão lhe foi aberta), já que nos cartões de acesso a essa plataforma emitidos após a publicação da Portaria n.º 267/2018, de 20/09, *ao contrário do que acontecia com os cartões anteriormente emitidos para os Juízes de 1ª instância* (ou seja, antes da entrada em vigor dessa Portaria), não foi aposta a menção «Conselho Superior da Magistratura» ou CSM, existindo apenas a referência ao Ministério da Justiça e a um Instituto dele dependente, e o subscritor é titular de um Poder de Soberania e não um funcionário desse Ministério, recusa essa que, de imediato (isto é, quando esses cartões começaram a ser enviados aos Juízes Desembargadores da Relação de Lisboa), foi comunicada ao CSM.

1.2. E essa situação, repete-se, manteve-se inalterada nos anos subsequentes, sendo que, finalmente, começaram, só muito recentemente, a ser emitidos novos cartões de acesso a essa plataforma nos quais o vício atrás denunciado foi devidamente corrigido, o que levou o subscritor a informar os serviços do TRL de que, nestas novas condições, estava disponível para receber esse novo cartão de acesso ao *citius*, detendo o mesmo, presentemente, esse instrumento de acesso a essa plataforma informática, ao qual se está ainda a habituar aos poucos.

1.3. E, por tudo isto, houve, portanto, que obter, junto da Secção, as cópias das peças processuais relevantes, as quais foram atempadamente remetidas para o email pessoal do relator, facto que torna agora possível a prolação de uma decisão devidamente fundamentada acerca do



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - 1.ª Etapa G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 148/20.5YHLSB.L1

objecto da apelação submetida a este Tribunal Superior, o que será feito de imediato, uma vez que esse recurso deduzido contra o sentenciamento em 1.ª instância é o próprio (*apelação*), que ao mesmo foi fixado o devido efeito de subida, e que nada obsta ao conhecimento do seu mérito ou demérito.

2.1. Por outro lado e no que concerne à ulterior tramitação do processo, importa, à partida, referir que é inegável, e quanto a isso não se suscitam dúvidas, que o Legislador não estabeleceu no art.º 656º do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho - adiante designado apenas por **CPC 2013** - um critério inflexível ou sequer inequívoco e muito menos imutável, do que será uma *questão simples* (ou de *decisão simples*) - repare-se no uso, bastante sensato, da palavra *designadamente* -, deixando, deste modo, livre o Julgador para, usando o seu prudente, mas rigoroso, espírito crítico, interpretar esse conceito de modo actualista e até pragmático, ainda que sempre obedecendo aos parâmetros interpretativos inscritos nos art.ºs 9º, 334º e 335º do Código Civil.

2.2. E é a isso que, com um intenso, mas fortemente consciente repúdio de uma linha de pensamento neo-positivista que, se está a tornar dominante no pensamento jurídico (*e infelizmente o está, porque as consequências civilizacionais do primeiro positivismo foram, sem qualquer exagero, brutalmente negativas e terrivelmente destrutivas e as do neo-positivismo não serão melhores*), aqui se procede.

2.3. Por muito que muitos queiram o contrário, como resulta clara e inequivocamente do estatuído no n.º 1 do art.º 9º do Código Civil [mais exactamente a menção que aí é feita à "*unidade do sistema jurídico*"], o Ordenamento Jurídico é um **compósito unitário**, o que significa que nenhum normativo desse Ordenamento (*aí considerando, em igualdade de circunstâncias para os diplomas de igual dignidade institucional, os dispositivos constantes de instrumentos legais internacionais aplicáveis em Portugal mas também as normas que regulam a tramitação dos processos que correm termos perante os Tribunais Judiciais*) pode alguma vez ser interpretado isoladamente; isto é e para usar uma figura de estilo, o *Ordenamento Jurídico* é um continente, não um arquipélago (ou sequer uma soma de arquipélagos).

2.4. Daí que, face aos elementos que constam dos autos, por aplicação dos pressupostos ontológicos antes descritos e do previsto nos art.ºs 20º n.º 4 da Constituição da República e 2º do CPC 2013, é possível/admissível concluir que *a questão a decidir é simples*, pelo que se comunica às partes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 3º desse agora aludido Código de Processo, que, nos termos estatuídos nos art.ºs 652º n.º 1 c) e 656º ainda do mesmo Código, o mérito do pleito irá ser apreciado e julgado mediante decisão liminar do relator, a proferir, como já referido, imediatamente.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 148/20.5YHLSB.L1

2.5. O que se declara e decreta com a maior tranquilidade, uma vez que é certo e sabido que a parte que se sentir prejudicada tem à sua disposição a possibilidade de exercer a faculdade que lhe é concedida pela disposição prevista nos n.ºs 3 e 4 daquele mesmo art.º 652º do CPC 2013, o que significa que nenhum direito das partes está a ser violado ou sequer prejudicado com posição assumida nestes autos pelo relator, de que aqui se dá conhecimento às partes nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 3º do CPC 2013.

3.1. Todavia, antes de prosseguir a tramitação do processo, é indispensável esclarecer as razões pelas quais só agora este despacho está a ser proferido e porque não o foi há mais tempo, considerando a data da conclusão que o encima.

3.2. Na verdade, o subscritor, em toda a sua vida profissional de quase 40 anos, sempre entendeu que a opinião que defende que os prazos processuais legalmente previstos para ser cumpridos pelos Juízes são *meramente ordenadores, indicativos ou disciplinadores*, não dispõe de uma qualquer base legal que a sustente.

3.3. Os atrasos ficam a dever-se, isso sim, à circunstância de a maior parte dos Juízes portugueses estar a exercer as suas funções institucionais num permanente estado de *justo impedimento* (art.º 140º n.º 1 do CPC 2013), o qual, todavia, tem de ser invocado e comprovado.

3.4. Ora, por tudo o que adiante irá ser descrito, crê-se que ficará bem mais do que suficientemente demonstrado, *para além de qualquer dúvida razoável* (art.º 346º do Código Civil), que o aqui relator é um desses Juízes portugueses que se encontra nessa situação de *justo impedimento*.

3.5. O que, portanto, aqui se invoca para justificar que esta decisão liminar do relator esteja a ser proferida para além do prazo previsto no n.º 1 do art.º 657º do CPC 2013.

3.6. De facto, no atraso verificado pesou, de forma intensamente relevante, a situação da 10ª Secção, que só em 01/02/2021 passou a ser composta por 5 Juízes Desembargadores (*sendo que antes eram 4, e também que, no últimos meses que antecederam as férias judiciais de Verão de 2021, por razões várias, incluindo um impedimento prolongado motivado por doença medicamente comprovada, apenas a 3 dos Juízes Desembargadores da Secção foram distribuídos processos*), o que se traduziu na circunstância de àquele e àquelas que não são o Presidente (que é o subscritor) terem sido distribuídos processos de contraordenação volumosos e complexos e nos quais, como se essas características não fossem já suficientemente sacrificantes, o final dos respectivos prazos de prescrição do procedimento em cada um deles está demasiado próximo, sendo que só em setembro de 2021 passou ser composta por 6 Juízes Desembargadores, tal como o subscritor sempre defendeu que deveria ser a partir do momento em que esta Secção Especializada começou a funcionar.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - 1.ª Etapa G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 148/20.5YHLSB.L1

3.7. Nessa conformidade e porque a solidariedade institucional não pode ser apenas um mito, o ora subscritor, Presidente da Secção, aceitou ter, entre 25/01/2021 e 05/05/2021, uma quota de 150% da distribuição no que tange aos processos de natureza cível que são submetidos ao poder de cognição desta Secção especializada, retomando a anterior quota de 130% a partir desta última data, mais cabendo acrescentar que nos principais e mais volumosos processos contraordenacionais distribuídos a esta Secção (em concreto, os processos aos quais nesta Relação foram atribuídos os n.ºs 249/17.7YUSTR.L2, 178/20.7YUSTR.L1, 322/17.1YUSTR.L1 e 80/19.5YUSTR.L1 - tendo este último dado aso a que o Ex.mo Juiz Desembargador Relator do mesmo tivesse estado dispensado da distribuição durante várias semanas) -, foi requerida a realização de audiência, facto de que resultou que o Presidente da Relação passou, *ipso facto*, a integrar o Colectivo Decisor em todos esses autos.

3.8. O que, naturalmente, obrigou a um estudo aprofundado dos processos, por forma a permitir uma participação fundamentada na construção da solução jurídica relativa a cada um desses pleitos, sendo que, nos processos de contraordenação em que não são realizadas audiências, está legalmente prevista a intervenção do Presidente da Secção, de desempate, nos casos em que o Relator e o Adjunto tenham posições divergentes acerca do julgamento do pleito - o que significa que, também nesses casos, o subscritor tem de analisar o caso por forma a poder assumir uma opinião fundamentada nesse desempate.

3.9. Efectivamente, plenamente consciente das suas obrigações/deveres legais, mas também dos seus direitos, como se crê ser normal e como seguramente acontecerá com a generalidade dos Juízes, sempre o relator neste processo, se recusou a, passe o plebeísmo, "assinar de cruz" o que quer que seja, muito menos acórdãos judiciais, sendo que isso é algo total e visceralmente intolerável para o subscritor.

3.10. Daí que o ora relator, apesar de não o ser em tais processos, tenha gasto muito do seu tempo a estudar os mesmos, situação agravada pelo facto de em alguns deles, fruto de requerimentos apresentados por intervenientes processuais, ter sido necessária elaboração de mais do que um acórdão, sendo que, em um desses processos (o que tem o n.º 178/20.7YUSTR.L1), foi publicado em 04/05/2021 o quarto (4º) acórdão, sendo os terceiro e quarto perfeitamente evitáveis, e tendo neste último, que infelizmente não foi o derradeiro, porque um 5º acórdão foi prolatado nesses autos em 07/10/2021, ocorrido vencimento do Ex.mo Relator nesses autos, mercê da posição concordante da Ex.ma Adjunta e do Presidente da Secção em sentido adverso ao proposto por aquele.

3.11. E o número de declarações de voto de vencido emitidas pelo aqui relator foi significativo, com tudo o que tal implica em ocupação do tempo disponível.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 148/20.5YHLSB.L1

3.12. Sem entrar em domínios vedados pela proibição de revelação de segredos respeitantes às discussões havidas por referência às deliberações pretéritas e às que foram publicadas nos dias 04/05/2021 e 07/10/2021, não pode o relator nestes autos deixar de referir que a descrita situação provoca, para além de um enorme gasto de tempo - o que já não é pouco -, um terrível desgaste psicológico e emocional.

3.13. E, acrescentando a tudo isso, nos processos n.ºs 249/17.7YUSTR.L2 e 322/17.1YUSTR.L1 houve que proferir (em cada um deles, quer-se dizer) um segundo acórdão e no processo n.º 144/14.1YHLSB.L1, em que o subscritor é também o relator, por razões que se tornaram claras para as partes que nesses autos são intervenientes na qualidade de litigantes (e que a elas são totalmente estranhas), foi necessário determinar a extração de duas certidões.

3.14. O que não contribuiu para atenuar aquele já referenciado desgaste psicológico e emocional, que teve efeitos bem nefastos na elaboração do já aludido projecto de acórdão, tal como teve no atraso na prolação desta decisão de mérito.

3.15. O que aqui se declara por uma questão de *transparência* e de integral cumprimento do *dever de fundamentação* a que, indeclinavelmente, todos os Juízes, seja qual for a instância em que exercem funções, estão vinculados.

3.16. A concluir, já após as férias judiciais, foi requerida a realização de audiências nos processos n.ºs 195/19.0YUSTR.L1, 290/20.2 YUSTR.L1 e 127/19.5YUSTR.L1, os dois últimos muito volumosos e complexos, envolvendo a apreciação de múltiplos recursos - só o processo n.º 127/19.5YUSTR.L1 tem **mil** (1.000) volumes, dois dos quais contêm a sentença recorrida, que tem 2.490 páginas, e 6 recursos, com muito extensas alegações, cujo mérito tem de ser apreciado, tendo o mesmo obrigado à realização de diligências por parte do Presidente da Secção e da Ex.ma Senhora Juíza Desembargadora Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, e à tomada de medidas, nomeadamente pelo CSM, conducentes à nomeação de uma Ex.ma Senhora Juíza de Direito para exercer as funções de assessora da Ex.ma Senhora Juíza Desembargadora relatora desses autos de contra-ordenação.

3.17. O que contribuiu para o agravamento da situação de *justo impedimento* aqui invocada pelo subscritor, relator neste processo de natureza cível, para tornar claras as razões do atraso na prolação desta decisão liminar, proferida, repete-se, ao abrigo do estatuído nos art.ºs 652º n.º 1 c) e 656º do CPC 2013.

**



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 148/20.5YHLSB.L1

4.1. Nos autos que, sob o n.º 148/20.5YHLSB, correram termos pelo Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2 do Tribunal da Propriedade Intelectual, foi, em 11/05/2021, proferida a sentença que tem a referência 439459, cujo decreto judicial o seguinte teor:

“Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por Laboratórios Verkos, S.A. e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 6.03.2020, publicada no BPI de 20.03.2020, que indeferiu o pedido de declaração de caducidade do registo de



marca nacional n.º 137700 , declarando-se a caducidade deste.

Custas pela recorrida (artigo 527.º, n.º 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, n.º 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34.º, n.º 5, aplicável nos termos do artigo 46.º, do CPI.” (sic).

4.2. Inconformada com essa decisão, a **“MASSA INSOLVENTE DA «SALUSIF - LABORATÓRIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, S.A.»** dela recorreu para esta Relação de Lisboa, pedindo que seja *“... o presente Recurso ... considerado procedente, alterando-se a decisão recorrida, e mantendo-se in totum a decisão do INPI que indeferiu o pedido de declaração de caducidade da marca”,* e formulando para tanto as seguintes conclusões:

A. A douda decisão proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), não infringiu qualquer normativo legal, e fez correcta aplicação da lei e da justiça, e, porque firmada nos elementos probatórios juntos aos autos, deve ser mantida *in totum*.

B. A decisão do Tribunal a quo deve ser revogada, estando ferida de nulidade, pois é omissa não tendo enunciado quais os factos não provados, e não analisando pois criticamente as provas, nem os motivos de factos que fundamentam a decisão e exame crítico das provas que serviram para formar a convicção do julgador, violando, pois, os arts. 607.º, n.º 4 e 615.º do CPC.

C. Verifica-se que a mesma assenta em fortes contradições e imprecisões, bem como falta de fundamentação, pois a motivação de facto deve assegurar que o processo de decisão seja inteligível e não suscite dúvidas, mas *in casu* a decisão afigura-se deficiente, ininteligível, obscura e contraditória, pois o Tribunal não fundamentou o raciocínio lógico-dedutivo, incluindo a articulação dos meios de prova que valorou e porquê, e não analisou cabalmente todos os elementos probatórios juntos, nomeadamente não analisou a decisão proferida pelo INPI, as suas justificações e documentos ali apresentados, mormente a

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 148/20.5YHLSB.L1

defesa e documentos juntos pela ora Recorrente o que configura uma nulidade, arts. 607.º n.º 4 e 615.º n.º 1 b).

D. O Tribunal limitou-se a indicar vagamente os factos provados, omitindo os não provados, desconsiderando sem qualquer fundamentação e justificação os meios de prova nos quais se apoiou para dar como provados os factos que deu, e pois os seus fundamentos estão em oposição com a decisão proferida, senão veja-se pois os factos provados 11, 12 e 13, pelo que estamos perante uma nulidade.

E. A marca nacional n.º 137700 – KEMPHOR PORTUGAL encontra-se apreendida a favor da massa insolvente, ora Recorrida, e, por si e sob o seu controlo reiteradamente utilizou a marca, sendo ainda que, à data, era também titular da AIM (Autorização de Introdução no Mercado) de produtos KEMPHOR com os números de registo 9907915 e 9907923 sendo a comercialização destes regulada e fiscalizada pelo INFARMED.

F. De acordo com essa mesma entidade reguladora e fiscalizadora, os produtos de marca KEMPHOR continuam a ter vendas e a ser comercializados, e tal resulta da própria informação do INFARMED, dados de vendas de 2013-2016:

G. Sendo que, quanto ao KEMPHOR 240ML solução bucal, no ano de 2013 terão sido vendidas 27.455 unidades, em 2014 5.926 unidades; em 2015 cerca de 16.382 unidades e por fim em 2016 (até 31 de Julho) 8.640 unidades.

H. Relativamente ao produto KEMPHOR 120ml solução bucal, no ano de 2013 terão sido vendidas 23.988 unidades, em 2014 10.366 unidades, em 2015 16.121 unidades, e em 2016 (até 31 de Julho) 8.547 unidades, ou seja, nos cinco anos antes à apresentação do pedido de caducidade;

I. Tal demonstra inequivocamente o uso da marca, a sua comercialização, e sendo tais documentos da lavra do INFARMED, não tendo sido impugnado a sua genuinidade, impõe-se a sua apreciação, permitindo concluir que houve utilização comercial efectiva da marca através de actos reiterados e públicos.

J. Além disso, a titular da marca celebrou (em fins de 2014) um contrato de distribuição com a Trade Medic S.A, concedendo a esta o direito de aquisição e distribuição de um conjunto de produtos, entre os quais os da marca aqui em questão, o que mais uma vez não vem referido na douda sentença, apesar de estar junto aos autos.

K. Nem se diga que a suspensão da referida AIM comprova a caducidade da marca pois, a admitir-se tal, a nota publicada pelo Infarmed é de 7 de Junho de 2019, e pois assim, não teria nem poderia ter efeitos retroactivos, mas só podendo valer para o futuro, pelo que, aquando do pedido de caducidade proposto, tal não tinha ainda ocorrido.

f) Os produtos KEMPHOR encontravam-se e encontram à venda em qualquer farmácia e também online, o que se comprovou documentalente, e a douda sentença desconsiderou injustificadamente.

g) A verdade é que a ora Recorrida comprovou documentalente o uso sério da marca no período de cinco anos que precedeu o pedido de declaração de caducidade, tendo juntado, entre outros:

Dados de vendas no mercado do Serviço Nacional de Saúde 2013-2018;

Dados de vendas no Mercado Total (IMS) 2013-2016;

Dados de vendas declarados na Taxa de Comercialização de Medicamentos 2013-2016;



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 148/20.5YHLSB.L1

Folheto informativo KEMPHOR solução bucal, aprovado pelo INFARMED, em 30.03.2005;

h) Também procedeu à junção aos autos de Imagem ilustrativa e informação relativa ao produto «kemphor 240ml solução bucal» retirado, em 09.03.2018 do catálogo das Farmácias Portuguesas, que se encontra disponível no sítio internet www.farmaciasportuguesas.pt;

Imagem ilustrativa e informação relativa ao produto «KEMPHOR 120 ml solução bucal», retirado, em 09.03.2018, do catálogo das Farmácias Portuguesas, que se encontra disponível no sítio internet www.farmaciasportuguesas.pt;

Encomenda em linha do produto «KEMPHOR SOL. BUCAL GOTA ZINCO (CLORETO) MENTOL SALICILATO DE METILO» na Farmácia Sá da Bandeira.

L. Ora, como podem aqueles documentos juntos não vir reproduzidos na douta sentença? Deveria aditar-se um facto provado com a menção da existência de tais documentos, o que a douta sentença incorrectamente não enunciou.

M. Tais documentos reportam-se aos últimos cinco anos que antecedem a apresentação do pedido de declaração de caducidade, em 10.01.2018, e referem-se ao uso da marca em Portugal, correspondendo a dados de vendas em número significativo, no período 2013-2016 (até 31 de julho), e a informação de venda do produto no sítio internet oficial das Farmácias Portuguesas, retirada do catálogo em 09.03.2018, permitindo, assim, demonstrar o volume de vendas e que, em 09.03.2018, se encontrava disponível, no mercado, o produto e respectiva embalagem com a designação «KEMPHOR».

N. Reitera-se, não se compreende o porquê da mesma decisão fazer tabua rasa destes documentos, não os apreciando positiva ou negativamente como deveria, o que constitui uma nulidade que se alega para todos os efeitos legais, e tanto mais que, o CPI admite como meios de prova do uso da marca entre outros, a apresentação de fotografias dos produtos, pedidos de encomenda, embalagens e outras provas, e tais documentos juntos retrataram pois o uso da marca, e têm datas apostas visíveis, acrescentando que, para ser considerado uso não se exige que o sinal seja materialmente aposto no objecto designado na sua embalagem.

O. Acresce que, apesar do processo de Insolvência, tal não invalida nem faz caducar a marca, até por existirem abundantes elementos no processo que comprovam o seu uso, e, pois, assim falece o requisito invocado pela Recorrida e não poderá assim aplicar-se o disposto no art. 269.º n.º 1 do CPI.

P. A marca está a ser utilizada em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos para os quais foi registada, a fim de criar e conservar um mercado para estes produtos, pretendendo a Recorrida a confundibilidade da marca de que é titular, com a marca nacional cuja caducidade requereu.

Q. Constam elementos nos autos que merecem credibilidade e permitem concluir pelo uso sério, real e efectivo da marca nos cinco anos anteriores à apresentação do pedido de caducidade, imperando o critério da “*comercial impression*” pelo que a decisão do INPI não infringiu qualquer normativo legal, e deve ser mantida *in totum*.

R. A verdade é que mantém-se, na embalagem que está associada ao produto, o elemento nominativo «KEMPHOR», devendo este ser considerado como dominante e distintivo no âmbito do conjunto do

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 148/20.5YHLSB.L1

sinal, e pois quaisquer alterações invocadas são irrelevantes porque não substanciais, que visam a "modernização, rejuvenescimento e atualização da marca.

S. Ora, no caso em apreço, considera-se que a manutenção do elemento nominativo preponderante «KEMPHOR» inserido numa embalagem, tal como consta do registo, é suscetível de conservar o caráter distintivo da marca conforme foi registada, pois os restantes elementos que integram o sinal protegido limitam-se a fazer referência às características do produto e ao país no qual este é comercializado "Portugal", assumindo um perfil acessório na impressão global produzida pela marca.

T. Mais se entende que o público, ao ser confrontado com a marca tal como foi registada e com o sinal tal como ele é utilizado no comércio não fica com a impressão de estes suscitarem significados diferentes, de forma a poder avaliar se uma alteração da dimensão concetual da marca.

U. Deve ter-se presente que, se a nova versão da marca, ora caducanda, mantiver na mente dos consumidores um significado que corresponda ao da versão anterior registada, deve concluir-se que a alteração não muda a identidade da marca, mas tal não foi sequer provado nem alegado.

V. Pelo que, o sinal utilizado no mercado, em termos de embalagem - é globalmente equivalente à marca tal como foi registada - visto que o elemento que a caracteriza se manteve presente, na sua globalidade, assegurando a sua distintividade, e considerando-se qualquer diferenciação, a mesma apenas o é em elementos insignificantes, não alterando o caráter distintivo da marca na forma sob a qual foi registada, nem prejudicando a sua identidade.

W. Destarte, nestes casos, a prova do uso sério da marca registada, para efeitos do n.º 1 do artigo 268.º do CPI, pode ser feita reportando-se ao sinal que constitui a forma dessa marca utilizada no comércio.

X. Importa acrescentar que, de acordo com o estatuído na alínea c) do n.º 1 do artigo 267.º do CPI, considera-se uso sério da marca a sua utilização por um terceiro, desde que o seja com o consentimento do titular e para efeitos da manutenção do registo, e observando que foi concedido à Trade Medic, S.A., pela insolvente, o direito de Aquisição e Distribuição de um conjunto de produtos através de Contrato de Distribuição datado de 13.11. ainda que tenha sido declarada a insolvência da sociedade SALUSIF - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A., tal utilização se mantém.

Y. É possível concluir que a marca nacional n.º 137700 foi objeto de uma utilização séria em relação aos produtos para os quais foi registada, não obstante as eventuais modificações operadas no sinal e o facto de ter sido utilizada por um terceiro com o seu consentimento e para efeitos da manutenção do registo.

Z. A sentença afigura-se ininteligível, deixou de se pronunciar sobre a documentação junta pela ora Recorrida que deveria ter sido apreciada e analisada pelo Tribunal a quo, não se compreendendo de acordo com as regras da experiência comum como se formou a convicção do Tribunal, pois se tal tivesse sido apreciado, inviabilizaria de todo qualquer pedido de caducidade.

AA. A douta sentença recorrida, violou entre outros os arts. 607.º, n.º 4, 615.º 653.º, n.º 2, e 659.º do Código de Processo Civil, e 267.º, 268.º e 269.º do CPI." (*sic*).



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 148/20.5YHLSB.L1

4.3. A apelada apresentou contra-alegações nas quais pugna pela "... (manutenção da) *decisão do TPI, uma vez que a mesma não padece de qualquer vício que afete a sua validade e aprecia de forma correta a matéria de facto que decorre dos documentos apresentados pela Apelante em sede própria, subsumindo-a à correspondente norma legal, que determina a declaração da caducidade da marca nacional n.º 137700*



, revogando, por conseguinte, o despacho do INPI", e rematando nos seguintes termos essa sua peça processual:

"A. A douda sentença do TPI é perfeitamente válida, não padecendo de qualquer vício, estando devidamente fundamentada em toda a sua extensão, nomeadamente, no que concerne à matéria que esse Tribunal julgou provada ou não provada, revogando uma decisão incorreta e porventura ilícita do INPI, que refletia uma inadmissível apreciação das putativas provas de uso sério da marca em juízo apresentadas pela Apelante, compostas por documentos que padeciam de inúmeros vícios e aos quais não poderia ser atribuído valor probatório.

B. A decisão da causa implicava, desde a sua origem, tão só e apenas apurar um facto relevante: se, durante o período relevante (delimitado nos termos do art.º 268 n.º 1 do CPI), foi dado uso sério à marca em juízo, sendo que o uso sério de uma marca deve ser aferido de acordo com o disposto no artigo 267.º do mesmo código.

C. Todas as alegações e considerações feitas pela Apelante que não se prendam com esta factualidade devem ser desconsideradas, e não cabe ao Tribunal pronunciar-se sobre elas, porquanto não relevam na decisão da causa, sem prejuízo de a Apelada as repudiar, por completo.

D. Ao TPI, em sede de recurso de propriedade industrial, competia analisar a decisão proferida pelo INPI, reapreciando a fundamentação do despacho emitido por esse Instituto, o que pressupõe uma reapreciação da prova e argumentos apresentados pelas partes no âmbito do pedido de caducidade apresentado pela Apelada.

E. O ónus de provar que à marca em juízo foi dado uso sério durante o período relevante cabe à Apelante, conforme decorre do artigo 269.º n.º 5 do CPI, cabendo-lhe, por esse motivo, ilidir uma presunção de não uso sério da marca.

F. A Apelante, nessa sede, ao invés de apresentar verdadeiras provas de uso sério da marca em juízo, que não deixassem margem para dúvidas, optou por articular argumentos ludibriosos e destituídos de sentido para a decisão da causa, invocando, por exemplo, uma pretensa má fé da Apelada por ter apresentado o pedido de declaração de caducidade em causa, ou enaltecendo a longevidade do registo da marca em juízo.

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 148/20.5YHLSB.L1

G. Sobre a questão em apreço, na referida exposição, a Apelada pouco disse. Identificou, porém, duas AIMs de que seria titular, fez menção de alegados dados de vendas de soluções bucais “Kemphor”, bem como a um contrato de distribuição com uma entidade que, supostamente, venderia produtos aos quais a marca em juízo estaria aposta, mas sem que, em momento algum, estabelecesse qualquer relação entre estas alegações vagas e confusas e os documentos que juntou em seguida.

H. Os documentos que a Apelante juntou nessa sede, para tentar demonstrar o uso sério da marca em juízo, resumem-se ao seguinte:

- Carta aparentemente emitida pelo INFARMED, datada de 18.10.2016, na qual é feita referência, entre outras, a uma AIM para um produto “Kemphor, associação, solução bucal” e que apenas atesta que uma eventual licença de distribuição exclusiva para os referidos medicamentos com o distribuidor Frioforma – Distribuidora Logística de Medicamentos, S.A. foi revogada a 20.10.2015.
- Tabela ilegível, aparentemente não datada, cuja origem e proveniência não é perceptível, sendo altamente duvidoso que provenham de fontes públicas acreditadas ou particulares comprovadamente isentas, imparciais ou desinteressadas, com o título “Dados de vendas no mercado do Serviço Nacional de Saúde 2013 -2016”, e na qual não é visível qualquer referência à marca em juízo.
- Tabela ilegível, aparentemente não datada, cuja origem e proveniência não é perceptível, sendo altamente duvidoso que provenham de fontes públicas acreditadas ou particulares comprovadamente isentas, imparciais ou desinteressadas, com o título “Dados de vendas no mercado Total (IMS) 2013-2016”, e na qual não é visível qualquer referência à marca em juízo.
- Tabela ilegível, aparentemente não datada, cuja origem e proveniência não é perceptível, sendo altamente duvidoso que provenham de fontes públicas acreditadas ou particulares comprovadamente isentas, imparciais ou desinteressadas, com o título “Dados de vendas declarados na Taxa de Comercialização de Medicamentos 2013 - 2016”, e na qual não é visível qualquer referência à marca em juízo.
- Folheto informativo do Infarmed, não datado, relativo a medicamento “Kempor solução bucal”, com referência de aprovação em 30.03.2005.
- Página, presumivelmente retirada da internet mas que da qual não consta o endereço completo, com referência, ao topo, às “Farmácias Portuguesas”, na qual é possível identificar a palavra “Kemphor” ao centro, contendo também uma embalagem desfocada que, sem prejuízo de ser possível descortinar a palavra “Kemphor” ao centro, em nada se assemelha à marca em juízo, aparentemente capturada a 09.03.2018..
- Página, presumivelmente retirada da internet mas que da qual não consta o endereço completo, com referência, ao topo, às “Farmácias Portuguesas”, na qual é possível identificar a palavra “Kemphor” ao centro, contendo também uma outra embalagem e respetivo produto, desfocadas e que, sem prejuízo de ser possível descortinar a palavra “Kemphor” ao

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 148/20.5YHLSB.L1

na embalagem, em nada se assemelha à marca em juízo, aparentemente capturada a 09.03.2018.

- Página praticamente toda ilegível, não datada, cujo endereço não é identificável, onde apenas se consegue ler com nitidez a expressão “Farmácia Sá da Bandeira” e a marca “Avène”, não sendo possível retirar mais nenhuma informação relevante da mesma.

I. Cumpre ainda referir que os documentos em causa não foram sequer numerados, e a sua interpretação, longe de ser intuitiva, não foi fornecida no articulado submetido pela Apelante.

J. O putativo contrato de distribuição nunca foi junto ao processo, em nenhuma das suas fases, pelo que se deve intuir que o mesmo nem sequer existirá ou, existindo, que não seja idóneo a demonstrar o indemonstrável: que a marca em juízo foi dado uso sério no decorrer do período relevante.

K. Só com muita criatividade e engenho se consegue sustentar que os documentos em causa e os argumentos articulados são idóneos a provar o uso sério de alguma marca, pelo que, e salvo melhor opinião, o INPI errou ao julgá-los suficientes para afastar a presunção que recai sobre a marca em juízo e cujo ónus de a ilidir pertence à Apelante.

L. Contrariamente ao alegado pela Apelante, a Apelada impugnou todos estes elementos em todas as fases do processo, questionando a sua origem, proveniência, forma de serem consultados, apontando ainda sua falta de qualidade (na expectativa de que fossem submetidas, pelo menos, cópias legíveis dos mesmos), sem que tal alguma vez viesse a ocorrer.

M. São por demais evidentes as incoerências em toda a linha argumentativa da Apelante, conforme é demonstrado nas alegações de recurso de propriedade industrial, que correu termos no TPI, e que devem ser consideradas parte integrante dos presentes autos, e que em parte se reproduziram nas presentes contra-alegações.

N. Sucede, porém, que ainda que os documentos em causa devessem ser tidos como suficientes para demonstrar que, durante o período relevante, foi dado uso sério à marca “Kemphor” ou “Kemphor Portugal”, algo que a Apelante não concede, tal sinal não corresponderia, em todo o caso, à marca em juízo.

O. Só alguém de má fé, ou que faça uma interpretação muito infeliz do princípio da inalterabilidade



das marcas, poderá sustentar (com seriedade), que o sinal misto , que corresponde à marca em juízo, é materialmente equiparável ou idêntico ao sinal nominativo “kemphor” ou “Kemphor Portugal”.

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 148/20.5YHLSB.L1

P. O que está em causa é um sinal misto, de uma embalagem, cujas palavras nela apostas são muito difíceis de ler. Efetivamente, com algum (bastante) esforço e ampliação, consegue encontrar-se a palavra “Portugal” e, à lupa, consegue ler-se o dizer “KEMPHOR”, entre muitos outros!

Q. Mesmo imaginando a embalagem em causa devidamente montada, ela difere significativamente das imagens (descontextualizadas) que surgem em alguns dos documentos atrás mencionados.

R. Ora, a Apelante e o INPI não podem, pura e simplesmente, fazer “tábua rasa” do princípio da inalterabilidade das marcas e considerar que a marca em juízo e a marca que a Apelante arroga ter utilizado durante o período relevante são materialmente a mesma marca.

S. A este respeito, deve o interprete fazer uma apreciação de conjunto dos sinais, analisando-os como um todo. Ora, se este princípio for observado, dúvidas não restarão que o conjunto



é em tudo distinto do sinal ao qual a Apelante alega ter dado uso sério durante o período relevante.

T. Ainda que o princípio, acima mencionado, da inalterabilidade das marcas comporte algumas exceções, conforme decorre do próprio art. 255º do CPI, a Apelante não logra demonstrar, de modo fundamentado, e sem se esquivar ao que decorre concretamente da letra desse normativo, que a marca em juízo, por força de alguma dessas exceções, deva ser considerada como equivalente à expressão nominativa à qual alega ter dado uso sério durante o período relevante - “Kemphor” ou “Kemphor Portugal”.

U. Recorde-se que é a Apelante que tem o ónus de demonstrar esse facto, facto esse que o TPI, na senda do alegado pela Apelada, refutou sem hesitações.

V. Ao defender essa tese, a Apelante está, *a contrario sensu*, a defender que as empresas não devem, ou não necessitam de atualizar os seus registos de propriedade industrial (nomeadamente, sinais distintivos do comércio), fazendo-os corresponder à realidade material dos sinais que usam (ou, neste caso, alegam usar) no mercado. Ações de rebranding serão então, conforme se intuirá através de uma análise crítica da tese defendida pela Apelante, meras futilidades.

W. Esta argumentação falaciosa não deve proceder. A diferença entre os sinais contrapostos (a marca em juízo, e o sinal que a Apelante alega pertencer-lhe e ter dado uso sério durante o período relevante, e que coincide com as marcas da titularidade da Apelada) é de tal modo evidente e notória, que a Apelante (corretamente) não agiu, em momento algum, contra os registos da Apelada, alegando porventura que os mesmos imitariam a marca em juízo.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - 1.ª G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 148/20.5YHLSB.L1

X. O motivo para tal omissão de atuação intui-se com facilidade: jamais um Tribunal, ou o INPI, decidindo de modo fundamentado, objetivo e isento, considerariam as marcas da Apelada como imitações da marca da Apelante.

Y. Ora, se as marcas da Apelada se destinam a identificar produtos idênticos e afins aos identificados pela marca em juízo, e se as mesmas utilizam de modo inequívoco e perfeitamente legível e perceptível, como elemento dominante, a expressão “KEMPHOR”, tal só pode significar que, ao decidir não atuar, a Apelante apenas poderá ter seguido um de dois caminhos possíveis:

1. Ou considerou que as marcas em confronto não seriam semelhantes e suscetíveis de originar risco de confusão e, como tal, reconhece tacitamente que a sua marca não corresponde ao sinal dominante utilizado nas marcas da titularidade da Apelada.

2. Ou considerou que a marca em juízo não era dado uso sério e, como tal, não sofreria qualquer prejuízo com a entrada no mercado de uma marca idêntica.

Z. Em qualquer um dos casos descritos, a conclusão a retirar é a mesma: a Apelante não usa, há muito (nem se tem conhecimento de que alguma vez tenha vindo a usar), a marca em juízo.” (*sic*).

4.4. E são estes os contornos da lide que a esta Relação cumpre dirimir na presente instância recursória.

4.5. Por força do estatuído no n.º 2 do art.º 608º do CPC 2013, *o juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outra.*

4.6. E porque assim tem mesmo de ser, considerando as conclusões das alegações do apelante (que definem o objecto e os limites do poder de cognição do Tribunal *ad quem*, pese embora, como nunca poderá ser esquecido, por força do disposto no n.º 3 do art.º 5º do CPC 2013, *nenhum juiz esteja sujeito às alegações das partes no tocante à indagação, interpretação e aplicação das regras de direito*), a questão acerca da qual, em termos lógicos e ontológicos, este Tribunal Superior tem de exercer pronúncia são as seguintes e por esta ordem:

- a decisão recorrida é ou não nula por não ter indicado quais os factos não provados no processo?
- a decisão recorrida é ou não nula por falta de fundamentação quanto à motivação da decisão relativa à matéria de facto e por ser deficiente, ininteligível, obscura e contraditória?
- a decisão recorrida é ou não nula por existir contradição entre o que nela se decretou e a fundamentação apresentada para justificar o que foi decretado?
- pode ou não ser alterado o segmento da decisão recorrida através do qual foram elencados os factos declarados provados no processo?
- a decisão recorrida viola ou não o estatuído nos art.ºs 267º n.º 1 c), 268º n.º 1 e 269º do CPI?

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 148/20.5YHLSB.L1

4.7. E sendo esta a matéria que nesta instância compete julgar, a tanto se procederá de imediato, por nada obstar a esse conhecimento e por estarem cumpridas as formalidades legalmente prescritas (art.ºs 652.º a 670.º do CPC 2013), não tendo sido colhidos os Vistos dos Ex.mos Desembargadores Adjuntos pelas razões indicadas nos pontos 2.1. a 2.5. do presente despacho liminar do relator.

4.8. Na decisão recorrida foram declarados *provados* os factos a seguir referenciados, não tendo sido enunciados os *não provados*:



1. A recorrida é titular do registo da marca nacional nº 137700 , pedido em 22.01.1945 e concedido em 5.11.1946 para assinalar 'pastas dentífricas e outros produtos dentífricos' na classe 3 da Classificação de Nice.

2. A recorrente é titular dos seguintes registos de marca, cfr. docs. 2 e 3 juntos a fls. 70-72 dos autos, que se dão por reproduzidos:

- marca da União Europeia (UE) nº 14363031 KEMPHOR, solicitada em 14.07.2015 e concedida em 10.11.2015 para assinalar 'Pasta de dentes, dentífricos e elixires; Produtos de higiene oral; Elixires para a lavagem da boca; Produtos para refrescar o hálito; Preparações cosméticas para a higiene bucal e dentária; Géis branqueadores para uso dental' na classe 3 da Classificação de Nice;

- marca internacional com designação de Portugal ao abrigo do Protocolo de Madrid nº 694450



, registada em 30.03.1998 para assinalar 'Préparations pour blanchir et autres substances pour lessiver; préparations pour nettoyer, polir, dégraisser et gratter; savons; parfumerie, huiles essentielles, cosmétiques, lotions capillaires; dentifrices' na classe 3 da Classificação de Nice.

3. Em 10.01.2018, a recorrida requereu junto do INPI a declaração de caducidade da mencionada marca nacional da recorrente (ponto 1 do presente enunciado de factos), alegando falta de uso sério da



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - 1.ª G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 148/20.5YHLSB.L1

mesma nos últimos cinco anos, nos termos constantes de fls. 60-85 dos autos, que se dão por reproduzidos.

3. Por decisão do INPI de 31.07.2018, publicada no BPI de 8.8.2018, foi deferido o mencionado pedido de declaração de caducidade (ponto 3 do presente enunciado de factos) por, alegadamente, *'até ao momento não [ter] sido fornecida qualquer prova do uso da marca'*, e declarada a caducidade da



marca nacional n.º 137700
por reproduzido.

, cfr. doc. junto a fls. 86-87 dos autos, que se dá

4. Em 15.11.2018, foi oficiosamente iniciado no INPI procedimento de modificação oficiosa da referida decisão que declarou a caducidade da marca nacional n.º 137700 (ponto 3 do presente enunciado de factos), por ter sido detectada uma resposta ao pedido de declaração de caducidade recebida no INPI em 13.03.2018 e que por descaminho interno não havia sido tida em consideração na aludida decisão, cfr. docs. juntos a fls. 88-92 dos autos, que se dão por reproduzidos.

5. Por decisão de 29.11.2018, o INPI deliberou revogar a aludida decisão que deferiu o pedido de



declaração de caducidade da marca n.º 137700 (ponto 3 do presente enunciado de factos) e proceder a nova análise do mesmo, bem como notificar as partes intervenientes dessa decisão, nos termos constantes de fls. 168-170 dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. Por carta de 10.12.2018, o mandatário da recorrente solicitou ao INPI que lhe fosse comunicada cópia da resposta da recorrida ao pedido de declaração de caducidade e fixação de prazo para poder sobre a mesma pronunciar-se, nos termos constantes do doc. junto a fls. 91 dos autos, que se dá por reproduzido.

7. Em 14.12.2018, foi registada a entrada da resposta da recorrida ao pedido de declaração de caducidade, na qual esta alega ter havido uso sério da marca durante o período em causa, como comprovam os elementos juntos relativos às Autorizações de Introdução no Mercado (AIM) e vendas dos produtos assinalados reportadas pelo Infarmed, nos termos constantes de fls. 27v-79v e 172-191 dos autos, que se dão por reproduzidos.

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 148/20.5YHLSB.L1

8. Em 19.12.2018, o INPI informou o mandatário da recorrente de que lhe fora enviada notificação com a cópia da resposta da recorrida ao pedido de caducidade, como solicitado (ponto 6 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 193-193v dos autos, que se dão por reproduzidos.

9. Em 17.01.2019, a Recorrente apresentou junto do INPI exposição suplementar nos termos do artigo 17.º, n.º 3 do CPI, na qual contesta as provas de uso sério produzidas pela recorrida na sua aludida



resposta ao pedido de caducidade da marca nacional n.º 137700 (ponto 7 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 194-200 dos autos, que se dão por reproduzidos.

10. Por decisão de 6.03.2020, publicada no BPI de 20.03.2020, o INPI veio a indeferir, em sede de modificação oficiosa da sua anterior decisão de 31.07.2018 (ponto 3 do presente enunciado de factos), o



pedido de declaração de caducidade da marca nacional n.º 137700, por considerar designadamente que esta *'foi objecto de uma utilização séria em relação aos produtos para os quais foi registada, não obstante as modificações operadas no sinal e o facto de ter sido utilizada por um terceiro com o seu consentimento e para efeitos de manutenção do registo'*, nos termos constantes de fls. 93-101 dos autos, que se dão por reproduzidos.

11. Por carta de 18.10.2016, o Infarmed informou o Administrador Judicial da recorrida que *'relativamente às Autorizações de Introdução no Mercado (AIM) dos medicamentos cujo titular é a empresa insolvente Salusif – Produtos farmacêuticos, S.A., foi apurado o seguinte [...] 'Kemphor, Associação, Solução bucal, AIM autorizada (válida) com processo de renovação submetido; regista vendas' e que 'No que diz respeito à distribuição, o INFARMED, I.P. apurou que a empresa Friofarma – Distribuidora Logística de Medicamentos, S.A. operou como distribuidor exclusivo da empresa Salusif – Produtos Farmacêuticos, S.A.. No entanto, a respectiva licença de distribuição foi revogada em 2015-10-20', nos termos constantes de fls. 175-177 dos autos, que se dão por reproduzidos.*

12. O FOLHETO INFORMATIVO KEMPHOR solução bucal com data da última revisão 'Março de 2005' refere que o medicamento denominado 'Kemphor solução bucal' foi aprovado em 30-03-2005 pelo



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - 1.ª Etapa G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisbon.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 148/20.5YHLSB.L1

INFARMED e que o titular da AIM é 'SALUSIF, Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos, Lda', nos termos constantes de fls. 177- 179 dos autos, que se dão por reproduzidos.

13. Nas impressões do sítio web

<https://www.farmaciasportuguesas.pt/catalogo/index.php/catalog/> juntas a fls. 179v-180v dos autos e que se dão por reproduzidas, são anunciadas soluções bucais 'Kemphor' com imagens das respectivas embalagens e descrição do produto.

14. Marta Berdejo Torrón e Jaime Serrano Rios, respectivamente Directora de Marketing e Director-Geral da recorrente, declaram que a recorrida não fabrica, não comercializa, não distribui nem promove, directa ou indirectamente, por intermédio de terceiros, quaisquer produtos que possam ser identificados através da marca nacional n.º 137700 e que lhes foi impossível entrar em contacto com alguém que representasse a recorrida, nos termos das respectivas declarações juntas a fls. 80- 82 e 82v- 84v dos autos, que se dão por reproduzidas.

5. DISCUSSÃO JURÍDICA DO PLEITO

5.1. A decisão recorrida é ou não nula por não ter indicado quais os factos não provados no processo?

5.1.1. Por razões de ordem lógica, é pelo conhecimento da invocação de nulidade referenciada na epígrafe deste ponto 5.1. que importa começar a construção da solução jurídica do pleito.

5.1.2. Nessa conformidade, não pode, de facto, deixar de ser reconhecido que na decisão recorrida não foi dado cumprimento ao estatuído no n.º 4 do art.º 607º do CPC 2013, o que significa que, inequivocamente, foi *omitida a realização de um ato ou de uma formalidade que a lei prescreve*, de modo expresse (*idem*, art.º 195º n.º 1).

5.1.3. Acontece, porém, que no n.º 3 desse mesmo art.º 607º se estabelece que, depois de cumprido o estabelecido no n.º 2, *seguem-se os fundamentos, devendo o juiz discriminar os factos que considera provados e indicar, interpretar e aplicar as normas jurídicas correspondentes, concluindo pela decisão final*.

5.1.4. E, realmente, o julgamento do litígio só pode assentar na factualidade que resultar *provada* no processo e nunca por nunca na que for considerada *não provada*, o que significa que a irregularidade cometida (que o foi mesmo, repete-se - e que *não* é, de todo, insignificante), é uma daquelas que *não influiu nem no exame nem na decisão da causa* (novamente, o n.º 1, mas desta vez *in fine*, do art.º 195º do CPC 2013).

5.1.5. E tanto basta para fundamentar a decisão a proferir quanto a este segmento da apelação porque a função a função institucional e social dos Juízes, seja qual for a instância em que exercem funções, é a de dirimir os conflitos que realmente existam e sejam submetidos ao seu julgamento *e na exacta medida do que é necessário e indispensável à resolução desses conflitos ou litígios* (art.º

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 148/20.5YHLSB.L1

608º n.º 2 do CPC 2013, que corresponde ao n.º 2 do art.º 660º do revogado CPC 1961, matéria que era igualmente afluída no art.º 27º e no n.º 7, *in fine*, do art.º 28º do Decreto n.º 12353, de 22 de setembro de 1926, emitido pelo Ministério da Justiça e dos Cultos, revogado pelo Decreto-Lei n.º 44 129, de 28 de dezembro de 1961, que procedeu à aprovação do Código de Processo Civil de 1961, menção que aqui é feita para sublinhar que esta definição conceptual é antiga no Direito Processual Português), sendo sua obrigação não só não praticar como, ao mesmo tempo, impedir a prática nos processos de actos inúteis, impertinentes e dilatórios [art.ºs 6º n.º 1 e 130º do CPC 2013].

5.1.6. Deste modo e em conclusão, pelas razões agora expostas, julga-se improcedente a arguição de nulidade da decisão recorrida por nela não terem sido indicados os factos considerados não provados no processo.

5.1.7. *O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.*

5.2. A decisão recorrida é ou não nula por falta de fundamentação quanto à motivação da decisão relativa à matéria de facto e por ser deficiente, ininteligível, obscura e contraditória?

5.2.1. Dirimida a primeira das questões jurídicas suscitadas pela apelante, importa, então, proceder à apreciação crítica da segunda argumentação desenvolvida por essa recorrente contra o sentenciamento proferido em 1ª instância.

5.2.2. E, uma vez mais, tem razão essa apelante porque não consta da decisão recorrida uma qualquer motivação do segmento da mesma através do qual foram elencados os factos considerados provados no processo, não podendo, de todo, ser considerado que essa obrigação constitucional e legal de fundamentação a que todos os Juizes estão vinculados, seja qual for a instância em que exercem funções [art.ºs 205º da Constituição da República e 154º do CPC 2013], e que se aplica a todos os segmentos das decisões e deliberações judiciais, se cumpre com a mera indicação de documentos dados por reproduzidos ou com referência a depoimentos prestados por pessoas ouvidas durante a tramitação do processo.

5.2.3. Efectivamente, esse *dever de fundamentação* - que é também uma forma de *prestação de contas* quanto à forma como cada concreto Juiz exerce o seu mandato constitucional de Soberania de *administrar a Justiça em nome do Povo* (n.º 1 do art.º 202º da Constituição da República) - constitui não apenas um elemento fundamental para a salvaguarda da *segurança* e a *confiança jurídicas* (*legal certainty*) e do *prestígio* dos Tribunais, mas também um pilar estruturante do *direito a um julgamento leal*, não preconceituoso, e mediante processo equitativo que está tutelado e salvaguardado, com força

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 148/20.5YHLSB.L1

obrigatória directa e geral (art.º 18º n.º 1 da Constituição da República), através do estabelecido nos art.ºs 20º n.º 4 da Constituição da República, 10º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adoptada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da sua Resolução 217A (III), de 10 de Dezembro de 1948, 6º n.º 1 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, assinada em Roma a 4 de Novembro de 1950, e 47º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Anexa ao Tratado de Lisboa.

5.2.4. Ora, como afirma, e bem, a recorrente, face à situação omissiva atrás descrita não é possível a quem quer que seja, mesmo a este Tribunal Superior, perceber *o raciocínio lógico-dedutivo* [do Mmo Juiz a quo], *incluindo a necessária articulação dos meios de prova que valorou o porquê, que conduziu à sua convicção.*

5.2.5. E o incumprimento desse dever, para além de influenciar mesmo *o exame e a decisão da causa* (novamente, o n.º 1, *in fine*, do art.º 195º do CPC 2013), gera, indesmentivelmente, *uma ambiguidade e obscuridade que torna ininteligível* este segmento pivotal da decisão recorrida (*idem*, art.º 615º n.º 1 c), *in fine*), isto é, a enunciação dos factos que dão corpo à **verdade formal do processo** que é a única factualidade sobre a qual pode assentar o julgamento em matéria de direito do objecto da lide.

5.2.6. E, sob pena de privação às partes de uma instância de recurso sobre a matéria de facto, o que constituiria uma inequívoca violação do já referido *direito a um julgamento leal, não preconceituoso, e mediante processo equitativo* que, através dos normativos enunciados no ponto 5.2.3. desta decisão liminar do relator, está garantido a todos os que interagem no comércio jurídico, não pode este Tribunal Superior substituir-se à 1ª instância no julgamento dessa relevantíssima questão jurídica que é a declaração, devidamente motivada, de quais os factos considerados provados (e não provados) no processo.

5.2.7. O que significa que, declarada a verificação da nulidade invocada pela apelante, haverá que remeter os autos à 1ª instância para que aí seja proferida nova decisão que não padeça dos vícios agora apontados, mas também dos indicados no ponto 5.1. deste despacho liminar do relator.

5.2.8. E também esta argumentação é suficiente para justificar o que agora se decreta, pois, para além do referido no antecedente ponto 5.1.5., no exercício da sua actividade constitucional estatutária, devem os Juízes, no mínimo, ter sempre presente o *Princípio da Parcimónia* ou *Navalha de Occam* (ou *de Ockham*), postulado lógico atribuído ao frade franciscano inglês William de Ockham, que viveu entre 1287 e 1347 dC, que enuncia que *“as entidades não devem ser multiplicadas além da necessidade”*, sendo, neste caso, as *“entidades”* os passos lógicos do silogismo judicial através dos quais se opera a aplicação das normas que regulam a concreta relação material controvertida.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 148/20.5YHLSB.L1

5.2.9. O que significa que nas decisões e deliberações judiciais deve ser evitado tudo o que não seja necessário ao julgamento do real e efectivo objecto do litígio submetido ao julgamento do Tribunal em qualquer das suas instâncias, mais devendo, sobremaneira, ter-se em conta o *exacto conteúdo* dos textos legais reguladores aplicáveis à construção da solução jurídica do pleito.

5.2.10. Tudo isto sendo certo que todas estas constatações/conclusões lógico-normativas são suportadas por todos os critérios inscritos nos três números do art.º 9º do Código Civil, sendo, para além disso, para este Tribunal Superior, esta não apenas a solução ético-socialmente mais acertada no que concerne à interpretação dos supra citados normativos legais reguladores da situação conflitual aqui dirimida, como também aquela da qual melhor resulta a salvaguarda da *segurança* e a *confiança jurídicas* (*legal certainty*) e bem assim, aquela que é mais conforme com a ética da responsabilidade que deveria ser apanágio de todos os que interagem no comércio jurídico - *e que a eles tem de ser exigida porque a mesma lhes é exigível à luz dos Valores e Princípios estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito.*

5.2.11. Deste modo e em conclusão, pelas razões agora expostas, julga-se procedente o segmento do objecto da apelação agora sindicado e declara-se integralmente nula a decisão recorrida, mais se ordenando a remessa dos autos os autos à 1ª instância para que aí seja proferida nova decisão que não padeça dos vícios agora apontados neste ponto 5.2. deste despacho liminar do relator, mas também dos indicados no ponto 5.1. desta mesma decisão.

5.2.12. *O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.*

5.3. A decisão recorrida é ou não nula por existir contradição entre o que nela se decretou e a fundamentação apresentada para justificar o que foi decretado?

5.3.1. Face ao decretado no ponto 5.2. deste despacho liminar do relator, fica prejudicado, de modo irremediável, o conhecimento da questão jurídica enunciada em epígrafe (art.º 608º n.º 2 do CPC 2013).

5.3.2. *O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.*

5.4. Pode ou não ser alterado o segmento da decisão recorrida através do qual foram elencados os factos declarados provados no processo?

5.4.1. Face ao decretado no ponto 5.2. deste despacho liminar do relator, fica prejudicado, de modo irremediável, o conhecimento da questão jurídica enunciada em epígrafe (art.º 608º n.º 2 do CPC 2013).



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - 1.ª Etapa G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 148/20.5YHLSB.L1

5.4.3. O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.

5.5. A decisão recorrida viola ou não o estatuído nos art.ºs 267.º n.º 1 c), 268.º n.º 1 e 269.º do CPI?

5.5.1. Face ao decretado no ponto 5.2. deste despacho liminar do relator, fica prejudicado, de modo irremediável, o conhecimento da questão jurídica enunciada em epígrafe (art.º 608.º n.º 2 do CPC 2013).

5.5.2. O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.

*

6.1. Pelo exposto e em conclusão, com os fundamentos enunciados no ponto 5. da presente decisão liminar do relator, *julga-se parcialmente procedente* a apelação e, consequentemente, *declara-se nula* a decisão recorrida e determina-se a baixa dos autos à 1.ª instância para que aí seja proferida nova decisão que não se mostre afectada pelos vícios identificados neste despacho liminar, ficando irremediavelmente prejudicado o conhecimento das demais questões jurídicas suscitadas pela apelante no recurso agora apreciado.

6.2. Custas pela parte vencida a final.

Lisboa, 15/12/2021



(Eurico José Marques dos Reis)

Assinado em 20-01-2022, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 468663

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Tomei conhecimento da decisão singular do TRL que antecede, no estrito cumprimento da qual se profere a seguinte

SENTENÇA

I – Relatório

Laboratórios Verkos, S.A., com sede em Carretera de Logrono, Km 20, 2, 50298 Pinseque, Saragoça, Espanha (adiante também designada 'recorrente'), veio, ao abrigo do disposto no artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 6.03.2020, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) 20.03.2020, que indeferiu o pedido de declaração de caducidade por falta de uso



sério da nacional nº 137700 , titulada por **Massa Insolvente de Salusif – Produtos Farmacêuticos, S.A.**, representada por Armando José Rodrigues de Oliveira Carragoso, administrador de insolvência nomeado no processo de insolvência nº 5968/16.2T8SNT do tribunal da Comarca de Lisboa Oeste, Sintra – Instância Central – Secção de Comércio, Juiz 4 (adiante também designada 'recorrida').

Alegou, em síntese, dever a marca em questão ser declarada caduca por não ter havido uso sério no período de cinco anos que precedeu o pedido de declaração de caducidade, em 10.01.2018, devendo assim ter-se declarado a caducidade do



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 468663

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

registo da dita marca, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, respondeu a recorrida, pronunciou-se pela improcedência do recurso, uma vez que os documentos juntos pela recorrida em sede administrativa demonstram uso sério da marca em causa nos 5 anos que precederam o pedido de declaração de caducidade.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:



1. A recorrida é titular do registo da marca nacional nº 137700 pedido em 22.01.1945 e concedido em 5.11.1946 para assinalar '*pastas dentífricas e outros produtos dentífricos*' na classe 3 da Classificação de Nice.



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 468663

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2. A recorrente é titular dos seguintes registos de marca, cfr. docs. 2 e 3 juntos a fls. 70-72 dos autos, que se dão por reproduzidos:

- marca da União Europeia (UE) nº 14363031 **KEMPHOR**, solicitada em 14.07.2015 e concedida em 10.11.2015 para assinalar '*Pasta de dentes, dentífricos e elixires; Produtos de higiene oral; Elixires para a lavagem da boca; Produtos para refrescar o hálito; Preparações cosméticas para a higiene bucal e dentária; Géis branqueadores para uso dental*' na classe 3 da Classificação de Nice;

- marca internacional com designação de Portugal ao abrigo do Protocolo de Madrid



nº 694450 , registada em 30.03.1998 para assinalar '*Préparations pour blanchir eta utres substances pour lessiver; préparations pour nettoyer, polir, dégraisser et gratter; savons; parfumerie, huiles essentielles, cosmétiques, lotions capillaires; dentifrices*' na classe 3 da Classificação de Nice.

3. Em 10.01.2018, a recorrida requereu junto do INPI a declaração de caducidade da mencionada marca nacional da recorrente (ponto 1 do presente enunciado de factos), alegando falta de uso sério da mesma nos últimos cinco anos, nos termos constantes de fls. 60-85 dos autos, que se dão por reproduzidos.

3. Por decisão do INPI de 31.07.2018, publicada no BPI de 8.8.2018, foi deferido o mencionado pedido de declaração de caducidade (ponto 3 do presente enunciado de factos) por, alegadamente, '*até ao momento não [ter] sido fornecida qualquer*



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 468663

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

prova do uso da marca, e declarada a caducidade da marca nacional nº 137700



, cfr. doc. junto a fls. 86-87 dos autos, que se dá por reproduzido.

4. Em 15.11.2018, foi oficiosamente iniciado no INPI procedimento de modificação oficiosa da referida decisão que declarou a caducidade da marca nacional nº 137700 (ponto 3 do presente enunciado de factos), por ter sido detectada uma resposta ao pedido de declaração de caducidade recebida no INPI em 13.03.2018 e que por descaminho interno não havia sido tida em consideração na aludida decisão, cfr. docs. juntos a fls. 88-92 dos autos, que se dão por reproduzidos.

5. Por decisão de 29.11.2018, o INPI deliberou revogar a aludida decisão que



deferiu o pedido de declaração de caducidade da marca nº 137700 (ponto 3 do presente enunciado de factos) e proceder a nova análise do mesmo, bem como notificar as partes intervenientes dessa decisão, nos termos constantes de fls. 168-170 dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. Por carta de 10.12.2018, o mandatário da recorrente solicitou ao INPI que lhe fosse comunicada cópia da resposta da recorrida ao pedido de declaração de caducidade e fixação de prazo para poder sobre a mesma pronunciar-se, nos termos constantes do doc. junto a fls. 91 dos autos, que se dá por reproduzido.

7. Em 14.12.2018, foi registada a entrada da resposta da recorrida ao pedido de declaração de caducidade, na qual esta alega ter havido uso sério da marca durante o período em causa, como comprovam os elementos juntos relativos às Autorizações de Introdução no Mercado (AIM) e vendas dos produtos assinalados



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 468663

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

reportadas pelo Infarmed, nos termos constantes de fls. 27v-79v e 172-191 dos autos, que se dão por reproduzidos.

8. Em 19.12.2018, o INPI informou o mandatário da recorrente de que lhe fora enviada notificação com a cópia da resposta da recorrida ao pedido de caducidade, como solicitado (ponto 6 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 193-193v dos autos, que se dão por reproduzidos.

9. Em 17.01.2019, a Recorrente apresentou junto do INPI exposição suplementar nos termos do artigo 17º, nº 3 do CPI, na qual contesta as provas de uso sério produzidas pela recorrida na sua aludida resposta ao pedido de caducidade da



marca nacional nº 137700 (ponto 7 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 194-200 dos autos, que se dão por reproduzidos.

10. Por decisão de 6.03.2020, publicada no BPI de 20.03.2020, o INPI veio a indeferir, em sede de modificação oficiosa da sua anterior decisão de 31.07.2018 (ponto 3 do presente enunciado de factos), o pedido de declaração de caducidade



da marca nacional nº 137700, por considerar designadamente que esta *'foi objecto de uma utilização séria em relação aos produtos para os quais foi registada, não obstante as modificações operadas no sinal e o facto de ter sido utilizada por um terceiro com o seu consentimento e para efeitos de manutenção do registo'*, nos termos constantes de fls. 93-101 dos autos, que se dão por reproduzidos.



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 468663

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

11. Por carta de 18.10.2016, o Infarmed informou o Administrador Judicial da recorrida que *'relativamente às Autorizações de Introdução no Mercado (AIM) dos medicamentos cujo titular é a empresa insolvente Salusif – Produtos farmacêuticos, S.A., foi apurado o seguinte [...]* **'Kemphor, Associação, Solução bucal**, AIM autorizada (válida) com processo de renovação submetido; regista vendas' e que *'No que diz respeito à distribuição, o INFARMED, I.P. apurou que a empresa Frioforma – Distribuidora Logística de Medicamentos, S.A. operou como distribuidor exclusivo da empresa Salusif – Produtos Farmacêuticos, S.A.. No entanto, a respectiva licença de distribuição foi revogada em 2015-10-20', nos termos constantes de fls. 175-177 dos autos, que se dão por reproduzidos.*

12. O FOLHETO INFORMATIVO KEMPHOR solução bucal com data da última revisão *'Março de 2005'* refere que o medicamento denominado *'Kemphor solução bucal'* foi aprovado em 30-03-2005 pelo INFARMED e que o titular da AIM é *'SALUSIF, Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos, Lda'*, nos termos constantes de fls. 177-179 dos autos, que se dão por reproduzidos.

13. Nas impressões do sítio *web* <https://www.farmaciasportuguesas.pt/catalogo/index.php/catalog/> juntas a fls. 179v-180v dos autos e que se dão por reproduzidas, são anunciadas soluções bucais 'Kemphor' com imagens das respectivas embalagens e descrição do produto.

14. Marta Berdejo Torrón e Jaime Serrano Rios, respectivamente Directora de Marketing e Director-Geral da recorrente, declaram que a recorrida não fabrica, não comercializa, não distribui nem promove, directa ou indirectamente, por intermédio de terceiros, quaisquer produtos que possam ser identificados através da marca nacional nº 137700 e que lhes foi impossível entrar em contacto com alguém que representasse a recorrida, nos termos das respectivas declarações juntas a fls. 80-82 e 82v-84v dos autos, que se dão por reproduzidas.

Não resultam não provados quaisquer factos com relevância para a decisão de mérito.

*



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 468663

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Fundamentação da matéria de facto

Os factos **2 a 14** foram dados como provados por resultarem da documentação neles respectivamente referida, junta aos autos e não impugnada, resultando o facto **1** da consulta do site oficial do INPI acessível no seguinte endereço:

<https://servicosonline.inpi.justica.gov.pt/pesquisas/main/marcas.jsp?lang=PT> .

A questão que importa analisar é a de saber se se verifica uso sério em Portugal da



marca nacional nº 137700 , em termos que justifiquem a sua manutenção em vigor, como sustenta a recorrida e entendeu o despacho recorrido, ou se tal uso se não constata, nesses termos, pelo período de cinco anos consecutivos, acarretando assim a respectiva caducidade, como pretende a recorrente.

Nos termos do artigo 268º, nº 1, do CPI, '[...] a caducidade do registo deve ser declarada se a marca não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo justo motivo e sem prejuízo do disposto no nº 4 e no artigo anterior'.

Por seu lado, dispõe o artigo 267º, nº 1, do mesmo diploma que '*Considera-se uso sério da marca:*

- a) O uso da marca ***tal como está registada*** ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 261º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada;
- b) O uso da marca, tal como definida no número anterior, para produtos ou serviços destinados apenas a exportação;



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 468663

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- c) *A utilização da marca por um terceiro, desde que o seja sob controlo do titular.* [ênfase aditado]

Finalmente, dispõe o artigo 269º, nº 5, do CPI que *'Cumpra ao titular do registo ou ao seu licenciado, se o houver, provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada'* [ênfase aditado]

Alega a recorrida ter feito uso sério da marca em questão, quer através de vendas ao abrigo de AIM concedidas pelo Infarmed, quer através de contrato de distribuição com um terceiro que envolve o uso da marca em questão, quer pela oferta de produtos por ela assinalados em qualquer farmácia e sítio online.

Junta documentos para prova do alegado uso sério da marca em Portugal.

Vejamos, pois, se assim é.

Desde logo se dirá, a título preliminar, que apenas está em causa a caducidade do



registo da marca nacional (mista) nº 137700 , e não de um qualquer nome ou designação comercial 'KEMPHOR'.

Ora, nenhum dos documentos apresentados pela recorrida para prova do alegado



uso sério da marca exhibe a marca *'tal como está registada'*, como



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 468663

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

exige o citado artigo 267º, nº 1, al. a) do CPI, pois em nenhum aparece o conjunto gráfico-figurativo caracterizado pela embalagem de cartão em branco e negro 'aplanada', com algumas imagens e dizeres em língua castelhana e as palavras 'KEMPHOR' e 'Portugal' visíveis na parte superior e inferior da embalagem, respectivamente, sendo que em alguns deles não figura sequer qualquer desses vocábulos.

Pelo que não possuem os mesmos qualquer virtualidade probatória quanto a eventual uso sério da marca em causa, desconhecendo-se, aliás, o período a que se reportam as impressões do sítio web assinalado ou as vendas referidas na carta do Infarmed junta com a resposta ao pedido de caducidade, inviabilizando assim a sua localização no espaço temporal de 5 anos que precedeu este, ou seja, entre 10.01.2013 e 10.01.2018.

Tão pouco se demonstra qualquer contrato de distribuição relativo à dita marca, ou que algum terceiro haja feito uso sério da marca em questão, tal como registada, durante o período em causa por conta ou sob autorização da recorrente.

Requerida a declaração de caducidade de um registo de marca, cabe ao titular ou seu licenciado fazer prova desse uso, nos termos do artigo 269º, nº 6, do CPI, o que, *in casu*, não logrou, não obstante a profusão de documentos aportados aos autos, pelo que a mesma se presume não usada, nos termos do citado dispositivo.

Não se demonstrando uso sério pelo titular, ou por seu distribuidor sob licença



devidamente averbada, da marca nº 137700 , durante o período de cinco anos consecutivos anteriores à apresentação do pedido de declaração de



Processo: 148/20.5YHLSB
Referência: 468663

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

caducidade, procede, assim, a requerida declaração de caducidade, nos termos do artigo 268º, nº 1, do CPI.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Laboratórios Verkos, S.A.** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 6.03.2020, publicada no BPI de 20.03.2020, que indeferiu o pedido de declaração de caducidade do registo de marca nacional nº 137700



, declarando-se a caducidade deste.

Custas pela recorrida (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 20.01.2022

Assinado em 07-09-2022, por
Paula Doria C. Pott, Juiz Desembargador

Assinado em 07-09-2022, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 07-09-2022, por
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 148/20.5YHLSB.L2

Recurso de Apelação

Sumário: Caducidade da marca nacional por falta de uso sério – Conceito uniforme de uso sério da marca – Uso comercial – Uso típico – Inalterabilidade da marca – Artigos 16.º e 19º da Directiva (UE) 2015/2436 – Artigos 255.º, 267.º, 268.º e 269.º do Código da Propriedade Industrial

Palavras chave: Marca nacional – Caducidade – Uso sério - Inalterabilidade

Apelante (recorrida na impugnação judicial em primeira instância)

- *Massa Insolvente de Salusif – Produtos Farmacêuticos SA, com o número de identificação fiscal 501234292, com sede no Centro de Comércio e Serviços, Edifício E, Piso 1 escritório, 2735-307, Agualva, Cacém, Portugal*

À qual foi nomeado administrador de insolvência, Armando José Rodrigues de Oliveira Carragoso, com o número de identificação fiscal 224345044, titular do cartão profissional 433, domiciliado na Avenida 25 de Abril, N.º 19-F - 1.º H, 4520-161, Santa Maria da Feira, no processo de insolvência 5968/16.2T8SNT – 4.º Juízo – Secção do Comércio – Instância Central de Sintra – Tribunal da Comarca de Lisboa Oeste

Apelada (recorrente na impugnação judicial em primeira instância)

- *Laboratórios Verkas SA, com o número de contribuinte A50001692, inscrita no registo mercantil da província de Saragoça, com sede em Carretera de Logroño, km 20,2, 50298, Pinseque, Saragoça, Espanha*

Acordam em conferência, na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, do Tribunal da Relação de Lisboa

1. Por despacho de 6.3.2020 o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante também INPI) proferiu **despacho a rejeitar a caducidade da marca nacional 137700 Kempfor** (elemento nominativo pela qual será aqui designada), da qual é titular a apelante (cf. referência citius 76689 [Doc. 63]).
2. **A apelada**, requerente do pedido de caducidade, **interpôs recurso de impugnação judicial**, junto do Tribunal da Propriedade Intelectual (doravante também Tribunal *a quo* ou Tribunal de primeira instância), do despacho do INPI mencionado no parágrafo anterior, pedindo a revogação desse despacho e a sua substituição por sentença que declare a caducidade da marca (referência citius 76485).



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3. **O Tribunal da Propriedade Intelectual, por sentença de 20.1.2022** julgou procedente o recurso, revogando a decisão do INPI e **declarando a caducidade do registo da marca nacional 137700 Kempfor da qual é titular a apelante** (cf. referência citius 468663).
4. Da sentença referida no parágrafo anterior **veio a apelante interpor o presente recurso para o Tribunal da Relação, pedindo a sua revogação e substituição por outra que mantenha a decisão do INPI que indeferiu o pedido de declaração de caducidade da marca apelante.**
5. **A apelante fundamenta o recurso em argumentos que o Tribunal sintetiza como se segue, agrupando-os em três segmentos:**
 - (i) A sentença recorrida é nula porque não leva em conta todos os factos relevantes; nem dá por reproduzidos os documentos quanto ao volume das vendas e à informação constante da página electrónica das farmácias portuguesas, sobre a embalagem usada para venda do produtos assinalados com a marca em crise, nem considera tais factos como não provados; a fundamentação da decisão de facto é ininteligível, deficiente, obscura e contraditória; foram violados os artigos 607.º n.º 4, 615.º n.º 1 – b) do **Código de Processo Civil (CPC)**; devem ser aplicados os artigos 653.º n.º 2, 659.º e 662.º do CPC;
 - (ii) A marca em crise tem sido utilizada pela apelante com diferenças, em relação à marca registada, que não infringem o princípio da inalterabilidade da marca;
 - (iii) Ficou provado o uso sério da marca da apelante, entre 10.1.2013 e 10.1.2018, que é o período de 5 anos que antecedeu o pedido de caducidade, apresentado pela apelada em 10.1.2018, uma vez que se apurou que: entre 2013 e 2016 foram vendidos produtos assinalados com essa marca; a apelante celebrou um contrato de distribuição de tais produtos em 2014; não obstante a declaração de insolvência da apelante (por decisão de 14.7.2016), em 9.3.2018 os produtos assinalados com a marca em crise ainda estavam disponíveis no mercado; pelo que, a sentença recorrida violou o disposto nos artigos 267.º, 268.º e 269.º do **Código da Propriedade Industrial (CPI)**.
6. **A apelada, contra-alegou, pugnando pela manutenção da sentença recorrida, invocando em síntese:**
 - (i) Os factos que o Tribunal *a quo* não levou em conta são irrelevantes para a decisão;
 - (ii) A apelante não cumpriu o ónus de provar o uso sério da marca uma vez que a prova produzida foi insuficiente, em particular, os documentos juntos sobre as vendas e a existência de um contrato de distribuição, são insuficientes para a prova cabal do uso sério da marca;
 - (iii) Existem diferenças entre o sinal registado pela apelante e os sinais registados pela apelada, que levaram a apelante a não se opor ao registo destes últimos.

Âmbito do presente recurso



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

7. São as seguintes as questões suscitadas pelas partes nas conclusões

A. Nulidade da sentença devido a fundamentação deficiente

B. Caducidade da marca por falta de uso sério e contradição entre a decisão e os seus fundamentos

Factos provados na sentença recorrida

8. Nota preliminar: será a seguir mantida, entre parêntesis, a numeração dos factos provados constantes da sentença recorrida para facilitar a leitura e remissões; nos casos em que existe repetição na numeração, esta será diferenciada com a adição de uma letra; por clareza de raciocínio, este Tribunal menciona entre parêntesis, à frente das palavras recorrente ou recorrida, a denominação social das partes.

9. (1) A recorrida (Massa Insolvente de Salusif – Produtos Farmacêuticos SA) é titular do registo da marca nacional nº 137700, pedido em 22.01.1945 e concedido em 5.11.1946 para assinalar “Pastas dentífricas e outros produtos dentífricos” na classe 3 da Classificação de Nice.



10. (2) A recorrente (Laboratórios Verkos SA) é titular dos seguintes registos de marca, cf. docs. 2 e 3 juntos a fls. 70-72 dos autos, que se dão por reproduzidos:

Marca da União Europeia (UE) nº 14363031 KEMPHOR, solicitada em 14.07.2015 e concedida em 10.11.2015 para assinalar “Pasta de dentes, dentífricos e elixires; Produtos de higiene oral; Elixires para a lavagem da boca; Produtos para refrescar o hálito; Preparações cosméticas para a higiene bucal e dentária; Géis branqueadores para uso dental” na classe 3 da Classificação de Nice;

Marca internacional com designação de Portugal ao abrigo do Protocolo de Madrid nº 694450, registada em 30.03.1998 para assinalar “*Préparations pour blanchir eta utres substances pour*

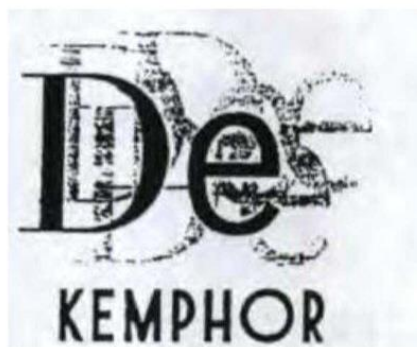


Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

lessiver; préparations pour nettoyer, polir, dégraisser et gratter; savons; parfumerie, huiles essentielles, cosmétiques, lotions capillaires; dentifrices” na classe 3 da Classificação de Nice.



11. (3-A) Em 10.01.2018, a recorrida (Laboratórios Verkos SA) requereu junto do INPI a declaração de caducidade da mencionada marca nacional da recorrente (ponto 1 do presente enunciado de factos), alegando falta de uso sério da mesma nos últimos cinco anos, nos termos constantes de fls. 60-85 dos autos, que se dão por reproduzidos.
12. (3-B) Por decisão do INPI de 31.07.2018, publicada no BPI [Boletim da Propriedade Industrial] de 8.8.2018, foi deferido o mencionado pedido de declaração de caducidade (ponto 3 do presente enunciado de factos) por, alegadamente, “até ao momento não [ter] sido fornecida qualquer prova do uso da marca”, e declarada a caducidade da marca nacional nº 137700



cfr. doc. junto a fls. 86-87 dos autos, que se dá por reproduzido.

13. (4) Em 15.11.2018, foi oficiosamente iniciado no INPI procedimento de modificação oficiosa da referida decisão que declarou a caducidade da marca nacional nº 137700 (ponto 3 do presente enunciado de factos), por ter sido detectada uma resposta ao pedido de declaração de caducidade recebida no INPI em 13.03.2018 e que por descaminho interno não havia sido tida em consideração na aludida decisão, cfr. docs. juntos a fls. 88-92 dos autos, que se dão por reproduzidos.
14. (5) Por decisão de 29.11.2018, o INPI deliberou revogar a aludida decisão que deferiu o pedido de declaração de caducidade da marca nº 137700



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



(ponto 3 do presente enunciado de factos) e proceder a nova análise do mesmo, bem como notificar as partes intervenientes dessa decisão, nos termos constantes de fls. 168-170 dos autos, que se dão por reproduzidos.

15. (6) Por carta de 10.12.2018, o mandatário da recorrente (Laboratórios Verkos SA) solicitou ao INPI que lhe fosse comunicada cópia da resposta da recorrida (Massa Insolvente de Salusif – Produtos Farmacêuticos SA) ao pedido de declaração de caducidade e, fixação de prazo para poder sobre a mesma pronunciar-se, nos termos constantes do doc. junto a fls. 91 dos autos, que se dá por reproduzido.
16. (7) Em 14.12.2018, foi registada a entrada da resposta da recorrida (Massa Insolvente de Salusif – Produtos Farmacêuticos SA) ao pedido de declaração de caducidade, na qual esta alega ter havido uso sério da marca durante o período em causa, como comprovam os elementos juntos relativos às Autorizações de Introdução no Mercado (AIM) e vendas dos produtos assinalados reportadas pelo Infarmed, nos termos constantes de fls. 27v-79v e 172-191 dos autos, que se dão por reproduzidos.
17. (8) Em 19.12.2018, o INPI informou o mandatário da recorrente (Laboratórios Verkos SA) de que lhe fora enviada notificação com a cópia da resposta da recorrida (Massa Insolvente de Salusif – Produtos Farmacêuticos SA) ao pedido de caducidade, como solicitado (ponto 6 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 193-193v dos autos, que se dão por reproduzidos.
18. (9) Em 17.01.2019, a recorrente (Laboratórios Verkos SA) apresentou junto do INPI exposição suplementar nos termos do artigo 17º, nº 3 do CPI, na qual contesta as provas de uso sério produzidas pela recorrida na sua aludida resposta ao pedido de caducidade da marca nacional nº 137700





Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

(ponto 7 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 194-200 dos autos, que se dão por reproduzidos.

19. (10.) Por decisão de 6.03.2020, publicada no BPI de 20.03.2020, o INPI veio a indeferir, em sede de modificação oficiosa da sua anterior decisão de 31.07.2018 (ponto 3 do presente enunciado de factos), o pedido de declaração de caducidade da marca nacional nº 137700



por considerar designadamente que esta 'foi objecto de uma utilização séria em relação aos produtos para os quais foi registada, não obstante as modificações operadas no sinal e o facto de ter sido utilizada por um terceiro com o seu consentimento e para efeitos de manutenção do registo', nos termos constantes de fls. 93-101 dos autos, que se dão por reproduzidos.

20. (11) Por carta de 18.10.2016, o Infarmed informou o Administrador Judicial da recorrida (Massa Insolvente de Salusif – Produtos Farmacêuticos SA) que “relativamente às Autorizações de Introdução no Mercado (AIM) dos medicamentos cujo titular é a empresa insolvente Salusif – Produtos farmacêuticos, S.A., foi apurado o seguinte [...] ‘Kemphor, Associação, Solução bucal, AIM autorizada (válida) com processo de renovação submetido; regista vendas’ e que ‘No que diz respeito à distribuição, o INFARMED, I.P. apurou que a empresa Friofarma – Distribuidora Logística de Medicamentos, S.A. operou como distribuidor exclusivo da empresa Salusif – Produtos Farmacêuticos, S.A.. No entanto, a respectiva licença de distribuição foi revogada em 2015-10-20”, nos termos constantes de fls. 175-177 dos autos, que se dão por reproduzidos.
21. (12) O FOLHETO INFORMATIVO KEMPHOR solução bucal com data da última revisão ‘Março de 2005’ refere que o medicamento denominado *Kemphor solução bucal* foi aprovado em 30-03-2005 pelo INFARMED e que o titular da AIM é ‘SALUSIF, Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos, Lda”, nos termos constantes de fls. 177-179 dos autos, que se dão por reproduzidos.
22. (13) Nas impressões do sítio web <https://www.farmaciasportuguesas.pt/catalogo/index.php/catalog/> juntas a fls. 179v-180 v dos autos e que se dão por reproduzidas, são anunciadas soluções bucais Kemphor com imagens das respectivas embalagens e descrição do produto.
23. (14). Marta Berdejo Torrón e Jaime Serrano Rios, respectivamente Directora de Marketing e Director-Geral da recorrente, declaram que a recorrida não fabrica, não comercializa, não distribui nem promove, directa ou indirectamente, por intermédio de terceiros, quaisquer



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

produtos que possam ser identificados através da marca nacional nº 137700 e que lhes foi impossível entrar em contacto com alguém que representasse a recorrida, nos termos das respectivas declarações juntas a fls. 80-82 e 82v-84v dos autos, que se dão por reproduzidas.

Factos não provados na sentença recorrida

24. Não resultam não provados quaisquer factos com relevância para a decisão de mérito.

Apreciação do recurso

Disposições legais relevantes

25. São as seguintes as principais disposições legais que o Tribunal considera relevantes para a decisão de mérito:

Directiva (EU) 2015/2436, que aproxima as legislações dos Estados Membros em matéria de marcas

Considerando (31)

As marcas só cumprem a sua função de distinguir produtos ou serviços e permitir que os consumidores façam escolhas informadas, se forem efetivamente utilizadas no mercado. O requisito do uso também é necessário para reduzir o número total de marcas registadas e protegidas na União e, consequentemente, o número de conflitos que surgem entre elas. Por conseguinte, é essencial exigir que as marcas registadas sejam efetivamente utilizadas em relação aos produtos ou serviços para os quais foram registadas ou, se não forem utilizadas nesse âmbito no prazo de cinco anos a contar da data de conclusão do processo de registo, que possam ser extintas.

Artigo 16º

Uso da marca

1. Se, no prazo de cinco anos a contar da data de conclusão do processo de registo, a marca não tiver sido objeto de uso sério pelo seu titular, no Estado-Membro, para os produtos ou serviços para que foi registada, ou se tal uso tiver sido suspenso durante um período ininterrupto de cinco anos, a marca fica sujeita aos limites e às sanções previstos nos artigos 17.º, 19.º, n.º 1, 44.º, n.º 1 e 2, e 46.º, n.ºs 3 e 4, salvo justo motivo para a falta de uso.
2. Se em algum Estado-Membro for possível iniciar processos de oposição após o registo da marca, o prazo de cinco anos referido no n.º 1 é calculado a partir da data em que a marca deixa de poder ser objeto de oposição ou, se já tiver sido apresentada uma oposição, a partir da data em que a decisão que encerra o processo de oposição transitar em julgado ou a oposição for retirada.
3. Relativamente a marcas registadas ao abrigo de acordos internacionais que produzem efeitos num Estado-Membro, o prazo de cinco anos referido no n.º 1 é calculado a partir da data em que a marca deixa de poder ser objeto de recusa ou oposição. Se uma oposição tiver sido apresentada, ou se uma objeção tiver sido notificada por motivos absolutos ou relativos, o prazo é calculado a contar da data em que a decisão que encerra o procedimento de oposição ou se pronuncia sobre os motivos absolutos ou relativos transitar em julgado ou a oposição for retirada.
4. A data de início do prazo de cinco anos referido nos n.ºs 1 e 2 deve ser inscrita no registo.
5. São igualmente consideradas como utilização para efeitos do n.º 1:
 - a) o uso da marca sob uma forma que difira em elementos que não alterem o carácter distintivo da marca na forma sob a qual foi registada, independentemente de a marca, sob a forma utilizada, estar também registada em nome do titular;
 - b) a aposição da marca em produtos ou na respetiva embalagem no Estado-Membro em questão apenas para efeitos de exportação.
6. O uso da marca com o consentimento do titular é considerado feito pelo titular.



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Artigo 19.º

Ausência de uso sério como motivo de extinção

1. *O titular da marca pode ver extintos os seus direitos se, durante um período ininterrupto de cinco anos, a marca não tiver sido objeto de uso sério no Estado-Membro em causa para os produtos ou serviços para que foi registada e se não existirem motivos que justifiquem a falta de uso.*
2. *Ninguém poderá requerer a extinção do registo de uma marca se, durante o intervalo entre o fim do período de cinco anos e a introdução do pedido de extinção, tiver sido iniciada ou reatada um uso sério dessa marca.*
3. *O início ou o reatamento do uso nos três meses imediatamente anteriores à introdução do pedido de extinção, contados a partir do fim do período ininterrupto de cinco anos de falta de uso, não são tomados em consideração se as diligências para o início ou reatamento do uso só ocorrerem depois de o titular tomar conhecimento de que pode vir a ser introduzido um pedido de extinção.*

Código da Propriedade Industrial ou CPI

Artigo 255.º

Inalterabilidade da marca

- 1 - *A marca deve conservar-se inalterada, ficando qualquer mudança nos seus elementos sujeita a novo registo.*
- 2 - *Do disposto no número anterior excetuam-se as simples modificações que não prejudiquem a identidade da marca e só afetem as suas proporções, o material em que tiver sido cunhada, gravada ou reproduzida e a tinta ou a cor, se esta não tiver sido expressamente reivindicada como uma das características da marca.*
- 3 - *Também não prejudica a identidade da marca a inclusão ou supressão da indicação expressa do produto ou serviço a que a marca se destina e do ano de produção nem a alteração relativa ao domicílio ou lugar em que o titular está estabelecido.*
- 4 - *A marca nominativa só está sujeita às regras da inalterabilidade no que respeita às expressões que a constituem, podendo ser usada com qualquer aspeto figurativo desde que não ofenda direitos de terceiros.*

Artigo 267.º

Uso da marca

- 1 - *Considera-se uso sério da marca:*
 - a) *O uso da marca tal como está registada ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu caráter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 255.º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada, independentemente de a marca, sob a forma usada, estar também registada em nome do titular;*
 - b) *O uso da marca, tal como definido na alínea anterior, para produtos ou serviços para os quais foi registada, ou nas respetivas embalagens, destinados apenas a exportação;*
 - c) *O uso da marca por um terceiro, desde que o seja com o consentimento do titular e para efeitos da manutenção do registo.*
- 2 - *Considera-se uso da marca coletiva o que é feito com o consentimento do titular.*
- 3 - *Considera-se uso da marca de certificação ou de garantia o que é feito por pessoa habilitada.*
- 4 - *O início ou o reatamento do uso sério nos três meses imediatamente anteriores à apresentação de um pedido de declaração de caducidade, contados a partir do fim do período ininterrupto de cinco anos de não uso, não é, contudo, tomado em consideração se as diligências para o início ou reatamento do uso só ocorrerem depois de o titular tomar conhecimento de que pode vir a ser efetuado esse pedido de declaração de caducidade.*

Artigo 268.º

Caducidade

- 1 - *Para além do que se dispõe no artigo 36.º, a caducidade do registo deve ser declarada se a marca não tiver sido objeto de uso sério durante cinco anos consecutivos para os produtos ou serviços para que foi registada, salvo justo motivo e sem prejuízo do disposto no n.º 4 e no artigo anterior.*
- 2 - *Deve ainda ser declarada a caducidade do registo se, após a data em que o mesmo foi efetuado:*
 - a) *A marca se tiver transformado na designação usual no comércio do produto ou serviço para que foi registada, como consequência da atividade, ou inatividade, do titular;*



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

b) A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.

3 - A caducidade do registo da marca coletiva deve ser declarada:

a) Se deixar de existir a pessoa coletiva a favor da qual foi registada;

b) Se essa pessoa coletiva consentir que a marca seja usada de modo contrário aos seus fins gerais ou às prescrições estatutárias.

4 - O registo não caduca se, antes de requerida a declaração de caducidade, já tiver sido iniciado ou reatado o uso sério da marca, sem prejuízo do que se dispõe no n.º 4 do artigo anterior.

5 - O prazo referido no n.º 1 inicia-se com o registo da marca.

6 - No caso das marcas internacionais, o prazo referido no n.º 1 inicia-se na data em que a marca deixar de poder ser objeto de recusa ou de oposição.

7 - Para os efeitos previstos no número anterior, caso tenha sido apresentada oposição ou notificada uma recusa, o prazo é calculado a contar da data em que é proferida decisão final ou retirada a oposição.

8 - Quando existam motivos para a caducidade do registo de uma marca, apenas no que respeita a alguns dos produtos ou serviços para que este foi efetuado, a caducidade abrange apenas esses produtos ou serviços.

Artigo 269.º

Pedidos de declaração de caducidade

1 - Os pedidos de declaração de caducidade são apresentados no INPI, I. P.

2 - Os pedidos referidos no número anterior podem fundamentar-se em qualquer dos motivos estabelecidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo anterior.

3 - O titular do registo é sempre notificado do pedido de declaração de caducidade para responder, querendo, no prazo de um mês.

4 - A requerimento do interessado, apresentado em devido tempo, o prazo a que se refere o número anterior pode ser prorrogado, uma única vez, por mais um mês.

5 - Cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado, se o houver, provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.

6 - Decorrido o prazo de resposta, o INPI, I. P., decide, no prazo de um mês, sobre a declaração de caducidade do registo.

7 - O processo de caducidade extingue-se se, antes da decisão, ocorrer a desistência do respetivo pedido.

8 - A caducidade é declarada em processo que corre os seus termos no INPI, I. P., e produz efeitos a contar da data do pedido de declaração de caducidade, salvo se, a pedido de uma das partes, seja fixada na declaração de caducidade qualquer data anterior em que se tenha verificado um dos motivos de caducidade.

9 - A caducidade é averbada e dela se publicará aviso no Boletim da Propriedade Industrial.

Questões suscitadas pelo recurso

A. Nulidade da sentença devido a fundamentação deficiente

26. Segundo este Tribunal julga perceber, a apelante defende que a fundamentação da decisão sobre a matéria de facto, prevista no artigo 607.º n.º 4 do CPC, foi incompleta, porque, por um lado, não foram dados por reproduzidos os documentos dos quais resulta o volume e informação sobre as vendas de produtos assinalados com a marca em crise, como pretende a apelante, por outro lado, tais elementos não foram dados como não provados. O que torna a sentença impugnada nula nos termos previstos no artigo 615.º n.º 1 – b) do CPC. Adicionalmente, a apelante invoca a aplicação do artigo 662.º do CPC.



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

27. O dever de fundamentação está ligado ao poder de reapreciação da decisão sobre a matéria de facto previsto no artigo 640.º do CPC, preceito cuja aplicação, porém, a recorrente não invoca expressamente ao interpor o recurso, assim como não procede à indicação inequívoca da decisão que, no seu entender deveria ser proferida sobre as questões de facto impugnadas, como exige artigo 640.º do CPC. A este propósito, importa referir que, ainda que a apelante tivesse interposto recurso sobre a matéria de facto, *quod non*, a falta de indicação de todos os elementos previstos no artigo 640.º do CPC seria insuprível mediante despacho de aperfeiçoamento (cf. António Santos Abrantes Geraldès, Recursos em Processo Civil, 6.ª Edição, Almedina, página 198).
28. No contexto acabado de mencionar nos dois parágrafos anteriores, a aplicação do artigo 662.º do CPC, ao qual alude a apelante nas conclusões do recurso, é interpretada por este Tribunal como a possibilidade, que não depende sequer da iniciativa da parte, que o n.º 1 do artigo 662.º do CPC, confere ao Tribunal da Relação, de aplicar regras vinculativas extraídas do direito probatório material, para integrar, na decisão da primeira instância, factos que resultem de elementos do processo que imponham decisão diversa (cf. António Santos Abrantes Geraldès, Recursos em Processo Civil, 6.ª Edição, Almedina, página 333). Não tendo sido interposto recurso sobre a matéria de facto, é com o sentido acabado de mencionar que será apreciada a questão suscitada, aqui em análise.
29. A esse propósito, ainda que o recurso não incida sobre a matéria de facto, pelos motivos acima expostos, este Tribunal julga que, por força do artigo 663.º n.º 2 do CPC, o Tribunal da Relação deve aplicar, na elaboração do presente acórdão, a regra prevista no artigo 607.º n.º 4 do CPC, invocada pela apelante, que impõe a este Tribunal que tome em consideração os factos que estão admitidos por acordo, provados por documentos ou por confissão reduzida a escrito, compatibilizando toda a matéria de facto adquirida e extraindo dos factos apurados as presunções impostas pela lei ou por regras de experiência. É também à luz deste quadro legal, aplicável à primeira instância, que será a seguir apreciada a nulidade da sentença recorrida, invocada pela apelante, por violação dos artigos 607.º n.º 4 e 615.º n.º 1 – b) do CPC.
30. Dito isto, importa antes de mais sublinhar que, no que diz respeito à alegada violação, pelo Tribunal *a quo*, do dever de fundamentação da decisão sobre a matéria de facto, imposto pelo artigo 607.º n.º 4 do CPC, por falta de indicação, nos factos provados ou não provados, do teor dos documentos sobre o uso da marca invocado pela apelante, tal violação não se verifica uma vez que, em primeiro lugar, a sentença recorrida especificou os factos provados, que enunciou nos pontos 1 a 14 (acima transcritos nos parágrafos 8 a 23 do presente acórdão) e indicou os documentos/meios de prova que serviram para fundamentar a convicção do Tribunal, que enunciou no final de cada um desses pontos.
31. Em segundo lugar, contrariamente ao que alega a apelante, o Tribunal *a quo* deu por reproduzidos nos factos provados, os documentos sobre as vendas, a informação fornecida sobre o contrato de distribuição, o folheto informativo e a embalagem, dos produtos



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- assinalados pela marca em crise, nos pontos 11, 12 e 13 da sentença recorrida (cf. parágrafos 20, 21 e 22 supra). Assim, a questão que se coloca no presente recurso, não é a de saber se houve falta de pronúncia sobre tais factos/documentos/páginas electrónicas, uma vez que os mesmos foram dados por reproduzidos na sentença. A questão relativamente à qual a apelante manifesta discordância prende-se com saber se tais factos constituem prova suficiente do uso sério da marca aqui em crise. Porém, tal questão, não importa a modificação da decisão sobre a matéria de facto, mas prende-se, antes, com a relevância jurídico material dos factos provados que será apreciada infra, na questão B.
32. Pelo exposto, não é possível concluir que a sentença recorrida enferma da nulidade prevista nas disposições conjuntas dos artigos 607.º n.º 4 e 615.º n.º 1 – b) do CPC, devido a insuficiência de indicação dos fundamentos de facto, uma vez que os documentos dos quais resulta a informação sobre o uso da marca invocado pela apelante, foram dados por reproduzidos nos factos provados.
33. Pelos motivos indicados nos parágrafos 30 a 32, afigura-se que o Tribunal *a quo* julgou provados os factos relevantes para a decisão, alegados pela apelante, sem que mereça censura a decisão recorrida na parte em que julgou não existirem factos não provados a mencionar. Em consequência, não existe obscuridade ou ininteligibilidade da decisão sobre a matéria de facto, sem prejuízo da contradição entre a decisão e os seus fundamentos, que será melhor apreciada a seguir, na questão B.
34. Isto, sem prejuízo de, ao abrigo do disposto no artigo 663.º n.º 2 do CPC, este Tribunal levar em conta, na apreciação do mérito que será feita infra, o teor dos seguintes documentos, cuja força probatória resulta dos artigos 369.º, 370.º e 371.º do CC (Código Civil): carta assinada por oficial público no exercício das suas funções e anexos que aquele juntou a essa carta, conservados no serviço nacional de saúde/Infarmed IP, que contém informação recolhida com base na percepção do oficial/organismo público de que emana, elementos esses dados por reproduzidos nos factos provados mencionados supra no parágrafo 20 (cf. referência citius 76689 [Doc. 55]); a certidão da decisão que declarou a insolvência da apelante, proferida em 14.7.2016, junta aos autos (cf. referência citius 76689 [Doc. 37]); documento que comprova ter sido apreendida, no processo de insolvência, a marca aqui em crise (cf. referência citius 76689 [Doc. 33]). Neste contexto, para compatibilizar os factos provados em primeira instância, nomeadamente os elementos mencionados nos parágrafos 20 e 23, este Tribunal julga que, os depoimentos dados por reproduzidos no parágrafo 23 são instrumentais, mas não são factos em si mesmos. Sendo prova testemunhal, tais depoimentos estão sujeitos ao princípio da livre apreciação previsto no artigo 396.º do CC, regra que, porém, não afasta a força probatória dos documentos mencionados no parágrafo 20, que resulta dos artigos 369.º, 370.º e 371.º do CC.
35. Por último, não se afigura que tenha pertinência para a decisão do presente recurso, a alusão que a apelante faz (cf. conclusão FF do recurso) aos artigos 653.º n.º 2 e 659.º do CPC, uma



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

vez que não se coloca aqui a questão do erro na subida do recurso, nem nada obsta ao julgamento do respectivo objecto.

B. *Caducidade da marca por falta de uso sério e contradição entre a decisão e os seus fundamentos*

36. A questão essencial suscitada no presente recurso é a de saber se deve ser declarada a caducidade do registo da marca nacional de que é titular a apelante por falta de uso sério, nos termos do artigo 269.º do CPI, em particular, saber se existiu uso comercial da marca em crise e se, a omissão, na marca usada, de certos elementos que constam da marca registada, alterou o carácter distintivo dessa marca.
37. Já que, nos termos do artigo 268.º do CPI, deve ser declarada a caducidade do registo da marca se a mesma não for objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo se existir justo motivo.
38. O conceito de uso sério da marca, encontra-se instituído no direito nacional e no direito da União Europeia, como a seguir será explicado e constitui um conceito autónomo que deve ser interpretado de modo uniforme pelos Tribunais nacionais.
39. Assim, no plano nacional, o conceito de uso sério encontra-se densificado no artigo 267.º do CPI, consistindo no uso da marca tal como está registada ou no uso que não seja diferente da marca registada senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo. Sendo também relevante, para este efeito, o uso por parte de um terceiro com o consentimento do titular do registo.
40. Os artigos 267.º e 268.º do CPI devem ser interpretados em conformidade com a Directiva 2015/2436, que se encontra neles transposta, em particular com o artigo 19.º dessa directiva que prevê que, a ausência de uso sério da marca para assinalar os produtos ou serviços para que foi registada, durante um período ininterrupto de cinco anos, sem que existam motivos que justifiquem a falta de uso, é motivo de extinção da marca.
41. A este propósito, o considerando (31) da Directiva 2015/2436 estabelece que, as marcas só cumprem a sua função de distinguir produtos ou serviços e permitir que os consumidores façam escolhas informadas, se forem efetivamente utilizadas no mercado e, por conseguinte, é essencial exigir que as marcas registadas sejam efetivamente utilizadas em relação aos produtos ou serviços para os quais foram registadas ou, se não forem utilizadas nesse âmbito, no prazo de cinco anos a contar da data de conclusão do processo de registo, que possam ser extintas.
42. Na verdade, a marca que não é usada constitui um obstáculo à concorrência porque limita a variedade de sinais que podem ser registados e usados como marca, por outros concorrentes



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

que queiram introduzir produtos idênticos ou semelhantes no mercado – cf. acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) nos processos **C-149/11** e **C-714/18**. Em particular, no caso em análise, a apreciação do uso sério da marca tem, por pano de fundo, dois interesses em conflito: por um lado, o interesse da apelada, enquanto concorrente, em introduzir no mercado produtos idênticos (produtos dentífricos), assinalados com marcas que reproduzem o elemento Kempfor, que faz parte da marca nacional da apelante (cf. factos provados mencionados supra no parágrafo 10); por outro lado, o interesse da apelante na manutenção do registo da marca, já que, a sua caducidade pode prejudicar os credores da massa insolvente, sendo a marca em crise um activo da empresa com valor patrimonial, apreendido a favor da massa e que pode ser liquidado para pagamento dos credores, ou vir a ser utilizado num plano futuro de viabilização da empresa (cf. certidões juntas com a referência 76689 [Doc 33] e [Doc.37] e factos provados mencionados supra nos parágrafos 9 e 10).

43. Dito isto, o uso sério da marca é um conceito uniforme que pressupõe a verificação de dois requisitos:

- 1) **O uso comercial da marca**, que consiste na sua utilização efectiva de modo quantitativamente suficiente;
- 2) **E o uso típico da marca**, que consiste em usar a marca de acordo com a sua capacidade distintiva para identificar a origem dos produtos.

44. Importa ainda referir que, à luz da interpretação que o TJUE fez do artigo 19.º da Directiva 2015/2436, no acórdão **C-183/21, o ónus da prova do uso sério da marca recai sobre o respectivo titular, solução adoptada pelo artigo 269.º n.º 5 do CPI.**

Uso comercial da marca

45. Assim, este Tribunal começa por apreciar se existiu uso comercial da marca, à luz de uma jurisprudência constante do TJUE sobre a noção de uso sério – cf. processos **C-40/01; **C-149/11**; **C-252/15 P**; **C-194/17**; **C-689/15**; **C-194/17 P** e **C-772/18**. Nos termos desta jurisprudência, para saber se existe uso sério da marca devem ser levados em conta os seguintes parâmetros:**

- O uso da marca deve ter por fim criar ou conservar um mercado para os produtos ou serviços que visa assinalar;
- São de excluir da noção de uso sério os usos de carácter simbólico que tenham como único objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca;
- A apreciação do carácter sério do uso deve levar em conta a totalidade dos factos e circunstâncias adequados a provar a exploração comercial da marca, nomeadamente, as características do mercado em causa, a natureza dos produtos ou



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

serviços assinalados, o âmbito territorial e quantitativo da utilização, bem como a sua frequência e a sua regularidade;

- A utilização da marca, ainda que mínima, que corresponda a uma justificação comercial efectiva, pode ser suficiente para comprovar o carácter sério desse uso.

46. Com base nestes parâmetros, para verificar se houve uso comercial da marca, o Tribunal começa por levar em conta o volume de vendas da solução bucal, associação, Kempfor, entre os anos de 2013 e 2016. **Dos documentos dados por reproduzidos nos factos provados, mencionados nos parágrafos 20 a 22 deste acórdão** (juntos com a referência citius 76689 [Doc 55]), têm relevância, quanto a este aspecto, o teor da carta enviada pelo Infarmed IP ao administrador de insolvência da apelada e os dados apurados relativamente às vendas, que o Infarmed IP conserva e anexou a essa carta, conforme nela mencionado, elementos dos quais resulta que:

- A solução bucal Kempfor, com os CNP (Código Nacional de Produto), respectivamente, de 9907923 (para a solução bucal Kempfor 240 ml) e 9907915, (para a solução bucal 120 ml) registou vendas nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016;
- Os números de embalagens colocadas nas farmácias pelos grossistas foram, consoante o respectivo CNP (Código Nacional de Produto) referido no item anterior: 23 988 e 27 455, em 2013; 10 366 e 5 926, em 2014; 16 121 e 16 382, em 2015; 8 547 e 8640, em 2016;
- A empresa Friofarma – Distribuidora logística de medicamentos SA operou como distribuidor exclusivo da apelante, tendo a respectiva licença de distribuição sido revogada em 20.10.15;
- A solução bucal, associação, Kempfor, beneficiava de autorização de Introdução no Mercado emitida pelo Infarmed IP, ainda válida em 18.10.2016;
- Nos anos de 2013 a 2016 foram registadas, junto do Infarmed IP, taxas de comercialização desse produto junto a grossistas e armazenistas, com base nas declarações dos interessados.

47. Dito isto, à luz da jurisprudência do TJUE mencionada supra no parágrafo 45, aplicada aos factos mencionados no parágrafo 46, afigura-se que a apelante tem razão quando defende existir contradição entre a decisão e os seus fundamentos, pois, contrariamente ao que julgou o Tribunal recorrido na decisão de direito, a quantidade e a frequência da utilização da marca em crise que foram apuradas nos autos, levam a concluir que existe justificação comercial para o uso da marca uma vez que se provou existirem vendas de produtos dentífricos assinalados pela marca em crise nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016. Apurou-se que tais vendas foram feitas por um terceiro, distribuidor, que usou a marca com o consentimento da apelante, pelo menos até 20.10.2015. Dos factos provados resulta ainda que, o mercado em que ocorreu esse uso foi Portugal, que é o mercado relevante para a marca nacional em crise. Tais factos, levam este Tribunal a concluir que, contrariamente ao que decidiu o Tribunal *a quo*, o uso da marca teve uma justificação comercial objectiva e teve por fim conservar um mercado.



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

48. O âmbito temporal do uso da marca resulta igualmente dos factos que o Tribunal de primeira instância deu como provados e dos documentos que julgou reproduzidos, mencionados no parágrafo 46.
49. A este propósito, convém sublinhar que a caducidade da marca, tal como está prevista no artigo 268.º do CPI, não é automática, não opera *ex lege* no termo do período de não uso por cinco anos. A mesma tem de ser pedida e declarada como prevê o artigo 269.º do CPI e é sanável se o titular reiniciar o seu uso. Ainda que a marca tenha deixado de ser usada por muito tempo, não é possível declarar a sua caducidade se, no momento em que é intentada a ação de caducidade, a marca estiver a ser usada seriamente: Enfim, no que diz respeito ao seu uso, a situação da marca deve ser analisada no momento em que é intentada a ação de caducidade (cf. Elena de la Fuente Garcia, *Signos distintivos*, in *Propriedad Industrial: Teoría y Práctica*, vários autores, páginas 200 a 227).
50. Neste contexto, há que analisar a situação da marca aqui em crise em 10.1.2018, momento em que foi intentado o pedido de declaração de caducidade (cf. facto provado mencionado no parágrafo 11).
51. Como resulta da análise feita nos parágrafos 46 e 47, a apelante não provou, como lhe cabia (cf. artigo 269.º n.º 5 do CPI) se, após 20.10.2015 as vendas dos produtos assinalados com a marca Kemphor, foram feitas pela apelante ou por outrem com o seu consentimento, pelo que, nessa parte, não merece censura a apreciação feita pelo Tribunal *a quo* que concluiu não existir prova do uso da marca pela apelante ou por terceiro com o seu consentimento, no que se refere ao período temporal posterior a 20.10.2015. Porém, este Tribunal julga, contrariamente ao que decidiu a sentença recorrida, que os factos provados acima mencionados no parágrafo 46, levam a concluir que existem dados recolhidos pelo Infarmed IP, reproduzidos na matéria de facto provada, dos quais resulta que, pelo menos desde 2013 até 20.10.2015, a apelante fez um uso comercial da marca aqui em crise com intenção de conservar o respectivo mercado nacional, através de um distribuidor/grossista e da colocação em farmácias, dos produtos dentífricos assinalados
52. Ora, entre 20.10.2015 (momento até ao qual se apurou o uso comercial da marca em crise através de um terceiro com o consentimento da apelante) e 10.1.2018 (data em que a apelada intentou o pedido de caducidade), não decorreram cinco anos, pelo que, não se verifica o requisito temporal de falta de uso da marca pelo período de cinco anos consecutivos, exigido pelo artigo 268.º n.º 1 do CPI para que seja declarada a caducidade.
53. Do que vem exposto resulta que, a apelante logrou provar o primeiro requisito do uso sério da marca, a saber, o uso comercial da marca nacional Kemphor, com o âmbito territorial e temporal exigido para impedir a caducidade. Pelo que, a decisão proferida pelo Tribunal *a quo* sobre este aspecto enferma de contradição entre os fundamentos de facto e a decisão de direito, como defende a apelante nas conclusões do recurso. Esta contradição torna a



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

decisão recorrida nula por força do disposto no artigo 615.º n.º 1 – c), devendo o Tribunal da Relação substituir-se ao Tribunal de primeira instância nos termos previstos no artigo 665.º n.º 1 do CPC.

Uso típico da marca

54. Vejamos agora se se verifica o segundo requisito do uso sério da marca, a saber, o seu uso típico.
55. Para apreciar este segundo requisito, importa levar em conta que, à luz do artigo 16.º n.º 5 – a) da Directiva 2015/ 2436, a noção de uso sério da marca inclui *“o uso da marca sob uma forma que difira em elementos que não alterem o carácter distintivo da marca na forma sob a qual foi registada, independentemente de a marca, sob a forma utilizada, estar também registada em nome do titular”*.
56. Neste contexto, resulta da jurisprudência do TJUE, mencionada no parágrafo 45, que, a marca deve ser utilizada em conformidade com a sua função distintiva dos produtos ou serviços que visa assinalar, garantindo a identidade e a origem dos mesmos.
57. No plano nacional, o artigo 255.º n.º 1 do CPI consagra o princípio da inalterabilidade da marca. No entanto, este princípio comporta várias excepções, previstas nos números 2 a 4 do artigo 255.º e no artigo 267.º - a) do CPI.
58. No que aos presentes autos diz respeito, coloca-se a questão de saber se o uso da marca aqui apurado se integra na excepção prevista no artigo 267.º n.º 1 – a) do CPC que prevê que, o titular do registo pode usar a marca com ligeiras alterações à respectiva composição originária, desde que essas alterações não sejam substanciais do ponto de vista da identidade e da capacidade distintiva da marca. Foi neste contexto que o Tribunal *a quo* julgou que tais alterações foram substanciais e que, em nenhum dos sinais usados, apareciam os vocábulos usados no sinal registado. Vejamos se assim é.
59. Para resolver a questão, este Tribunal procederá à apreciação dos seguintes factores:
- Em primeiro lugar, o Tribunal começa por avaliar o sinal registado – que é a marca da apelante mencionada no parágrafo 9 supra – levando em conta os elementos distintivos e visuais dominantes;
 - Em seguida, o Tribunal verificará se os elementos distintivos do sinal registado estão presentes no sinal usado – que tem as características constantes dos parágrafos 21 e 22 supra – ou se foram alterados;
 - Por último, no caso de haver alterações em certos elementos, importará verificar se estas aumentam ou diminuem o carácter distintivo.



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

60. Nos presentes autos, apurou-se (cf. parágrafo 9) que a marca da apelada se destina a assinalar pastas dentífricas e outros produtos dentífricos e é uma marca mista ou complexa, composta essencialmente pelos seguintes elementos:
- Nominativos – palavra “Kemphor” escrita na parte anterior da embalagem do produto; palavras “Kemphor específico de las encías”, escritas na parte lateral da embalagem do produto; palavras “Clinical Kemphor Dental”, escritas na parte superior da embalagem do produto; indicações escritas em letras pequenas nas partes laterais da embalagem do produto; palavra “Portugal” que não consta da embalagem do produto;
 - Figurativos – três imagens de bocas e respectiva dentição na parte posterior da embalagem do produto; uma imagem de uma fonte na parte anterior da embalagem do produto; o desenho das palavras mencionadas no item anterior; as cores preto e branco;
 - Tridimensionais – a embalagem desmontada de uma caixa apta a formar um paralelepípedo.
61. Quanto à marca usada, resulta dos factos constantes dos parágrafos 21 e 22 e dos documentos aí reproduzidos (juntos ao processo electrónico com a referência citius 76689 [Doc. 33]) que, a apelante comercializou duas soluções bucais, uma a 240 ml e outra a 120 ml, usando os seguintes sinais:
- A solução bucal designada por “Kemphor 240 ml solução bucal” com o CNP (Código Nacional de Produto) 9907923, foi assinalada com as palavras “Kemphor”, em letras de tamanho grande e, por baixo, “Solução bucal”, em letras de tamanho mais pequeno; e com outras indicações escritas mais abaixo, em letra de menor tamanho, numa embalagem de forma circular contentora dessa solução bucal;
 - A solução bucal designada por “Kemphor 120 ml solução bucal” com o CNP (Código Nacional de Produto) 9907915, assinalada com as palavras “KEMPHOR” escrita em letras maiúsculas, seguida de indicações escritas em baixo, em letra de tamanho mais pequeno, numa embalagem em forma de paralelepípedo contendo elementos figurativos de forma geométrica e numa embalagem de forma circular, contentora da solução bucal, de aspecto e com dizeres idênticos aos mencionados no item anterior.
62. Do confronto entre o sinal registado e os sinais usados, descritos, respectivamente, nos parágrafos 60 e 61 resulta que, o sinal unitário misto inicialmente registado passou a ser usado mediante a omissão de uma série de elementos que o constituíam. Assim, da marca registada, a apelante manteve o uso da palavra “Kemphor” em ambas as soluções bucais e, numa delas, manteve o uso da caixa em forma de paralelepípedo, com a palavra “Kemphor”.
63. Feito este confronto, importa agora apreciar se os elementos omitidos são distintivos e se, a omissão altera o carácter distintivo da marca aos olhos do consumidor médio para aquele



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

tipo de produtos, ou se, a omissão abarca elementos não distintivos ou de fraco carácter distintivo.

64. Para isso, este Tribunal começa por levar em conta que o consumidor médio deste tipo de produto – solução bucal – é composto pela generalidade das pessoas jovens ou adultas, de ambos os sexos, com hábitos de higiene oral, que usam soluções bucais, seja por razões profiláticas seja por razões terapêuticas. São consumidores não profissionais, medianamente atentos e que, sendo os produtos comercializados em farmácias, beneficiam, em regra, do atendimento especializado dos respectivos funcionários. Em certos casos, o produto será consumido por indicação do dentista, noutros por iniciativa do consumidor.

65. Feita a caracterização do consumidor médio, junto do qual o sinal é usado para distinguir e indicar a origem dos produtos, na análise que se segue, o Tribunal apreciará se as omissões e alterações verificadas alteraram o carácter distintivo do sinal tal como foi registado, ou se, pelo contrário, se manteve o seu uso típico. Para tal, o Tribunal leva em conta os seguintes parâmetros, na medida em que se verifiquem e estejam disponíveis, que resultam da prática judiciária comum nos Estados Membros da União (cf. *EUIPN – European Union Intellectual Property Network, Common Communication, Use of a Trade Mark In a Form Differing From the One Registered, October 2020*):

- Se a omissão se refere a elementos distintivos;
- Se a omissão se refere a elementos pouco distintivos, mas visualmente dominantes ou que interajam com outros elementos, de modo a produzir uma impressão final diferente no consumidor;
- Se todos os elementos da marca registada têm fraca distintividade, de modo que a omissão de um ou mais elementos pode alterar o carácter distintivo da marca registada;
- Se o carácter distintivo deriva essencialmente do elemento verbal da marca, de modo que o seu uso, ainda que com letra de tamanho ou cor diferente, não altera normalmente o carácter distintivo do sinal aos olhos do público;
- Que as alterações nos elementos figurativos são mais propensas a alterar o carácter distintivo do sinal, a não ser que contribuam pouco para essa distintividade;
- Que a combinação de elementos verbais e figurativos deve ser respeitada quando essa combinação contribuir para o carácter distintivo da marca já que, nesse caso, a alteração dessa combinação, altera o carácter distintivo do sinal;
- Se há omissão de elementos distintivos pouco visíveis devido à sua posição ou tamanho, de tal modo que a mesma pode não ser levada em conta pelo consumidor;
- Que a omissão de um elemento figurativo pouco distintivo, apesar de visualmente dominante, não altera o carácter distintivo do sinal registado a não ser que o resultado final seja alterado devido à sua posição proeminente ou à interacção com outros elementos;



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Se o carácter distintivo resulta da combinação de elementos pouco ou nada distintivos, caso em que, a sua eliminação pode conduzir à alteração do carácter distintivo do sinal, apreendido como um todo.
66. À luz dos parâmetros acima mencionados afigura-se que a distintividade da marca registada em crise deriva da palavra “Kempfor”, escrita em letras pretas, maiores, acentuadas e com relevo nominal e figurativo. Esse é o elemento proeminente da marca registada e o que produz a impressão mais forte, indicativa da origem do produto, no espírito do público. Esse elemento foi mantido, com idêntica proeminência nas marcas usadas, de modo a produzir o mesmo efeito distintivo e indicativo da origem do produto. Os restantes elementos figurativos são pouco distintivos (a figura da fonte) ou nada distintivos para produtos dentífricos (as bocas e respectiva dentição). Os elementos verbais omitidos são meramente descritivos pelo que, não sendo intrinsecamente distintivos e não tendo particular interação com os restantes elementos, a sua omissão não altera a impressão global causada no público quanto à origem do produto. A embalagem, em forma de paralelepípedo, que foi mantida para um dos produtos, mas não foi para o outro, não tem carácter distintivo intrínseco na medida em que essa forma de embalagem é vulgarmente usada para comercializar produtos dentífricos. Pelo que, não só foi mantida num dos casos, como a sua omissão, no outro caso, não afecta a identidade da marca. A introdução de elementos figurativos diferentes numa das embalagens usadas, não altera o carácter distintivo da marca, dada a natureza pouco ou nada distintiva dos elementos figurativos em causa, quer os anteriores, quer os novos e, a circunstância de se manter idêntica proeminência do elemento nominativo e figurativo “Kempfor”.
67. Em consequência, à luz do disposto nos artigos 255.º n.º 2 e 267.º n.º 1 – a) do CPI, interpretados em conformidade com o artigo 16.º n.º 5 – a) da Directiva 2015/ 2436, este Tribunal julga que, contrariamente ao decidido pelo Tribunal *a quo*, as omissões/alterações nos elementos da marca registada, acima analisados, não prejudicam a sua identidade, por não alterarem o seu carácter distintivo. Assim, independentemente do registo dessas alterações, a apelante logrou provar o uso típico da marca, que é o segundo requisito da noção de uso sério da marca.
68. Por todo o exposto, deve ser revogada a decisão recorrida e substituída por outra que julga improcedente a declaração de caducidade do registo da marca da apelada – artigo 665.º n.º 1 do CPC.

Em síntese

69. O Tribunal *a quo* julgou provados os factos relevantes para a decisão, alegados pela apelante, sem que mereça censura a decisão recorrida na parte em que indicou os factos provados, dando por reproduzidos os documentos relativos ao uso da marca, invocados pela apelante e julgando não existirem factos não provados a mencionar. Isto, sem prejuízo de este Tribunal



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- levar em conta, na apreciação do mérito, os elementos mencionados no artigo 607.º n.º 4, segunda parte, aplicável por força do artigo 663.º n.º 2, do CPC, compatibilizando os factos provados constantes do parágrafo 20 com os depoimentos mencionados no parágrafo 23, à luz das regras vinculativas sobre a respectiva força probatória que constam dos artigos 369º, 370º, 371º e 396.º do CC.
70. Os artigos 267.º a 269.º do CPI devem ser interpretados em conformidade com a Directiva 2015/2436, em particular com o artigo 19.º dessa directiva que prevê que, a ausência de uso sério da marca para assinalar os produtos ou serviços para que foi registada, durante um período ininterrupto de cinco anos, sem que existam motivos que justifiquem a falta de uso, é fundamento de extinção da marca.
71. Quando é intentado um pedido de declaração de caducidade de uma marca nacional registada, impende sobre a apelante, titular do registo, o ónus de provar o uso sério da marca, como prevê o artigo 269.º n.º 5 do CPI.
72. À luz da jurisprudência do TJUE acima mencionada neste acórdão, o uso sério da marca é um conceito uniforme que pressupõe a verificação de dois requisitos: o uso comercial da marca, que consiste na sua utilização efectiva de modo quantitativamente suficiente; e o uso típico da marca, que consiste em usar a marca de acordo com a sua capacidade distintiva, para identificar a origem dos produtos.
73. A apelante logrou provar o uso comercial da marca com o âmbito territorial e temporal exigido para impedir a caducidade. Sobre essa questão, a decisão proferida pelo Tribunal *a quo* enferma de contradição entre os fundamentos de facto dela constantes e a decisão de direito, como defende a apelante nas conclusões do recurso. Tal contradição torna nula a decisão recorrida por força do disposto no artigo 615.º n.º 1 – c) do CPC, devendo o Tribunal da Relação substituir-se ao Tribunal de primeira instância nos termos previstos no artigo 665.º n.º 1 do CPC.
74. À luz do disposto nos artigos 255.º n.º 2 e 267.º n.º 1 – a), do CPI, interpretados em conformidade com o artigo 16.º n.º 5 – a) da Directiva 2015/ 2436, este Tribunal julga que, contrariamente ao decidido pelo Tribunal *a quo*, as omissões/alterações nos elementos da marca registada, acima analisados, não prejudicam a sua identidade, por não alterarem o seu carácter distintivo nem a função indicativa da origem dos produtos junto do público/consumidor médio relevante, independentemente do registo dessas alterações.
75. Pelo que, tendo a apelante provado o uso sério da marca, deve ser revogada a decisão recorrida e substituída por outra que julga improcedente a declaração de caducidade do registo da marca da apelada, aqui em crise – artigo 665.º n.º 1 do CPC.



Processo: 148/20.5YHLSB.L2
Referência: 18902660

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Decisão

Acordam as Juízes desta secção em julgar procedente o recurso e, em conformidade:

- I. Revogar a sentença recorrida e substituí-la por outra que julga improcedente o pedido de declaração de caducidade do registo da marca nacional 137700.
- II. Ordenar ao Tribunal de Primeira instância que, após trânsito e baixa dos autos, cumpra o disposto no artigo 34.º n.º 5 aplicável por força do artigo 46.º, do CPI.
- I. Custas a cargo da apelada – artigo 527.º n.ºs 1 e 2 do CPC.

Lisboa, 7 de Setembro de 2022

Paula Pott (relatora) Eleonora Viegas (1.ª adjunta) Ana Mónica Pavão (2ª adjunta)

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3079743	2014.12.10	2022.11.03	DE MOTU CORDIS	AU	A61M 13/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3354263	2004.11.04	2022.11.07	JAGOTEC AG	CH	A61K 9/72 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3397885	2016.12.08	2022.11.04	SNAPLEV, INC	US	F16L 23/06 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3445910	2017.04.21	2022.11.03	FIBERLEAN TECHNOLOGIES LIMITED	GB	D21H 11/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3455261	2017.05.12	2022.11.03	BIOATLA, LLC	US	C07K 16/28 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3470467	2018.09.27	2022.11.07	LANXESS DEUTSCHLAND GMBH	DE	C09B 23/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3472167	2017.06.19	2022.11.03	INCYTE CORPORATION	US	C07D 487/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3536333	2010.08.19	2022.11.03	MAPI PHARMA LTD.	IL	A61K 38/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3577446	2018.01.31	2022.11.07	BELRON INTERNATIONAL LIMITED	GB	G01N 21/958 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3581128	2019.06.14	2022.11.03	ETHICON LLC	PR	A61B 17/34 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3691649	2018.10.06	2022.11.07	ELUCIDERM INC.	US	A61K 31/519 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3766255	2019.03.18	2022.11.03	SCHRÉDER S.A.	BE	H04Q 9/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3866335	2019.12.20	2022.11.03	ABORA ENERGY, S.L.	ES	H02S 40/44 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3876997	2019.11.04	2022.11.03	BYONDIS B.V.	NL	A61K 47/68 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3916860	2020.02.28	2022.11.04	CONTEMPORARY AMPEREX TECHNOLOGY CO., LIMITED	CN	H01M 4/66 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1503816	2003.05.02	2022.11.02	CILAG GMBH INTERNATIONAL	CH	
2013175	2007.05.01	2022.11.02	MACROPHAGE PHARMA LIMITED	GB	
2777411	2013.05.02	2022.11.02	TBI INNOVATIONS, LLC	US	
2845323	2013.05.01	2022.11.02	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	
2845833	2013.05.02	2022.11.02	BOBENRIETH GIGLIO, GUILLERMO	CL	
2992098	2014.05.01	2022.11.02	IONIS PHARMACEUTICALS, INC.	US	
3143019	2015.05.01	2022.11.02	PFIZER INC	US	
3292723	2016.05.02	2022.11.02	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD	CN	
3389633	2016.01.30	2022.11.02	NATCO PHARMA LTD	IN	
3452001	2017.05.02	2022.11.02	DISTRAIMED	FR	
3468821	2017.05.02	2022.11.02	LINDE + WIEMANN SE&CO. KG	DE	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2527371	2008.09.04	2022.11.09	R-PHARM INTERNATIONAL, LLC	RU	C07K 16/24 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2022/10/07
2596786	2010.02.09	2022.11.09	AMARIN PHARMACEUTICALS IRELAND LIMITED	IE	A61K 31/202 (2013.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2022/10/07

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1787831	2022.10.31	STE S.R.L.	IT	STE INDUSTRIES S.R.L.	IT	
2391963	2022.10.31	GEUDER AG	DE	HAAG-STREIT GMBH	DE	
		VRMAGIC HOLDING AG	DE			
2705606	2022.10.31	STE S.R.L.	IT	STE INDUSTRIES S.R.L.	IT	

Requerimentos indeferidos - Patente europeia - HZ4A

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
3037022	20039268 95	2022.09.07	2022.11.08	SERGIO GONZALEZ MORLANS	ES	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXA INDEFERIDO, POR NÃO SE APURAR QUALQUER PAGAMENTO INDEVIDO.

MODELOS DE UTILIDADE**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11024	2014.05.02	2022.11.02	LEANDRO MANUEL DOS SANTOS PELEJA	PT	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **6776** (12) **Y**

(22) 2022.10.18

(30)

(71) **PT INES GUERRA PEREIRA**

(72) **INES GUERRA PEREIRA**

(51) **LOC (10) CL. 24-01; 24-02**

(54) **CADEIRAS PARA EXAMES GINECOLÓGICOS; INSTRUMENTOS MÉDICOS; APARELHOS E EQUIPAMENTOS FIXOS PARA MÉDICOS; APARELHOS E EQUIPAMENTOS FIXOS PARA HOSPITAIS; ASSENTOS DE OPERAÇÃO; APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS OU DE LABORATÓRIOS; INSTRUMENTOS DENTÁRIOS**

(28) 1

(57) (55)

PRODUTO 1: CADEIRA REDUTORA PARA ATENDIMENTO PEDIÁTRICO, ADAPTÁVEL ÀS VÁRIAS CADEIRAS DE MEDICINA DENTÁRIA. TECIDO IMPERMEÁVEL E RESISTENTE À DESINFEÇÃO ENTRE CONSULTAS COM SPRAY À BASE DE ÁLCOOL. O MODELO DO SOFÁ MÁGICO FOI DESENHADO DE FORMA A QUE SEJA POSSÍVEL SEPARAR AS DUAS PEÇAS E FAZER ATENDIMENTO JOELHO-A-JOELHO.



FIGURA 1.1



FIGURA 1.2



FIGURA 1.3



FIGURA 1.4



FIGURA 1.5



FIGURA 1.6



FIGURA 1.7



Figura 1.1

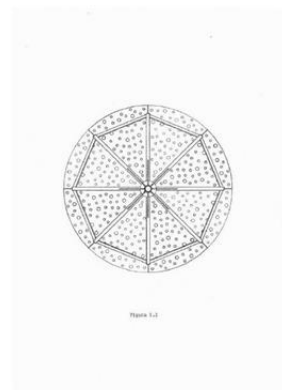


Figura 1.2

- (11) **6781** (12) Y
 (22) 2022.10.25
 (30)
 (71) PT AMOP, LDA
 (72) EUGÉNIA AGUIAR LEITE
 (51) LOC (10) CL. 25-02
 (54) TOLDOS (SOMBREADOR COM E SEM
 NEBULIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO)
 (28) 1
 (57) (55)

- (11) **6783** (12) Y
 (22) 2022.10.24
 (30)
 (71) PT A. PINTO E PINTO, LDA
 (72) ANTÓNIO JOSÉ GOMES PINTO
 (51) LOC (10) CL. 02-04
 (54) SOLAS PARA SAPATOS
 (28) 1
 (57) (55)

DESCRIÇÃO DESIGN DE SOLA DE SAPATO TENDO COMO ELEMENTO DIFERENCIADOR UMA RANHURA COM FORMA ONDULADA NO PERFIL LATERAL DA MESMA, PINTADA EM COR DIFERENTE DA SOLA, E AINDA NO TOPO LATERAL POSTERIOR DA SOLA, UMA ZONA DE RELEVO AFUNDADO, TAMBÉM PINTADO EM COR DIFERENTE DA SOLA



Fig 1.1



Fig. 1.2



Fig. 2.1



Fig. 2.2

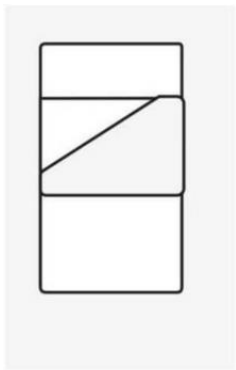


FIGURA 1.2



FIGURA 1.3

(11) **6784**
(22) 2022.10.27
(30)
(71) **PT MARIA FILIPA DE MENDONÇA
PARREIRA CORTEZ CABRAL**
(72) **MARIA FILIPA DE MENDONÇA PARREIRA
CORTEZ CABRAL**
(51) **LOC (10) CL. 06-13**
(54) **LENÇÓIS DE CAMA**
(28) 1
(57) (55)

(12) Y

(11) **6785**
(22) 2022.10.27
(30)
(71) **PT MARIA FILIPA DE MENDONÇA
PARREIRA CORTEZ CABRAL**
(72) **MARIA FILIPA DE MENDONÇA PARREIRA
CORTEZ CABRAL**
(51) **LOC (10) CL. 06-13**
(54) **SACOS-CAMA; SACOS-CAMA PARA BEBÉS**
(28) 1
(57) (55)

(12) Y

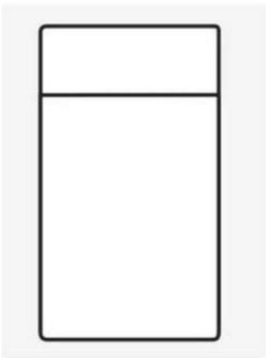


FIGURA 1.1

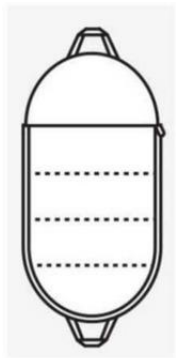
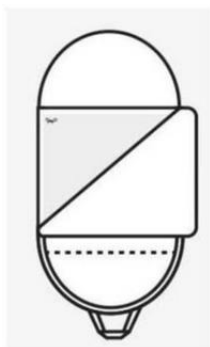


FIGURA 1.1

**FIGURA 1.2****FIGURA 1.3****FIGURA 1.4**

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2782	2012.05.02	2022.11.02	COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA.	PT	
2783	2012.05.02	2022.11.02	COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA.	PT	
4967	2017.05.01	2022.11.02	JOÃO DINIS RODRIGUES PINTO	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **693147** MNA
(220) 2022.10.07
(300)
(730) PT **MUITO CONTENTE - VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA.**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
(591) BRANCO, PRETO E AMARELO
(540)



(531) 5.5.4



(531) 25.1.95

- (210) **693418** MNA
(220) 2022.10.12
(300)
(730) PT **PAULO JORGE DE SOUSA LOPES FERREIRA**
(511) 37 ALUGUER DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE TRABALHO PARA USAR NA CONSTRUÇÃO.
(591)
(540)



(531) 18.1.14

- (210) **693387** MNA
(220) 2022.10.11
(300)
(730) PT **CASAL BRANCO - SOCIEDADE DE VINHOS, S.A**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
(591) Fundo Laranja / no Reserva fundo preto
(540)

(210) **693500** **MNA**
 (220) 2022.10.13
 (300)
 (730) **PT AZOIA & CAPELO, ADVOGADOS, SP, RL**
 (511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS.
 (591) Verde escuro
 (540)



(531) 27.99.1 ; 27.99.3

(210) **694309** **MNA**
 (220) 2022.10.26
 (300)
 (730) **PT ALTITUDE WINES, LDA**
 (511) 33 VINHO.
 (591)
 (540)

FORA DE SÍTIO

:

(210) **694311** **MNA**
 (220) 2022.10.26
 (300)
 (730) **PT ALTITUDE WINES, LDA**
 (511) 33 VINHO.
 (591)
 (540)

BILHETE DE IDENTIDADE

:

(210) **694329** **MNA**
 (220) 2022.10.24
 (300)
 (730) **PT CONFRARIA DO MELÃO CASCA DE**
CARVALHO

(511) 29 CASCAS DE FRUTA; COMPOTAS; COMPOTAS DE FRUTA; FRUTA CONSERVADA EM ÁLCOOL; FRUTA COZIDA; FRUTA EM CONSERVA; FRUTOS CONGELADOS; FRUTOS CRISTALIZADOS; FRUTOS ENLATADOS; GELATINA ALIMENTAR; GELEIAS COMESTÍVEIS; GELEIAS DE FRUTA; IOGURTE; IOGURTES LÍQUIDOS; IOGURTES AROMATIZADOS; MARMELADA; PEDAÇOS DE FRUTA; POLPA DE FRUTA; SALADAS DE FRUTA.
 30 GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); AROMAS PARA BEBIDAS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CHÁ COM AROMA DE FRUTOS; BOLOS; BOLOS SEMIFRIOS; BOLOS GELADOS; BOLOS CONGELADOS; CHÁ; CONFEITARIA; CONFEITARIA CONGELADA; DOCES GELADOS;

DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; GELADOS ALIMENTARES; PÓ PARA GELADOS ALIMENTARES; IOGURTE GELADO [GELADOS ALIMENTARES]; GELADOS [SORVETES]; SORVETES [GELADOS]; GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; IOGURTE GELADO (GELADOS DE CONFEITARIA); DOCES DE IOGURTE GELADO.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ.

(591)
 (540)



(531) 5.7.20 ; 5.7.22 ; 27.5.1

:

(210) **694359** **MNA**
 (220) 2022.10.26
 (300)
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA**
CATÓLICA-LISBON SCHOOL OF
BUSINESS E ECONOMICS

(511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; PRODUÇÃO DE DIVERTIMENTO AO VIVO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÕES; ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DANÇA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS

MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA POP; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO.

(591)
(540)

BBQ CATÓLICA

:

- (210) **694381** MNA
(220) 2022.10.27
(300)
(730) **PT WHITE ORCHID - MEDIAÇÃO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL LDA**
(511) 03 CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS PARA LAVAGEM DE CABELOS; PREPARAÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA USO COSMÉTICO NO TRATAMENTO DO CABELO; TÔNICOS PARA O CABELO [NÃO MEDICINAIS]; LOÇÕES CAPILARES NÃO MEDICINAIS.
05 PREPARAÇÕES MEDICINAIS PARA O CABELO; ESTIMULANTES MEDICINAIS PARA CRESCIMENTO DO CABELO; PREPARAÇÕES MEDICINAIS PARA O CRESCIMENTO DO CABELO; PRODUTOS MEDICINAIS PARA ESTIMULAR O CRESCIMENTO DO CABELO; LOÇÕES CAPILARES MEDICINAIS.
10 TOUCAS PROTETORAS PARA O CABELO PARA SEREM USADAS POR PROFISSIONAIS DE MEDICINA; TOUCAS PROTETORAS PARA O CABELO PARA SEREM USADAS POR PROFISSIONAIS DE MEDICINA DENTÁRIA; TOUCAS PROTETORAS PARA O CABELO PARA SEREM USADAS POR PROFISSIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA.
22 FIBRA PARA PERUCAS.
26 PERUCAS; EXTENSÕES CAPILARES.
44 TRATAMENTOS DE BELEZA; SALÕES DE BELEZA PARA CORTE DE PERUCAS.

(591)
(540)



(531) 27.5.10

- (210) **694431** MNA
(220) 2022.10.27
(300)
(730) **PT JOÃO CARLOS CARDOSO FERNANDES**
(511) 43 BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BISCOITOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS

E BEBIDAS EM PASTELARIAS; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES.

(591)
(540)

ERVA DOCE

- (210) **694432** MNA
(220) 2022.10.27
(300)
(730) **PT KOKONUT UNI. LDA.**
(511) 03 COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES PARA A REMOÇÃO DE UNHAS DE GEL.
25 ROUPA INTERIOR; ROUPA DE GINÁSTICA; BIQUÍNIS; FATOS DE BANHO; ROUPA DE PRAIA.
42 DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA.
44 SERVIÇOS DE TATUAGENS; SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE TATUAGEM DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE MANICURE.

(591)
(540)

KOKONUT PINK

- (210) **694434** MNA
(220) 2022.10.27
(300)
(730) **BRMARCELO DIAS FERREIRA**
(511) 44 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.

(591)

(540)

GAIA PHYSIO CENTER

- (210) **694435** MNA
(220) 2022.10.27
(300)
(730) **PT FCC THINK IN INK LDA.**
(511) 35 GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS. TRABALHOS DE ESCRITÓRIO..
41 FORMAÇÃO. ENTRETENIMENTO E ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS..

(591) Bordeaux (RGB 143,24,28) Preto (RGB 31,26,23)
(540)



(531) 26.99.6 ; 27.5.9

REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DEDADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÔNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE.

(591)

(540)

(210) **694436** MNA

(220) 2022.10.27

(300)

(730) **PT PORTO EDITORA, LDA.**

(511) 16 LIVROS; LIVROS EDUCATIVOS; MATERIAL DE INSTRUÇÃO COM EXCEÇÃO DOS APARELHOS; MANUAIS DE ENSINO; MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÕES PARA O ENSINO.

41 EDUCAÇÃO (ENSINO); EDIÇÃO DE LIVROS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ATIVIDADES CULTURAIS; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO POR CURSOS DE CORRESPONDÊNCIA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SECUNDÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SUPERIOR; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL DA LICENCIATURA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL PRIMÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE ENSINO ABERTO; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO; SERVIÇOS DE ENSINO A ADULTOS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENSINO BASEADOS EM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CLUBE SOCIAL PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA



(531) 27.5.17

(210) **694437** MNA

(220) 2022.10.27

(300)

(730) **PT PORTO EDITORA, LDA.**

(511) 16 LIVROS; LIVROS EDUCATIVOS; MATERIAL DE INSTRUÇÃO COM EXCEÇÃO DOS APARELHOS; MANUAIS DE ENSINO; MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÕES PARA O ENSINO.

41 EDUCAÇÃO (ENSINO); EDIÇÃO DE LIVROS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ATIVIDADES CULTURAIS; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO POR CURSOS DE CORRESPONDÊNCIA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SECUNDÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SUPERIOR; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL DA LICENCIATURA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL PRIMÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE ENSINO ABERTO; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO E

REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO; SERVIÇOS DE ENSINO A ADULTOS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENSINO BASEADOS EM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CLUBE SOCIAL PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DEDADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÔNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE.

(591)
(540)



(531) 27.5.17

(210) **694438** MNA
(220) 2022.10.27
(300)
(730) PT **DAVID EMANUEL BARROCO NEVES**
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
(591)
(540)

DIPLIX

(210) **694439** MNA
(220) 2022.10.27
(300)
(730) PT **PLINK SUPPORT SERVICES PT, LIMITADA**

(511) 09 DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
39 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS DE DESIGN.

(591)
(540)

PLINK

(531) 27.5.1

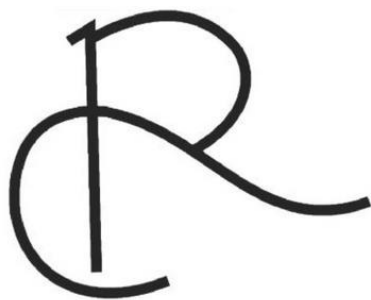
(210) **694441** MNA
(220) 2022.10.27
(300)
(730) PT **PAZIRIK LDA**
(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.

(591)
(540)

DREAMBERRY

(210) **694443** MNA
(220) 2022.10.27
(300)
(730) PT **RENATO ANDRE NUNES CRUZ**
(511) 31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.

(591)
(540)



Morgadio da Cruz

(531) 27.5.10 ; 27.5.22

(210) **694444** MNA

(220) 2022.10.27

(300)

(730) **PT VITOR MANUEL MARTINS DOS REIS**

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO.

(591) LARANJA; PRETO; BRANCO

(540)



(531) 18.1.5 ; 26.5.4 ; 27.5.1 ; 29.1.98

(210) **694445**

MNA

(220) 2022.10.27

(300)

(730) **PT CAMPOSISTEMAS - EMPRESA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AGRO-FLORESTAL UNIP. LDA.**

(511) 31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; ANIMAIS VIVOS; ANIMAIS DE CAÇA VIVOS; CAVALOS VIVOS; GADO BOVINO; GADO; GADO VIVO; OVELHAS [GADO]; MAMÍFEROS VIVOS; VACAS VIVAS; VARRASCOS DESTINADOS À REPRODUÇÃO; ANIMAIS PARA REPRODUÇÃO; PALHA [FORRAGEM]; PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; EMBRIÕES DE ANIMAIS; ENGORDA PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DERIVADOS DE FENO.

41 TREINO DE CAVALOS; REALIZAÇÃO DE CORRIDAS DE CAVALOS; ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE CORRIDAS DE CAVALOS; ORGANIZAÇÃO DE CORRIDAS DE CAVALOS; ESPETÁCULOS DE CAVALOS; ADESTRAMENTO DE CAVALOS; ALUGUER DE CAVALOS PARA FINS RECREATIVOS; EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS; FORMAÇÃO EM ADESTRAMENTO DE ANIMAIS; ORGANIZAÇÃO DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES, ENVOLVENDO ANIMAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS; TREINO DE ANIMAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA ANIMAIS; ADESTRAMENTO DE ANIMAIS; ADESTRAMENTO DE ANIMAIS PARA TERCEIROS; ALUGUER DE ANIMAIS PARA FINS RECREATIVOS; ANIMAIS (ADESTRAMENTO DE -); EXIBIÇÕES DE ANIMAIS; EXPOSIÇÃO E ADESTRAMENTO DE ANIMAIS.

44 MARCAÇÃO DE ANIMAIS; CRIAÇÃO DE ANIMAIS; ANÁLISE GENÉTICA DE ANIMAIS; INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE ANIMAIS; SERVIÇOS SEMENTAIS REFERENTE A ANIMAIS; EXTRAÇÃO DE SÊMEN DE ANIMAIS; ALUGUER DE ANIMAIS E PLANTAS; SERVIÇOS DE TESTE DE DESEMPENHO DE ANIMAIS; ASSESSORIA RELACIONADA COM A CRIAÇÃO DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E REPRODUÇÃO DE ANIMAIS; CRIAÇÃO DE CAVALOS PURO-SANGUE; QUINTAS DE CRIAÇÃO DE CAVALOS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE CAVALOS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E REPRODUÇÃO DE CAVALOS; SERVIÇOS DE GANHÂNCIA (CAVALOS PARA REPRODUÇÃO); SERVIÇOS DE FERRAGEM E MANUTENÇÃO DOS CASCOS PARA CAVALOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA AGRÍCOLA EM MATÉRIA DE CULTIVO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA AGRÍCOLA; SERVIÇOS AGRÍCOLAS; CONSULTADORIA AGRÍCOLA.

(591)

(540)

OLIVEIRAS

(210) **694446**

MNA

(220) 2022.10.27

(300)

(730) **PT LUÍS FILIPE MAIA MARTINS**

(511) 31 LEGUMES E VEGETAIS FRESCOS.

(591)
(540)



(531) 5.3.16

(210) **694447** **MNA**
(220) 2022.10.27
(300)
(730) **PT BIBIANA MÁRCIA DA SILVA ALVES**
(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO.
(591)
(540)

BRAVIA

(210) **694448** **MNA**
(220) 2022.10.27
(300)
(730) **PT JOANA DA GRAÇA JESUS**
(511) 35 MARKETING DIGITAL; MARKETING DE INFLUÊNCIA; MARKETING AFILIADO.
36 GESTÃO FINANCEIRA; POUPANÇA [ECONOMIAS].
41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS EDUCATIVOS.
(591)
(540)



(531) 26.13.1 ; 27.5.10

(210) **694449** **MNA**
(220) 2022.10.27
(300)
(730) **PT MUSUKO - WEAR AND ACCESSORIES, LDA**

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; BABETES DE PANO; BABETES DE PLÁSTICO PARA BEBÉS; BABETES PARA BEBÉS, COM MANGAS, NÃO EM PAPEL; BABETES, COM MANGAS, SEM SER EM PAPEL; BABETES PARA BEBÉS [NÃO EM PAPEL]; BABETES, SEM SER EM PAPEL; BANDAS ABDOMINAIS PARA GRÁVIDAS [VESTUÁRIO]; CALÇÃO DE BANHO; ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS; BODIES DE MOLAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; BODIES PARA BEBÉS; BOTAS PARA BEBÉ; BOTAS PARA BEBÉS; BOTINHAS DE BEBÉ (SAPATOS DE LÃ PARA BEBÉ); CALÇADO PARA BEBÉS; CUECAS-FRALDA (PARA BEBÉS) [VESTUÁRIO]; CUECAS PARA BEBÉS; ENXOVAIS PARA BEBÉ; FATINHOS INTEIROS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; GORROS COM NÓ PARA BEBÉS; JARDINEIRAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; MEIAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; PARTES DE BAIXO PARA BEBÉS; TOPS PARA BEBÉS; VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIOS PARA BEBÉS; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; ROUPA DE CRIANÇA; MACACÕES PARA CRIANÇAS; MACACÕES DE CRIANÇA; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA CRIANÇAS; CALÇAS DE CRIANÇA; ENXOVAIS DE CRIANÇA [VESTUÁRIO]; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS.

35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS.

(591)
(540)

MUSUKO

(210) **694450** **MNA**
(220) 2022.10.28
(300)
(730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA DA CASA D'ARROCHELA, LDA.**
(511) 33 VINHOS.
(591)
(540)

MORAES RESERVA

(210) **694451** **MNA**
 (220) 2022.10.28
 (300)
 (730) **PT ANA MARIA DE ANDRADE CRUZ E ESPREGUEIRA**

(511) 30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; AÇÚCAR DE UVA; AÇÚCAR-CÂNDI PARA USO ALIMENTAR; AÇÚCAR GLASEADO; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; BARRAS DE GELADO; BARRAS GELADAS DE FRUTA; BEBIDAS COM GELADO; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; BOLOS DE GELADO; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; BOLOS SEMIFRIOS; CHUPA-CHUPAS CONGELADOS; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA À BASE DE GELADO; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALETRIA DE CHOCOLATE; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; AROMAS DE CHOCOLATE; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ DOCE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMA DE ALÇAÇUZ PARA CONFEITARIA; ALGAS [CONDIMENTOS]; ALGAS PARA USO COMO CONDIMENTO; AÇAFRÃO; AÇAFRÃO [TEMPERO]; AÇAFRÃO EM PÓ PARA USAR COMO CONDIMENTO; AÇAFRÃO PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; AVELÃS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); BOLINHOS JAPONESES FEITOS À BASE DE ARROZ GLUTINOSO (GYUHI); BOLO ESPONJOSO JAPONÊS ("KASUTERA"); BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR

[RAKUGAN]; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CANAPÉS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHOCOLATE COM RÁBANO JAPONÊS; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CONFEITARIA; COELHOS DE CHOCOLATE; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; COBERTURA DE CHOCOLATE; CHOCOLATES DE LICOR; CONFEIÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÊ; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL PARA USO COMO PARTE DE UMA DIETACONTROLADA EM CALORIAS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CARAMELO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CREME INGLÊS; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CRISTAIS DE GELATINA AROMATIZADOS PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA À BASE DE GELATINA; CRUMBLES; CROISSANTS; DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DELÍCIA TURCA; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; DOCE GELADO; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOCES GELADOS; DOCES SOB A FORMA DE MOUSSES; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; FONDUE DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FARÓFIAS; GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELADOS DE CONFEITARIA; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GOFRES DE CHOCOLATE; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; HALVAS; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MASSA PARA BISCOITOS; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); MOLHO DE CHOCOLATE; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSE [DOÇARIA]; MOUSSES DE SOBREMESA

[CONFEITARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; PÃO; NERIKIRI [IGUARIA TRADICIONAL JAPONESA COMPOSTA POR UMA CASCA MOLE FEITA COM FEIJÃO AÇUCARADO, CONTENDO GELEIA DE FEIJÃO DOCE]; NOGADOS [NOUGAT]; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; PÃES COM CHOCOLATE; PÃEZINHOS COM DOCE; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCADO E MANTEIGA; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PAPEL DE ARROZ, COMESTÍVEL; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PAPEL DE ARROZ COMESTÍVEL; PAPEL COMESTÍVEL; PAPERIS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA]; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTELARIA DE MASSA FOLHADA [VIENNOISERIES]; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO-MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PUDIM DE ARROZ OITO TESOUROS; PUDIM DE PÃO; PUDIM DE SÊMOLA; PUDIM FLAN; PUDINS DE YORKSHIRE; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; PUDINS; SCONES DE FRUTA; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SONHOS DE MAÇÃ; TORRÃO DE AMENDOIM; TRUFAS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; TRUFAS [CONFEITARIA]; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS DE MILHO TUFADO; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE FOLHADOS; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE ARGOLAS; APERITIVOS FEITOS DE PÃO RALADO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR DO MILHO; APERITIVOS PREPARADOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; ARROZ PREPARADO ENROLADO EM ALGAS; ARROZ SALTEADO; BAGUETES RECHEADAS; BAOZI [PÃEZINHOS RECHEADOS COZIDOS A VAPOR]; BAOZI [PÃEZINHOS RECHEADOS]; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BASES DE PIZA CONGELADAS DE COUVE-FLORES; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES PARA PIZAS; BATATAS FRITAS COM

COBERTURA DE CHOCOLATE; BATATAS FRITAS À BASE DE ARROZ; BATATAS FRITAS À BASE DE CEREAIS; BATATAS FRITAS À BASE DE FARINHA; BIBIMBAP [ARROZ MISTURADO COM LEGUMES E CARNE]; BISCOITOS DE ARROZ; BISCOITOS DE CEBOLA; BOLACHAS DE ARROZ; BOLACHAS DE ARROZ GLUTINOSO EM FORMA DE GRÂNULOS (ARARE); BOLACHAS DE ARROZ JAPONESAS [SENBEI]; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLINHOS DE ARROZ; BOLINHOS DE ARROZ COM COBERTURA DE DOCE DE FEIJÃO (ANKORO); BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO; BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO TRITURADO COBERTOS COM FEIJÃO EM PÓ [INJEOLMI]; BOLINHOS DE MASSA CHINESES RECHEADOS E COZIDOS (GYOZA); BOLINHOS DE MASSA FRESCA COM CAMARÃO [DUMPLINGS]; BOLO DE ARROZ FRITO [TOPOKKI]; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; BOLOS DE PAINÇO; BRIOCHES; CROSTA DE ARROZ; CREPES CHINESES [DE VEGETAIS]; CREPES; CHIMICHANGA [BURRITO FRIO]; CHAMUÇAS; CHALUPAS [MASSA FINA TOSTADA PARA RACHEAR]; CALZONES; BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM PASTA DE FEIJÃO VERMELHO; EMPADAS; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; ESPARGUETE ENROLADO COM MOLHO DE TOMATE; FAJITAS [TORTILHAS DE MILHO RECHEADAS]; FLOCOS DE CEREAIS SECOS; GELEIA DE TRIGO SARRACENO (MEMILMUK); GIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO POR ARROZ COZIDO ENROLADO EM ALGAS SECAS]; GIMBAP [PRATO COREANO À BASE DE ARROZ]; GIMBAP [PRATO COREANO À BASE DE ARROZ]; GRÃOS DE MILHO TORRADOS; MASSAS ALIMENTARES RECHEADAS; MASSAS ALIMENTARES ENLADADAS; MASSA RECHEADA; MASSA DE RAMEN; LASANHA; KIMCHIJEON [PANQUECAS ESTILO COREANO FEITAS COM VEGETAIS FERMENTADOS]; KIMCHIJEON [PANQUECAS DE LEGUMES FERMENTADOS]; JIAOZI [BOLINHOS DE MASSA RECHEADOS]; JIAOZI [BOLINHAS DE MASSA RECHEADAS]; INJEOLMI [BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO REVESTIDOS COM FEIJÃO EM PÓ]; MERENDAS FEITAS A PARTIR DE MUESLI; MERENDAS À BASE DE CEREAIS; MILHO FRITO; MILHO TORRADO [MILHO TOSTADO]; NOODLES SALTEADOS COM LEGUMES [JAPCHAE]; OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; PAELHA; PAJEON [PANQUECAS ESTILO COREANO FEITAS COM CEBOLINHA VERDE]; PANQUECAS CONGELADAS; PANQUECAS DE CEBOLINHA [PAJEON]; PANQUECAS DE FEIJÃO MUNGO [BINDAETTEOK]; PANQUECAS RECHEADAS DE KIMCHI [KIMCHIJEON]; PANQUECAS SALGADAS; PAPAS DE ABÓBORA AO ESTILO COREANO [HOBAK-JUK]; PASTÉIS MINCEMEAT [FRUTA EM CONSERVA]; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PÃO RECHEADO; PASTELARIA SALGADA; PIZAS; PIZA; PIZA FRESCA; PIZAS CONGELADAS; PIZZAS SEM GLÚTEN; PRATOS DE MASSA ALIMENTAR; PRATOS LIOFILIZADOS COM ARROZ COMO INGREDIENTE PRINCIPAL; PRATOS LIOFILIZADOS COM MASSA COMO INGREDIENTE PRINCIPAL; PRATOS PREPARADOS DE ARROZ; PRATOS À BASE DE ARROZ; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO INTEGRAL; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE

CEREAIS; QUICHE; QUICHES; QUICHES DE LEGUMES; RAVIOLI; RAVIÓLI [PREPARADO]; REFEIÇÕES COMPOSTAS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; RODELAS DE ARROZ TUFADO; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; ROLOS DE ALGA MARINHA DESIDRATADA [GIMBAP]; ROSQUINHAS DE ANANÁS; SALADA DE ARROZ; SALADA DE MASSA; SALADA DE MACARRÃO; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES CONTENDO SALADA; SANDUÍCHES DE HAMBURGER; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDUÍCHES TOSTADAS; SANDWICHES; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; SENBEI [BOLACHAS DE ARROZ]; SHUMAI (BOLINHOS DE MASSA CHINESES COZINHADOS A VAPOR); SNACKS DE ARROZ; SNACKS EXTRUDADOS DE TRIGO; SNACKS FEITOS A PARTIR DE ARROZ; SNACKS À BASE DE ARROZ; SNACKS À BASE DE CEREAIS; SONHOS DE BANANA; TAMALES; TACOS [ALIMENTAÇÃO]; SUSHI; TARTES [EMPADAS]; TARTES FRESCAS; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TIRAS DE MILHO; TIRAS DE MILHO COM AROMA DE LEGUMES; TIRAS DE MILHO COM SABOR A ALGAS MARINHAS; TIRAS DE MILHO FRITAS; TIRAS DE RABANADAS CONGELADAS; TORTAS DA PRIMAVERA; TORTILHAS; TOSTA MISTA; TORTILLAS DE MILHO CROCANTES EM FORMA TRIANGULAR; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; WAFFLES CONGELADOS; WON TONS; WONTONS; WRAPS DE FRANGO; HAMBURGERS NO PÃO; HAMBÚRGUERES EM BRIOCHES; HAMBÚRGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO.

(591)
(540)



(531) 5.7.2

(210) **694452**
(220) 2022.10.28
(300)
(730) PT **RICARDO MOREIRA SANTOS**
SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA

MNA

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; AVALIAÇÃO DO CUSTO DO CICLO DE VIDA PARA FINS EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

36 GESTÃO DE FINANÇAS EMPRESARIAIS; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO; CONSULTADORIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DE GESTÃO DE RISCO.

(591)
(540)



(531) 20.5.7 ; 26.4.1 ; 27.99.15

(210) **694454**
(220) 2022.10.28
(300)
(730) PT **SOUSA BATISTA & ASSOCIADOS,**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS.
(591)
(540)

MADRE

(210) **694456**
(220) 2022.10.28
(300)
(730) PT **DESIDÉRIO NORTON PIMENTEL**
MPENGO
ES DÚNIA MIRLEIDIS DOS SANTOS
RODRIGUES

(511) 14 JOIAS.

MNA

25 VESTUÁRIO.

(591)
(540)**OLHOS CAFÉ**(210) **694457** MNA

(220) 2022.10.28

(300)

(730) PT **ANA MARGARIDA DOS SANTOS PEREIRA**(511) 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS.
39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO.
43 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO.(591)
(540)**PORTUGAL ADVENTURE
TRAVEL - ACTIVE TRAVEL
CONSULTING**(210) **694461** MNA

(220) 2022.10.28

(300)

(730) PT **CATARINA VIEIRA MOLDER**

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)**CORTINA VERMELHA**(210) **694463** MNA

(220) 2022.10.28

(300)

(730) PT **TRANSPORTES TERRESTRES MARCOENSES, LDA**

(511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE CARGA E TRANSPORTE DE MERCADORIAS; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE.

(591)
(540)**TRANSPORTES TERRESTRES
MARCOENSES TTM**(210) **694465** MNA

(220) 2022.10.28

(300)

(730) PT **DÁRIO JORGE COSTA SANTINHA**

(511) 44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE CIRURGIA VETERINÁRIA.

(591)
(540)**CENTRO VETERINARIO DE
LOULE**(210) **694634** MNA

(220) 2022.11.02

(300)

(730) PT **SOTERMÁQUINAS-SOCIEDADE TERCEIRENSE DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS S.A**

(511) 37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

(591)
(540)**MOBI-A24**(210) **694639** MNA

(220) 2022.11.02

(300)

(730) PT **MARINEZ MILLAN - UNIPessoal, LDA**

(511) 44 SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)
(540)

(531) 2.9.10 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.22

(210) **694642** MNA

(220) 2022.11.02

(300)

(730) PT **JCC & MCC SOCIEDADE DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIDADE E LAZER, LDA.**PT **ROGERIO PAULO NUNES DOS SANTOS**

(511) 39 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS.

(591)

(540)

NOMADSPORTUGAL.PT

(210) 694681

MNA

(220) 2022.11.02

(300)

(730) PT INFLUENTDEFINITION CONSTR E
TRANSAÇ IMOBILIÁRIAS UNIP LDA

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; COBRANÇA DE ALUGUERES; COLETA DE RENDAS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; COBRANÇA DE RENDAS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE DÍVIDAS EM ARRENDAMENTO DE BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LISTAGEM DE IMOVEIS PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUER; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS FINANCEIROS PARA COMÉRCIO A RETALHO; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) RELACIONADA COM O DESIGN DE EDIFÍCIOS; GESTÃO FINANCEIRA PARA PROJETOS DE RENOVACÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO FINANCEIRO RELACIONADOS COM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO

DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.

37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE; ASSENTAMENTO DE LADRILHOS, TIJOLOS OU BLOCOS; ASSENTAMENTO DE PARQUÊ; ARRANJOS DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; ARRANJO INTERIOR DE INSTALAÇÕES DE EMPRESAS; CARPINTARIA; COLOCAÇÃO DE ALCATIFAS; COLOCAÇÃO DE CABOS; COLOCAÇÃO DE FOGÕES; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DE PAPÉIS DE PAREDE; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS EM CAMADAS; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; COLOCAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS; COLOCAÇÃO DE RELVA SINTÉTICA; DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; DESBASTE E POLIMENTO; DESMONTAGEM DE ANDAIMES; EDIFICAÇÃO DE FACHADAS-CORTINA (PAREDE-CORTINA); ELEVACÃO DE MÁQUINAS PARA A INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [SERVIÇO DE LIMPEZA]; ENVERNIZAMENTO DE MATERIAIS EM MADEIRA; ENVERNIZAMENTO DE MATERIAIS EM CARTÃO; ENVIDRAÇAMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIDROS, JANELAS E PERSIANAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE REPARAÇÕES; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PORTAS; INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; INSTALAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO; INSTALAÇÃO DE MAQUINARIA; INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ISOLAMENTO; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS FALSOS; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTÕES; INSTALAÇÃO DE REDES DE RADIOCOMUNICAÇÕES INTEGRADAS; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO PASSIVA CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO ATIVA CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DEREDES DE TUBAGEM DE GÁS E ÁGUA; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS ANTI-INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE SOALHOS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA TETOS; INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTALEIROS DE CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ASPIRAÇÃO CENTRAL; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTENÇÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA HÍDRICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR NÃO RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RECOLHA DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE

SISTEMAS DE TELEVISÃO POR CABO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTRAÇÃO DE FUMOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SUPRESSÃO DE INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE TELHADOS; INSTALAÇÃO DE TETOS; INSTALAÇÃO DE TUBOS DE ESGOTOS; INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADAS; INSTALAÇÃO DE VEDAÇÕES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES SOLARES TÉRMICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; LIMPEZA DE INTERIORES; MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; MANUTENÇÃO DE ESTRADAS; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE DETEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE EVACUAÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; MONTAGEM DE ANDAIMES; PERFURAÇÕES; MONTAGEM DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS; REAPLICAÇÃO DE REBOCO EM TRABALHOS DE ALVENARIA; RECOBRIMENTO DE SUPERFÍCIES DE TELHADOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; RENOVACÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; RENOVACÃO DE FIAÇÃO ELÉTRICA; RENOVACÃO DE TELHADOS; REPARAÇÃO DE COBERTURAS; REPARAÇÃO DE MARCENARIA; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; REPARAÇÃO DE TETOS; REPARAÇÃO DE TELHADOS; REPARAÇÃO DE VEDAÇÕES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANDAIMES DE CONSTRUÇÃO, PLATAFORMAS PARA TRABALHO E CONSTRUÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE TRANSPORTE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS E ELETRICIDADE; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CARPINTARIA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE PINTURA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A RENOVACÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE CABLAGEM ELÉTRICA; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE CARPINTARIA [REPARAÇÃO DE MADEIRA]; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO

DE INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; SERVIÇOS DE DESPEJO [LIMPEZA]; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO PARA CARPINTARIA; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO DE PINTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM REPARAÇÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE TELHADOS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE PINTURA DE CASAS; SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA PARA DECORAÇÃO INTERIOR DE CASAS; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ANDAIMES; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURO DE PINTURAS; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO [PINTURA]; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE SOALHOS; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO E CALAFETAGEM DE INTERIORES; SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA SOALHOS; SERVIÇOS REPARADORES PARA REVESTIMENTOS DE ESCADAS; SERVIÇOS REPARADORES PARA REVESTIMENTOS DE PAREDE; SOLDADURA PARA FINS DE REPARAÇÃO; SUBSTITUIÇÃO DE CANOS; TRABALHOS DE PINTURA E DE ENVERNIZAMENTO; TRABALHOS DE REPARAÇÃO DE CONSTRUÇÕES; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GÁS E DE ÁGUA; TEXTURIZAÇÃO DE TETOS OU PAREDES; TRABALHOS DE SERRALHARIA [REPARAÇÕES]; SERVIÇOS DE MARCENARIA [REPARAÇÃO DE CARPINTARIA]; INSTALAÇÃO DE VIDROS DUPLOS; INSTALAÇÃO DE VIDROS E UNIDADES DE ENVIDRAÇAMENTO; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS; PINTURA DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; RENOVACÃO DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE FACHADAS DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ENVIDRAÇAMENTO PARA EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; PINTURA E DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; VEDAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE REPARAÇÃO DE CONSTRUÇÕES [EDIFÍCIOS]; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS EM AÇO PARA EDIFÍCIOS; CONSULTADORIA EM SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO CONTEÚDO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE ISOLAMENTO EM EDIFÍCIOS; INSPEÇÃO DE EDIFÍCIOS NO DECURSO DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO E CALAFETAGEM DE EDIFÍCIOS; SISTEMA DE ELEVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO EM EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMOÇÃO DE

ESCOMBROS DE EDIFÍCIOS [SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ONLINE RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ISOLANTES EM EDIFÍCIOS, TELHADOS E ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; GESTÃO DE PROJETOS NO LOCAL RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO EM EDIFÍCIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E OUTROS EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS CONTRA A HUMIDADE DURANTE A CONSTRUÇÃO; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES EM EDIFÍCIOS PROVOCADAS POR ENXURRADAS; ALUGUER DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E APARELHOS PARA USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; MONTAGEM DE ANDAIMES PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO PARA CASAS PREFABRICADAS; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DOS RECINTOS DE FEIRAS E STANDS DE EXPOSIÇÃO.

(591)
(540)



(531) 5.3.13 ; 5.3.15 ; 27.5.17

(210) **694682**
(220) 2022.11.02
(300)
(730) **PT SAIGON EM LISBOA, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
(591) DOURADO; PRETO
(540)

MNA



(531) 7.1.1 ; 7.11.1 ; 26.3.23 ; 26.11.12 ; 26.11.13 ; 27.5.10

(210) **694683**
(220) 2022.11.02
(300)
(730) **PT TEMPO ÚNICO LDA**
(511) 35 VENDA A GROSSO OU RETALHO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
(591)
(540)

MNA

CASCAIS MOTORS

(210) **694684**
(220) 2022.11.02
(300)
(730) **PT FILIPE FIÚZA, UNIPessoal LDA.**
(511) 41 SERVIÇOS EDUCATIVOS FORNECIDOS POR INSTITUTOS DE ENSINO COMPLEMENTAR; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; BIBLIOTECA PARA EMPRÉSTIMO DE LIVROS; BIBLIOTECAS; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÔNICA; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EMPRÉSTIMO DE LIVROS; ENCENAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE COMPETIÇÕES NO DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA; ENTREVISTA A PERSONALIDADES CONTEMPORÂNEAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; EVENTOS DE DANÇA; EXIBIÇÃO DE FILMES; EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; EXIBIÇÃO DE FILMES DE CINEMA; EXIBIÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; EXIBIÇÕES DE CINEMA; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE LIVROS ONLINE; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; PREPARAÇÃO

MNA

DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM LIVROS; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE CANÇÕES; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE LETRAS DE CANÇÕES PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE LAZER; TUTORIA; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; BIBLIOTECAS DE REFERÊNCIA DE LITERATURA E REGISTOS DOCUMENTAIS.

(591)

(540)



Instituto Poético

(531) 5.1.5 ; 27.5.1

(210) **694708** MNA

(220) 2022.11.03

(300)

(730) PT ANDRE GUERRA E VASCONCELOS DA SILVA BORGES

(511) 25 SAPATILHAS-BOTA DE GINÁSIO; SAPATILHAS [CALÇADO]; UNIFORMES PARA ARTES MARCIAIS; VESTUÁRIO PARA ARTES MARCIAIS.

28 EQUIPAMENTO DE MALABARISMO; BOLAS PARA MALABARISMO; MASSAS DE MALABARISMO; ARTIGOS DE DESPORTO.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **694709** MNA

(220) 2022.11.03

(300)

(730) PT PRAGMATIC PINK LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; MARKETING DIGITAL; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS.

42 CONCEÇÃO DE WEBSITES.

(591)

(540)



(531) 24.17.25 ; 26.2.7 ; 27.5.10

(210) **694710** MNA

(220) 2022.11.03

(300)

(730) ES IBERICA EVENTOS & ESPECTÁCULOS, SLU

(511) 41 APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE VARIEDADE; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE DANÇA.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **694712** MNA

(220) 2022.11.03

(300)

(730) PT HELPT, UNIPessoal LDA.

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)

(540)

HELPT

(210) **694713**

(220) 2022.11.03

(300)

(730) **PT DISTINCT EPSIODE LDA**

(511) 09 SOFTWARE.

35 SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO.

41 FORMAÇÃO.

(591)

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.99.21

MNA

GEOGRAFIA, TRÂNSITO, TRANSPORTES, VIAGENS, LOCALIZAÇÃO, POSIÇÃO, NAVEGAÇÃO, ITINERÁRIOS E INFORMAÇÕES SOBRE LOCAIS GEOGRÁFICOS DE INTERESSE; FORNECIMENTO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA CÁLCULO E VISUALIZAÇÃO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA USO COMO API (INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES); SERVIÇOS DE SOFTWARE DISTRIBUÍDO COMO UM SERVIÇO (SAAS).

(591) amarelo; branco

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.2

(210) **694720**

(220) 2022.11.03

(300)

(730) **PT AMAZÓNIA DOURADA, LDA**

(511) 14 PRODUTOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES.

(591)

(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.25

MNA

(210) **694714**

(220) 2022.11.03

(300)

(730) **PT PARQUES TEJO, E.M.**

(511) 09 SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE PARA MANIPULAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSMISSÃO, DIFUSÃO E VISUALIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM MAPAS, GEOGRAFIA, TRÂNSITO, TRANSPORTES, VIAGENS, LOCALIZAÇÃO, POSIÇÃO, NAVEGAÇÃO, ITINERÁRIOS E INFORMAÇÕES SOBRE LOCAIS GEOGRÁFICOS DE INTERESSE.

12 BICICLETAS; BICICLETAS ELÉTRICAS; TROTINETES; TROTINETES ELÉTRICOS.

35 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FROTAS DE TRANSPORTE; GESTÃO DE FROTAS DE TRANSPORTE.

39 GESTÃO DO FLUXO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE REDES E TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO AVANÇADAS; ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE BICICLETAS; ALUGUER DE TROTINETES; LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE COMPUTADOR; FORNECIMENTO DE UMA BASE DE DADOS INTERATIVA EM LINHA CONTENDO DADOS E INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM MAPAS, GEOGRAFIA, TRÂNSITO, TRANSPORTES, VIAGENS, LOCALIZAÇÃO, POSIÇÃO, NAVEGAÇÃO, ITINERÁRIOS E INFORMAÇÕES SOBRE LOCAIS GEOGRÁFICOS DE INTERESSE; FORNECIMENTO DE DADOS E CONSELHOS SOBRE VIAGENS, ITINERÁRIOS E TRANSPORTES.

42 FORNECIMENTO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA MANIPULAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSMISSÃO, DIFUSÃO E VISUALIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM MAPAS,

MNA

(210) **694726**

(220) 2022.11.03

(300)

(730) **PT HORTO DO CAMPO GRANDE, S.A.**

(511) 06 VASOS METÁLICOS..

21 VASOS, VASOS PARA FLORES, VASOS PARA PLANTAS, VASOS EM VIDRO, VASOS EM CERÂMICA, VASOS EM FAIANÇA, VASOS EM PEDRA, VASOS EM PLÁSTICO, VASOS EM ACRÍLICO SUPORTES DE VASOS PARA FLORES, PRATOS PARA VASOS DE FLORES..

(591)

(540)



HORTOCOLLECTION

(531) 5.3.13 ; 5.3.15 ; 27.5.9 ; 27.5.17

MNA

- (210) **694727** MNA
 (220) 2022.11.04
 (300)
 (730) **ES MAICERIAS ESPAÑOLAS, S.A.**
 (511) 29 SUBSTITUTOS DE CARNE À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; SUBSTITUTOS DE PEIXE À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; REFEIÇÕES E PRATOS PREPARADOS À BASE DE SUBSTITUTOS DE CARNE E DE PEIXE; ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS PARA USO ALIMENTAR; SUBSTITUTOS DOS OVOS; SUBSTITUTOS DE LEITE NÃO LÁCTEOS; SUBSTITUTOS DE LEITE, QUEIJO, MANTEIGA E IOGURTE À BASE DE PLANTAS; PRATOS PREPARADOS À BASE DE TODOS OS PRODUTOS ACIMA REFERIDOS..
 30 PREPARAÇÕES ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; FARINHA FEITA A PARTIR DE CEREAIS E LEGUMES PARA UTILIZAÇÃO COMO ALIMENTO; REFEIÇÕES PREPARADAS SECAS OU NÃO SECAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; MASSAS ALIMENTARES; PASTELARIA, BOLOS, CONFEITARIA, GELADOS; SANDUÍCHES PREPARADAS; MOLHOS, ESPECIARIAS E CONDIMENTOS..

(591)
 (540)

VEGGIEGG

(531) 27.5.10 ; 27.5.25

- (511) 14 ARTIGOS DE JOALHARIA; RELOJOARIA; BIJUTARIA; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; ITENS DE JOALHARIA; JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; PRODUTOS DE JOALHARIA.
 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL.
 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS; ROUPA DE CASA; ROUPA DE BANHO; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR; TAPEÇARIAS; TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO.
 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU POR GROSSO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADO, CHAPELARIA, BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE, CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL, JOALHARIA, RELOJOARIA, BIJUTARIA, PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS, TECIDOS, ROUPA DE CASA; ROUPA DE BANHO, ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR, TAPEÇARIAS; TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO.

(591)
 (540)

CODE

(531) 27.5.25

- (210) **694728** MNA
 (220) 2022.11.04
 (300)
 (730) **FR PIANNA**
 (511) 35 SERVIÇOS GROSSISTAS OU RETALHISTAS DE BARRACAS DOBRÁVEIS, TENDAS DOBRÁVEIS, TENDAS DE FESTA, PÉRGULAS [MOBILIÁRIO], TENDAS INSUFLÁVEIS, MOBILIÁRIO DOBRÁVEL, BARRACAS DE REFRESCOS DOBRÁVEIS, LUZES E PESOS PARA TENDAS.

(591) AZUL; VERMELHO
 (540)

Fast-Tent

(531) 7.1.20 ; 29.1.1 ; 29.1.8

- (210) **694730** MNA
 (220) 2022.11.04
 (300)
 (730) **CNJIANPING WEN**
 (511) 21 UTENSÍLIOS PARA COZINHA; RECIPIENTES EM VIDRO; CERÂMICAS PARA USO DOMÉSTICO; PORCELANAS CHINESAS; RECIPIENTES PARA BEBIDAS; CAIXAS DISPENSADORAS DE TOALHETES EM PAPEL; CAIXOTES DO LIXO; PRATOS PARA DIFUSÃO DE ÓLEOS AROMÁTICOS; PENTES; PIAÇABAS; MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOBAS; ESCOVAS DE DENTES; PALITEIROS; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS; MOLDES PARA GELO; INSTRUMENTOS PARA LIMPEZA, MANUAIS; ARTIGOS EM CRISTAL; BEBEDOUROS PARA O GADO; AQUÁRIOS DE INTERIOR; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS PARA ATRAIR E ELIMINAR INSETOS.

(591)
 (540)

ecoco

(531) 27.5.25

- (210) **694729** MNA
 (220) 2022.11.04
 (300)
 (730) **PT SDV - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE VESTUÁRIO, S.A.**

(210) **694731**
 (220) 2022.10.31
 (300)
 (730) **PT RUBEN JOÃO PAULINO COSTA**
 (511) 43 RESTAURANTES DE GRELHADOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
 (591) Amarelo; Castanho; Vermelho
 (540)



(531) 1.3.1 ; 3.7.3 ; 27.5.1 ; 29.1.13

MNA (591) Amarelo; Castanho; Vermelho
 (540)



(531) 1.3.2 ; 3.7.3 ; 27.5.1 ; 29.1.13

(210) **694732**
 (220) 2022.10.31
 (300)
 (730) **PT RÚBEN JOÃO PAULINO COSTA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE GRELHADOS.
 (591) Amarelo; Castanho; Vermelho
 (540)



(531) 1.3.2 ; 3.7.3 ; 27.5.1 ; 29.1.13

MNA (591) Amarelo; Castanho; Vermelho
 (540)



(531) 1.3.2 ; 3.7.3 ; 27.5.1 ; 29.1.13

(210) **694733**
 (220) 2022.10.31
 (300)
 (730) **PT RÚBEN JOÃO PAULINO COSTA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE GRELHADOS.
 (591) Amarelo; Castanho; Vermelho
 (540)

MNA (591)
 (540)

(210) **694736**
 (220) 2022.11.02
 (300)
 (730) **PT MERCORURAL, LDA**
 (511) 33 VINHO; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ROSÉ.
 (591) Amarelo; Castanho; Vermelho
 (540)

QTA. SÃO MIGUEL DO SEIXO

(210) **694738** **MNA**
 (220) 2022.11.02
 (300)
 (730) **BRFABIO VALLOIS INFANTE KNAUER**
 (511) 35

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÔNICOS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; CORRETAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE COBRANÇA DE PORTAGENS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MÍDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO

DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS, DE GADO E DE BOVINOS REGISTRADOS E COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PROSPECÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE

ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE LEILÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO].

36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PRÉ-PAGO E TÍTULOS DE VALOR; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SEGUROS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE VALORES; SERVIÇOS

DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS.

37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; CARREGAMENTO DE BATERIAS E DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ALUGUER DE EQUIPAMENTO CONEXO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ESTERILIZAÇÃO PARA EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPP); ALUGUER E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS DE TRABALHO; APARELHOS DE INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESCRITÓRIO; APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE; APLICAÇÃO DE REBOCO EM TÚNEIS; APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS ANTI-GRAFFITI; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO EM ESCAVAÇÕES DE SUPERFÍCIE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM SUPERFÍCIES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM TÚNEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS PARA TELHADOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA REPARAÇÃO DE PAREDES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM SUPERFÍCIES DE TANQUES; APLICAÇÃO DE SELANTES DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTES PARA SOLOS; APLICAÇÃO DE TINTAS DE PROTEÇÃO EM MADEIRA; ARRANJO INTERIOR DE INSTALAÇÕES DE EMPRESAS; ARRANJOS DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; ARROTEAMENTO; ASSENTAMENTO DE LADRILHOS, TIJOLOS OU BLOCOS; ASSENTAMENTO DE PARQUÊ; ASSESSORIA RELACIONADA COM A PREVENÇÃO DE BLOQUEIOS EM CONDUTAS DE CANALIZAÇÃO; ASSESSORIA RELACIONADA COM A PREVENÇÃO DE BLOQUEIOS EM FILTROS DE GORDURAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM A PREVENÇÃO DE BLOQUEIOS EM FOSSAS SÉPTICAS; ASSISTÊNCIA A CALDEIRAS INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA A CONDUTAS; ASSISTÊNCIA A GRUAS; ASSISTÊNCIA A MÁQUINAS FERRAMENTAS; ASSISTÊNCIA DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; BOMBAGEM DE FOSSAS SÉPTICAS; BOMBAGEM E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS; CARPINTARIA; COLOCAÇÃO DE ALCATIFAS; COLOCAÇÃO DE CABOS; COLOCAÇÃO DE CABOS TERRESTRES; COLOCAÇÃO DE FAIXAS SINALIZAÇÃO EM PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DEFOGÕES; COLOCAÇÃO DE PAPÉIS DE PAREDE; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS EM CAMADAS; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; COLOCAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS; COLOCAÇÃO DE RELVA SINTÉTICA; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE QUEIMADORES; CONSTRUÇÃO DE BARREIRAS DE SEGURANÇA; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE BETÃO REFORÇADO UTILIZANDO COFRAGENS DESLIZANTES E ASCENDENTES; CONVERSÃO DE INSTALAÇÕES DE LOJAS; DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; DESBASTE E POLIMENTO; DESINFECÇÃO DE LOUÇA DE MESA; DESMONTAGEM DE ANDAIMES; DESOBSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO UTILIZADOS NAS INDÚSTRIAS DE MANUFATURA; DESOBSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO UTILIZADOS NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO; EDIFICAÇÃO DE FACHADAS-CORTINA (PAREDE-CORTINA); ELEVAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO; ELIMINAÇÃO DE

GRAFFITI; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [SERVIÇO DE LIMPEZA]; ENVERNIZAMENTO DE MATERIAIS EM MADEIRA; ENVERNIZAMENTO DE MATERIAIS EM CARTÃO; ENVIDRAÇAMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIDROS, JANELAS E PERSIANAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RESTAURAÇÃO DE MÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE POLIMENTO DO CHÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE TAPETES TATÂMI; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICOS DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS INSTALAÇÕES DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES NÃO ELÉTRICOS DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO; HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRAS; HIGIENIZAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS; HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS; IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAVES; INFORMAÇÕES EM REPARAÇÕES; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE REPARAÇÕES; INFORMAÇÕES SOBRE REPARAÇÕES; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ALCATIFAS; INSTALAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE POUPANÇA DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA COMERCIAL; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE FORNECIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE SECAGEM; INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA COZINHAR; INSTALAÇÃO DE APARELHOS SANITÁRIOS; INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO DE CERCAS TEMPORÁRIAS; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS EM TERRA; INSTALAÇÃO DE CÉLULAS E MÓDULOS FOTOVOLTAICOS; INSTALAÇÃO DE ARMAZÉNS; INSTALAÇÃO DE BARREIRAS TEMPORÁRIAS; INSTALAÇÃO DE CABOS; INSTALAÇÃO DE BANCADAS; INSTALAÇÃO DE ASSENTOS TEMPORÁRIOS; INSTALAÇÃO DE CAMPOS SÉPTICOS; INSTALAÇÃO DE CALDEIRAS; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS EM TERRENOS DE CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS

INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE CONTROLO DE ACESSO FÍSICO; INSTALAÇÃO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PREVENÇÃO DE ROUBO; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PREFABRICADOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO DE LIGAÇÃO À TERRA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDARIA E COZINHA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CATERING; INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ALTA RESISTÊNCIA; INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; INSTALAÇÃO DE EXPOSITORES PARA CONFERÊNCIAS; INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA FEIRAS COMERCIAIS; INSTALAÇÃO DE EXPOSITORES PARA FEIRAS COMERCIAIS; INSTALAÇÃO DE FÁBRICAS; INSTALAÇÃO DE GERADORES DE ELETRICIDADE; INSTALAÇÃO DE GRADES; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO DE PAREDES OCAS; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO DE TUBOS; INSTALAÇÃO DE LETREIROS; INSTALAÇÃO DE MAQUINARIA; INSTALAÇÃO DE MAQUINARIA ELÉCTRICA E DE PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE; INSTALAÇÃO DE MEZANINOS; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA LOJAS; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO POR MEDIDA; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS COLORIDOS EM FACHADAS DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE EXPOSIÇÃO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE GESSO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE REVESTIMENTO; INSTALAÇÃO DE PARA-RAIOS; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS FALSOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTÕES; INSTALAÇÃO DE PRATELEIRAS; INSTALAÇÃO DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES EM SUBSOLOS; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO ATIVA CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO PASSIVA CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE SOALHOS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS ANTI-INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA TETOS; INSTALAÇÃO DE SINAIS (OU LETREIROS); INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTENÇÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA HÍDRICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR NÃO RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RECOLHA DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE

SISTEMAS DE TELEVISÃO POR CABO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA EÓLICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTRAÇÃO DE FUMOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SUPRESSÃO DE INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS EXTRATORES DE CALOR; INSTALAÇÃO DE STANDS PARA EXPOSIÇÕES; INSTALAÇÃO DE SUPORTES; INSTALAÇÃO DE TANQUES DE ÁGUA DA CHUVA; INSTALAÇÃO DE TAPUMES; INSTALAÇÃO DE TEJADILHOS DE ABRIR; INSTALAÇÃO DE TELHADOS; INSTALAÇÃO DE TELHADOS DE FELTRO; INSTALAÇÃO DE TETOS; INSTALAÇÃO DE TENDAS; INSTALAÇÃO DE TETOS COM ESTRUTURA DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE TRANSPORTADORES; INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADAS; INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE VEDAÇÕES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES SOLARES TÉRMICAS.

- 38 SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO; TELECOMUNICAÇÕES.
- 39 ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.
- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE.
- 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
- 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SALVAMENTO, SEGURANÇA E EXECUÇÃO DA LEI; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES PESSOAIS; SERVIÇOS DE CONCIERGE; SERVIÇOS DE GUARDA DE HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE PORTEIRO.

(591)
(540)

MINHA MORADA

(210) **694740**
 (220) 2022.11.02
 (300)
 (730) PT **MANUEL MARIA GOARMON PALMA FARIA CANAS**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

beau monde

(531) 27.5.1

(210) **694741**
 (220) 2022.11.02
 (300)
 (730) PT **NEUSA MARIA JUSTINIANO MONTALVAO**
 (511) 39 ENTREGA DE COMIDA.
 43 BARES; SNACK-BARES; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; RESTAURANTES DE GRELHADOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; RESTAURANTES PARA TURISTAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES).
 (591)
 (540)

A NEUZINHA

(210) **694742**
 (220) 2022.11.02
 (300)
 (730) PT **INÊS QUEIROGA VALENTIM PEREIRA GONÇALVES**
 (511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

SALTWO

(210) **694743**
 (220) 2022.11.02
 (300)
 (730) PT **JOSÉ GIL LOPES BENTO PEREIRA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
 (591)
 (540)

EIRA DO PORTO

(210) **694744**
 (220) 2022.11.03
 (300)
 (730) PT **CARINA SOFIA FILIPE COSTA**
 (511) 19 ESTÁTUAS E OBRAS DE ARTE, FEITAS DE MATERIAIS TAIS COMO PEDRA, BETÃO E MÁRMORE, INCLUÍDOS NA CLASSE.
 25 VESTUÁRIO.
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.
 (591) AZUL REAL E DOURADO
 (540)



(531) 24.9.1

(210) **694745**
 (220) 2022.11.03
 (300)
 (730) PT **JOÃO GUILHERME RIBEIRO TELES ANTUNES BAPTISTA**
 (511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

GET THE BALANCE

(210) **694747**
 (220) 2022.11.03
 (300)
 (730) PT **JOAO LUIS DE MELO FREITAS**
 (511) 29 QUEIJO.
 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -).
 (591)
 (540)

CASA DAS SARA'S

(210) **694751** **MNA**
 (220) 2022.11.03
 (300)
 (730) **PT MNI UNIPESOAAL LDA**
 (511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS).
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
 41 FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO EM BASES MILITARES; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM SEGURANÇA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADA COM PRIMEIROS SOCORROS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM LOGÍSTICA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELATIVA A DEFESA PESSOAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM PRIMEIROS SOCORROS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TREINAMENTO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE.

(591)
 (540)

SALVOS

(210) **694752** **MNA**
 (220) 2022.11.03
 (300)
 (730) **PT SANTOS & FONTINHA, LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 (591)
 (540)

SF PROPERTIES

(210) **694758** **MNA**
 (220) 2022.11.03
 (300)
 (730) **PT GONZALO MAGAÑA CÁRDENAS**
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 (591)
 (540)

CAPITAL PIZZA

(210) **694764** **MNA**
 (220) 2022.11.03
 (300)
 (730) **PT JOSÉ PEDRO LOPES FERNANDES DA CUNHA**

(511) 25 VESTUÁRIO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; CALÇAS DE DESPORTO; FATOS DE TREINO; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-SHIRTS; CASACOS DESPORTIVOS.

(591)
 (540)



(531) 26.13.1 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.25

(210) **694772** **MNA**
 (220) 2022.11.04
 (300)
 (730) **PT ROBERTO DE JESUS FERREIRA DOS REIS**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; CONSULTADORIA EDITORIAL.

(591)
 (540)

ESCRITOR EDITORA

(210) **694774** **MNA**
 (220) 2022.11.04
 (300)
 (730) **PT DANIEL TORRES DE FARIA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS.
 (591)
 (540)

DTF

(210) **694775** **MNA**
 (220) 2022.11.04
 (300)
 (730) **PT RICARDO JORGE PACHECO BUSCA SEMIÃO ARRENEGA**
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL.
 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÊNICOS; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.

(591)
 (540)

LUCKYVITAMINAS

(210) **694783** **MNA**
 (220) 2022.11.04
 (300)
 (730) **PT LUIS AUGUSTO JESUS TORRES**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS;
 PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER
 BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR
 BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
 (540)

POMAR DO TERREIRO

(210) **694784** **MNA**
 (220) 2022.11.04
 (300)
 (730) **PT MARIA HELENA SANTOS MAGALHÃES
 TORRES**
 (511) 33 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS;
 PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER
 BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR
 BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
 (540)

CASA DO SOUTO

(210) **694806** **MNA**
 (220) 2022.11.05
 (300)
 (730) **PT LARA ALARCÃO FERNANDES**
 (511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS,
 REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES,
 PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E
 SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS,
 IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS
 PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A
 PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE
 COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS,
 AROMAS E CONDIMENTOS; GELADOS, IOGURTES
 GELADOS E SORVETES; ALIMENTOS PREPARADOS
 SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS
 SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE
 BATATA; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS
 POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU
 LEGUMES; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS
 CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ,
 INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES;
 APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS;
 APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE
 DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS
 ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS À
 BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS
 PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS À
 BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À
 BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE
 GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO;
 APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS;
 APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS
 FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS
 FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS

FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE
 FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE
 FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO
 E SOB A FORMA DE ARGOLAS; APERITIVOS
 FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE FOLHADOS;
 APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS;
 APERITIVOS SALGADOS À BASE DE FARINHA;
 APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO;
 ARROZ DOCE COREANO COM NOZES E JUBUBAS
 [YAKSIK]; ARROZ GLUTINOSO ENROLADO EM
 FOLHAS DE BAMBU (ZONGZI); ARROZ
 MISTURADO COM VEGETAIS E CARNE DE VACA
 [BIBIMBAP]; ARROZ PREPARADO ENROLADO EM
 ALGAS; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES
 PARA PIZAS; BATATAS FRITAS COM COBERTURA
 DE CHOCOLATE; BATATAS FRITAS À BASE DE
 ARROZ; BATATAS FRITAS À BASE DE CEREAIS;
 BATATAS FRITAS À BASE DE FARINHA; BIBIMBAP
 [ARROZ MISTURADO COM LEGUMES E CARNE];
 BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE;
 BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS;
 BOLACHAS SALGADAS COM SABOR
 AESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM
 SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS DE
 CEREAIS PREPARADOS; BOLACHAS SALGADAS
 COM SABOR A QUEIJO; BOLAS DE QUEIJO TUFADO
 [APERITIVOS]; BOLO DE ARROZ TRADICIONAL
 COREANO [INJEOLMI]; BOLOS DE ARROZ; BOLOS
 DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE;
 BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO
 ("CHAPSALTTOCK"); BOLOS DE AVEIA TIPO
 PANQUECA; BOLOS DE PAÍÑO; BRIOCHES;
 CHIMICHANGA [BURRITO FRIO]; CHIPS DE MASSA
 WONTON; CHOW MEIN [NOODLES CHINESES
 SALTEADOS]; CHOW MEIN [PRATOS À BASE DE
 TALHARINS]; CREPES; CREPES CHINESES [DE
 VEGETAIS]; CROSTA DE ARROZ; EMPADAS DE
 CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE
 DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS;
 EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; EMPADAS DE
 FRANGO; ENCHILADAS [PANQUECA MEXICANA
 RECHEADA]; ESPARGUETE E ALMÔNDEGAS;
 GIMBAP [PRATO COREANO À BASE DE ARROZ];
 GRÃOS DE MILHO TORRADOS; HAMBURGERS NO
 PÃO; HAMBURGUERES DE QUEIJO
 "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES];
 HAMBÚRGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM
 PÃOZINHO; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO
 [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES EM BRIOCHES;
 MACARRÃO COM QUEIJO; MASSA ALIMENTAR
 CONTENDO RECHEIOS; MASSA DE PIZZA; MASSA
 DE RAMEN; MASSA RECHEADA; MASSAS
 ALIMENTARES ENLATADOS; MASSAS
 ALIMENTARES RECHEADAS; OKONOMIYAKI
 [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; PAELHA;
 PAJEON [PANQUECAS ESTILO COREANO FEITAS
 COM CEBOLINHA VERDE]; PANQUECAS;
 PANQUECAS CONGELADAS; PÃES DE LEITE COM
 DOCE DE FEIJÃO; PÃEZINHOS RECHEADOS; PÃO
 RECHEADO; PÃO CHINÊS; PASTÉIS CONTENDO
 LEGUMES E PEIXE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES
 E CARNE DE AVES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES
 E CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS
 COM LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS
 RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PIPOCAS
 TRANSFORMADAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS,
 NÃO TUFADAS; PIZA; PIZA FRESCA; PIZAS;
 PIZAS CONGELADAS; PIZAS CONSERVADAS;
 QUEIJO DE MACARRÃO; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE
 CEREAIS; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO
 INTEGRAL; PRETZELS MOLES; PRETZELS;
 PRATOS À BASE DE ARROZ; PRATOS PREPARADOS
 DE ARROZ; RAVIOLI; RAVIÓLI [PREPARADO];
 REFEIÇÕES COMPOSTAS ESSENCIALMENTE POR
 ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS
 PRINCIPALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES
 CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE
 POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; REFEIÇÕES

CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE TALHARINS [NOODLES]; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; RISOTTO; RODELAS DE ARROZ TUFADO; RODELAS FRITAS DE TORTILHA MEXICANA; ROLINHOS DE OVO; ROLINHOS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES COM FILETE DE PEIXE; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE PICADA; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES ENROLADAS [TIPO WRAP]; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDUÍCHES TOSTADAS; SANDWICHES; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; SENBEI [BOLACHAS DE ARROZ]; SHUMAI (BOLINHOS DE MASSA CHINESES COZINHADOS A VAPOR); TABULE [SALADA LIBANESA UTILIZADA COMO APERITIVO]; TACOS [ALIMENTAÇÃO]; TAMALES; TARTE DE QUICHE; TARTES COM RECHEIO DE PEIXE; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; TARTES À BASE DE INSETOS; TIRAS DE QUEIJO TUFADO; TIRAS DE RABANADAS CONGELADAS; TORTAS DA PRIMAVERA; TORTILHAS; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; TORTILLAS DE MILHO CROCANTES EM FORMA TRIANGULAR; TOSTA DE QUEIJO; TOSTA MISTA; WAFFLES CONGELADOS; WON TONS; WONTONS; WRAPS DE FRANGO; YAKSIK [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ DOCE COM NOZES E JUBAS ADICIONADAS]; ALETRIA DE CHOCOLATE; ALGODÃO-DOCE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMA DE ALÇAÇUZ PARA CONFEITARIA.

(591)
(540)

BREAK IN BED

(210) **694808** **MNA**
(220) 2022.11.05
(300)
(730) **PT DIOGO FILIPE COSTA DA SILVA SALGADO**

(511) 33 CIDRA; CIDRAS; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETTE; ÁLCOOL DE ARROZ; CURAÇAU; COCKTAILS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESES DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BAIJIU [BEBIDA

ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; ARAK; ARACA; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESES À BASE DE SORGO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GIN; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS [BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU]; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR FERMENTADO CHINÊS [LAOJIOU]; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHAS DE PINHEIRO; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXAS ASIÁTICAS; LICOR JAPONÊS COM EXTRATOS DE ALGAS; LICOR TÔNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; LICOR TÔNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA JAPONESA [UMESHU]; LICOR TÔNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-ZAKE]; LICOR TÔNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICORES JAPONÊSES REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES TÔNICOS AROMATIZADOS; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; SHOCHU [AGUARDENTES]; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS À BASE DE RUM; PONCHE ALCOÓLICO; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; LICORES À BASE DE CAFÉ; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; PONCHE DE RUM.

(591)
(540)

GREEN YARD

(210) **694813** **MNA**
(220) 2022.11.05
(300)
(730) **PT ANA RAQUEL SOARES PAULINO**
(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

[EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; COACHING [FORMAÇÃO].
44 CONSULTORIA PSICOLÓGICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PSICOLOGIA.

(591)
(540)

INUSO

(210) **694822** **MNA**
(220) 2022.10.31
(300)
(730) **PT DREAMMEDIA PORTUGAL, S.A**
(511) 35 PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR.

(591)
(540)



(531) 3.11.11

(210) **694817** **MNA**
(220) 2022.11.06
(300)
(730) **PT MARCIA ALEXANDRA REVEZ PALMA GARCIA VEIGA**
(511) 44 SERVIÇOS DE MEDICINA ALTERNATIVA.
(591)
(540)

MÉDICA DA ALMA

(210) **694823** **MNA**
(220) 2022.10.31
(300)
(730) **PT DREAMMEDIA PORTUGAL, S.A**
(511) 35 PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR.

(591)
(540)



(531) 5.3.11

(210) **694819** **MNA**
(220) 2022.11.06
(300)
(730) **PT RUI ANTÓNIO DA COSTA LUCAS**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

REUSED BOTTLE EDITION

(210) **694820** **MNA**
(220) 2022.11.06
(300)
(730) **PT LUÍS MIGUEL DA SILVA LOPES FERREIRA**
(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS.
(591)
(540)

OMCONDOMINIO

(210) **694824** **MNA**
(220) 2022.10.31
(300)
(730) **PT DREAMMEDIA PORTUGAL, S.A**
(511) 35 PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR.

(591)
(540)



(531) 3.13.4

(210) **694821** **MNA**
(220) 2022.11.02
(300)
(730) **PT PERÍMETRO VOLÁTIL - LDA**
(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN.
(591)
(540)

EUROHOMEPLANS

(210) **694828** **MNA**
(220) 2022.11.07
(300)
(730) **PT WEMEXIMIT - LDA**
(511) 36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CRÉDITO; MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; ANÁLISE E CONSULTADORIA FINANCEIRAS; MEDIAÇÃO DE

SERVIÇOS FINANCEIROS; MEDIAÇÃO DE
SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA;
NEGÓCIOS FINANCEIROS; ANÁLISE ECONÓMICA E
FINANCEIRA.

(591)

(540)

IMPROVE CAPITAL

(210) **694830**

MNA

(220) 2022.11.07

(300)

(730) IT **PERFETTI VAN MELLE S.P.A.**

(511) 30 CONFEITARIA, PASTILHA ELÁSTICA, GOMAS DE
MASCAR [PASTILHAS], CHOCOLATE, CAFÉ,
CACAU, REBUÇADOS DE MASCAR, BOMBONS,
CONFEITARIA DE MENTA, REBUÇADOS, GELEIAS
(CONFEITARIA), CHUPA-CHUPAS, DRAGEIAS,
PASTELARIA, AÇÚCAR, DOCES, CARAMELOS,
ALCAÇUZ, PASTILHAS.

(591)

(540)

LIBERTA A TUA MAGIA

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
679146	2022.11.07	2022.11.07	SLEGGERS REAL ESTATE, LDA	PT	36	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusada para a classe 43. ^a . RECUSA PARCIAL DO REGISTO:
682998	2022.11.07	2022.11.07	M. FERNANDES DO COUTO, LDA.	PT	02 17 19 37 42	
683905	2022.10.17	2022.10.17	SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTAR, S.A.	PT	35 41	
683908	2022.10.17	2022.10.17	SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTAR, S.A.	PT	35 41	
685138	2022.11.02	2022.11.02	PEDRO MIGUEL DE SOUSA BARBOSA	PT	42	
689373	2022.11.07	2022.11.07	MARINO PIRES DOS SANTOS SOARES	PT	03 37 40	
689597	2022.11.08	2022.11.08	WISEG MEDIACIÓN DE SEGUROS SL, SUCURSAL EM PORTUGAL	PT	36	
689907	2022.11.08	2022.11.08	YIWU MINGGE ELECTRIC APPLIANCE CO., LTD.	CN	08	
689931	2022.11.08	2022.11.08	TIAGO PESSOA DE MATOS RAMOS	PT	12	
690187	2022.11.08	2022.11.08	MIRCO CAVALLIN	PT	37 41	
690391	2022.11.08	2022.11.08	DANIEL DIAS GONÇALVES	PT	09 25	
690441	2022.11.08	2022.11.08	DANIEL DIAS GONÇALVES	PT	09 25	
690465	2022.11.08	2022.11.08	DORA CRISTINA GUEDES SECO	PT	39	
690471	2022.11.08	2022.11.08	GRACIANO JOÃO DA SILVA	PT	44	
690482	2022.11.08	2022.11.08	VIG PREVENÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS LDA	PT	45	
690484	2022.11.08	2022.11.08	MARTA JESUS BARBOSA	PT	25 42	
690498	2022.11.08	2022.11.08	SANDRO MIGUEL ROCHA MENDONÇA	PT	33 43	
690528	2022.11.08	2022.11.08	MUHAMMAD ADAM SEEDAT	PT	35	
690534	2022.11.08	2022.11.08	THM - ATELIER DE INTERIORES, LDA	PT	11 20	
690546	2022.11.08	2022.11.08	WINE-TIME EUROPE LDA	PT	33	
690547	2022.11.08	2022.11.08	TKONTAKT EYEWEAR, LDA	PT	09	
690553	2022.11.08	2022.11.08	W2SALES, LDA	PT	35	
690555	2022.11.08	2022.11.08	RUBIS ENERGIA PORTUGAL, S.A.	PT	04 06 35 37 39 41 42	
690557	2022.11.08	2022.11.08	TROPICALPIXEL, LDA.	PT	35	
690572	2022.11.08	2022.11.08	SÉRGIO MANUEL DE BESSA MAGALHÃES	PT	44	
690580	2022.11.08	2022.11.08	VERITATE PROJECTOS E FISCALIZAÇÃO LDA	PT	42	
690582	2022.11.08	2022.11.08	ÍCONES & PARCELAS - UNIPESSOAL LDA	PT	35	
690587	2022.11.08	2022.11.08	YOUNGBALCONY UNP LDA	PT	37	
690591	2022.11.08	2022.11.08	SÉRGIO RICARDO FERREIRA GONÇALVES	PT	24	
690595	2022.11.08	2022.11.08	WITHOUT LIMITS, UNIPESSOAL LDA	PT	43	
690597	2022.11.08	2022.11.08	TU E O CHOCOLATE UNIPESSOAL, LDA	PT	30	
690605	2022.11.08	2022.11.08	SILVARIS-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS,	PT	09 42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
690620	2022.11.08	2022.11.08	S.A. SERRADAS COMERCIO INTERNACIONAL S.A.	PT	33	
690621	2022.11.08	2022.11.08	JOMARSIL UNIPessoal LDA	PT	16	
690622	2022.11.08	2022.11.08	PLATINUM CHIPS - CONSULTORIA, LDA	PT	29 35	
690624	2022.11.08	2022.11.08	FUNPASS TECNOLOGIA PARA O ENTRETENIMENTO LDA	PT	35 41	
690625	2022.11.08	2022.11.08	TOMAS SANTINHO SARAIVA PIRES ANTUNES	PT	25	
690626	2022.11.08	2022.11.08	DUX HABITARE CASAS PORTUGAL, LDA	PT	36	
690630	2022.11.08	2022.11.08	ANA RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	PT	35	
690635	2022.11.08	2022.11.08	CÁLCULOCONTÍNUO - CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE GESTÃO UNIP., LDA.	PT	35 36	
690636	2022.11.08	2022.11.08	JORGE ALEXANDRE DE MELO PEREIRA DA SILVA	PT	44	
690639	2022.11.08	2022.11.08	ANTÓNIO FILIPE MARTINS COSTA	PT	42	
690646	2022.11.08	2022.11.08	SVETLANA CHETYRINA	PT	30	
690652	2022.11.08	2022.11.08	VILA GALÉ - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	43	
690653	2022.11.08	2022.11.08	LUSOLAXIA UNIPessoal LDA	PT	35	
690676	2022.11.08	2022.11.08	WALKING TALENT - UNIPessoal LDA	PT	45	
690678	2022.11.08	2022.11.08	DAVID MANUEL RAMOS RUSSO	PT	41	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
137700	1946.11.05	2022.09.07	MASSA INSOLVENTE DE SALUSIF - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A.	PT	03	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 2 (processo 148/20.5yhlsb) concedeu provimento ao recurso e revogou a decisão do inpi, declarando a caducidade do registo. por decisão liminar do trl que declarou parcialmente procedente a apelação, e consequentemente nula a decisão recorrida, foi determinada a baixa dos autos à 1ª instância para ser proferida nova decisão. sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 2, revoga a decisão do inpi e declara a caducidade do registo. o acórdão do trl revoga a sentença recorrida e substitui-a por outra que julga improcedente o pedido de declaração de caducidade do registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
670064	2021.07.20	2022.11.07	CONSTRUÇÕES ANTÓNIO FERREIRA UNIPessoal, LDA	PT	35	artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º nº 5 do cpi.
681927	2022.03.03	2022.11.07	MOLÉCULA VAPOROSA UNIPessoal LDA	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
683576	2022.03.29	2022.10.24	ADICIONA ALTERNATIVA UNIPessoal LDA	PT	37	nos termos da alínea b) e h), nº 1, do artigo 232º; 238.º; e do nº 3 do artigo 229.º, todos do cpi
684312	2022.04.12	2022.11.07	OAKLEY EKOBID S.L.U.	ES	09 42	nos termos da alínea b) e h), nº 1, do artigo 232º; 238.º; e do nº 3 do artigo 229.º, todos do cpi
684668	2022.04.18	2022.11.08	SPRINGLOFT UNIPessoal LDA	PT	18	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi
684699	2022.04.19	2022.11.08	PENA VALLEY LDA	PT	33	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi 2018
684715	2022.04.19	2022.11.07	COAST INPIRATION LDA	PT	25 35	arts. 232.º nº 1 al. b) e 229.º nº 5 do cpi
684757	2022.04.19	2022.11.08	LUISA FERREIRA DOS SANTOS	PT	14 25	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi 2018
684786	2022.04.20	2022.11.08	ITGEST - SOFTWARE E SISTEMAS INFORMÁTICOS, LDA.	PT	42	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi 2018
684794	2022.04.18	2022.11.08	LUÍS PEDRO GOMES NEVES	PT	41 44	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al.b); 229.º, nº 5 cpi 2018
684797	2022.04.18	2022.11.08	RELEVANTINGREDIENT - LDA	PT	25 43	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi 2018
684891	2022.04.20	2022.11.08	NELSON JOSÉ CARREIRA PEREIRA	PT	43	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi 2018
684917	2022.04.21	2022.11.08	HELDER JUSTINO CORREIA CASTANHEIRA	PT	25	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi 2018
687461	2022.06.09	2022.11.03	MARIA ROSA TEIXEIRA BORGES	PT	33	nos termos da alínea b) e h), nº 1, do artigo 232º; 238.º; e do nº 3 do artigo 229.º, todos do cpi
690380	2022.08.08	2022.11.08	SANIMAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO UNIPessoal LDA	PT	14	art 23º, nº 1 alínea b) cpi

Renovações

N.ºs 256 557, 256 558, 265 308, 265 309, 269 394, 270 050, 343 154, 359 930, 360 025, 360 362, 362 213, 398 475, 488 764, 499 215, 500 481, 502 458, 503 630, 504 351, 506 020, 506 265, 507 043, 507 068, 507 743, 507 830, 507 876, 508 188, 509 000, 509 189, 509 639, 509 681, 510 159 e 510 168.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
173052	1962.05.02	2022.11.02	COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO, S.A.	PT	
237471	1992.04.30	2022.11.02	SGS SOCIÉTÉ GÉNÉRALE DE SURVEILLANCE SA.	CH	
247823	1992.04.30	2022.11.02	INTERNATIONAL DRINKS LIMITED	MT	
248164	1992.04.30	2022.11.02	ADEGA COOPERATIVA DE ARRUDA DOS VINHOS,CRL	PT	
248231	1992.04.30	2022.11.02	PIKOLIN, S.L.	ES	
248239	1992.04.30	2022.11.02	AVAYA INC.	US	
248256	1992.04.30	2022.11.02	HELM PORTUGAL, LDA.	PT	
249103	1992.04.30	2022.11.02	SANTOS & KÉRI, LDª	PT	
249123	1992.04.30	2022.11.02	UNILEVER FRANCE HPC INDUSTRIES	FR	
249366	1992.04.30	2022.11.02	PEPSICO, INC.	US	
249367	1992.04.30	2022.11.02	PEPSICO, INC.	US	
249369	1992.04.30	2022.11.02	FIBERSTARS, INC.	US	
249379	1992.04.30	2022.11.02	OMS INVESTMENTS, INC.	US	
249390	1992.04.30	2022.11.02	PLOUGH FARMA LIMITADA	PT	
249405	1992.04.30	2022.11.02	PALSGAARD INDUSTRI A/S	DK	
249434	1992.04.30	2022.11.02	KANSAI PAINT CO., LTD.	JP	
249450	1992.04.30	2022.11.02	DRAKE BEAM MORIN, INC	US	
249451	1992.04.30	2022.11.02	DRAKE BEAM MORIN, INC	US	
252429	1992.04.30	2022.11.02	TRANSEARCH INTERNATIONAL PARTNERS PLC	GB	
252468	1992.04.30	2022.11.02	PANASONIC CORPORATION	JP	
252469	1992.04.30	2022.11.02	PANASONIC CORPORATION	JP	
252470	1992.04.30	2022.11.02	PANASONIC CORPORATION	JP	
252476	1992.04.30	2022.11.02	ROCHE DIAGNOSTICS GMBH	DE	
252479	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252480	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252481	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252482	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252483	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252484	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252485	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252486	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252487	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252488	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252489	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252490	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252491	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252493	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252494	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
252495	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA SOCIEDADE INDUST DE ESP SINTÉTICAS LDA	PT	
252496	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252497	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252498	1992.04.30	2022.11.02	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	
252503	1992.04.30	2022.11.02	NERSANT - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REG.DE SANTARÉM	PT	
265028	1992.04.30	2022.11.02	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
265958	1992.04.30	2022.11.02	ARLINDO, FERNANDA & RUSSO - FABRICO DE CALÇADO, S.A.	PT	
347071	2002.04.30	2022.11.02	DIOGO DE PORTUGAL TRIGUEIROS DE ARAGÃO	PT	
355970	2002.05.03	2022.11.03	FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA	PT	
355975	2002.05.03	2022.11.03	FUNDAÇÃO AIP	PT	
355978	2002.05.03	2022.11.03	GRUPO ISOLUX CORSAN, S.A.	ES	
474698	2012.05.03	2022.11.03	SUPERFRANGO - PRODUÇÃO E ABATE DE AVES, LDA.	PT	
475688	2012.05.02	2022.11.02	GRUPO RON 2005 S.L.	ES	
475940	2012.05.03	2022.11.03	LUÍS MIGUEL CARVALHO DA IGREJA	PT	
477355	2012.04.30	2022.11.02	SANDRA CLÁUDIA CONDE CALEIRO RAIMUNDO	PT	
487071	2012.05.03	2022.11.03	JOSÉ ANTÓNIO FIALHO DA SILVA E SOUSA	PT	
489893	2012.04.30	2022.11.02	CLÁUDIA VIEIRA DA MOTA PIMENTA	PT	
491167	2012.04.30	2022.11.02	PAULA CRISTINA GUEDES REBUGE LINO	PT	
494274	2012.05.02	2022.11.02	WIJIONAIRE, LIMITADA	PT	
494777	2012.05.02	2022.11.02	EUGÉNIO PAULO ALVES FIALHO	PT	
494785	2012.05.02	2022.11.02	SÓNIA LIZ DE AZEVEDO	PT	
494849	2012.05.02	2022.11.02	TIAGO COELHO ARQUITECTO, UNIPessoal LDA.	PT	
494882	2012.05.03	2022.11.03	TREVORAIZ, LDA.	PT	
494892	2012.05.03	2022.11.03	SUN CONFORT - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
494899	2012.05.03	2022.11.03	SUPER LIÇÃO, GESTÃO DE PROCESSOS EDUCATIVOS, S.A.	PT	
494967	2012.05.03	2022.11.03	VIA CONSULTING, S.A.	PT	
494997	2012.05.03	2022.11.03	TONI PEREIRA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
495017	2012.05.03	2022.11.03	STURNIDAE - WINES, PORT WINE & VINEYARDS, S.A.	PT	
495019	2012.05.03	2022.11.03	THE SILVER FACTORY - MARKETING, DESIGN E GESTÃO COMERCIAL, LDA	PT	
495042	2012.05.02	2022.11.02	AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.	PT	
495070	2012.05.03	2022.11.03	VALE E RANGEL, LDA.	PT	
495142	2012.04.30	2022.11.02	BLOCK & WALL, LDA.	PT	
495184	2012.05.02	2022.11.02	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
495242	2012.04.30	2022.11.02	ENVIOÚNICO, LDA.	PT	
495245	2012.04.30	2022.11.02	GESLAFELVIS UNIPessoal, LDA.	PT	
495278	2012.04.30	2022.11.02	ECOEMAUS, UNIPessoal LDA.	PT	
495316	2012.04.30	2022.11.02	DUARTE PINTO COELHO GUERRA PINTO	PT	
495357	2012.04.30	2022.11.02	ISABELA SOFIA DE SOUSA MONTEIRO AFRA	PT	
495358	2012.04.30	2022.11.02	DINAMICA DIRETA - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, UNIPessoal, LDA	PT	
495359	2012.04.30	2022.11.02	ENERPLURAL, SISTEMAS DE ENERGIA E CLIMATIZAÇÃO, UNIPessoal LDA.	PT	
495360	2012.05.02	2022.11.02	JOSÉ MANUEL RODRIGUES DOS REIS	PT	
495362	2012.05.02	2022.11.02	HEALTH MATTERS, LDA.	PT	
495369	2012.04.30	2022.11.02	DREAM PIZZA - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, LDA.	PT	
495372	2012.05.02	2022.11.02	HOURS N MINUTES, LDA.	PT	
495373	2012.05.02	2022.11.02	JOÃO PAULO BAPTISTA RODRIGUES	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
495376	2012.05.03	2022.11.03	FERNANDES CLÍNICA MÉDICA DENTÁRIA DR. GONÇALO ABREU E DRA IOLANDA VIEIRA, LDA.	PT	
495378	2012.05.02	2022.11.02	ISABEL MARIA MORELLI	PT	
495380	2012.05.02	2022.11.02	ARMAZENS REIS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A	PT	
495381	2012.04.30	2022.11.02	FILIPA MARIA DOS SANTOS E SÁ DA COSTA MEIRA	PT	
495388	2012.05.02	2022.11.02	JOSÉ FRANCISCO ALVES FERNANDES	PT	
495389	2012.05.02	2022.11.02	INTERFRANCHISING, LDA.	PT	
495390	2012.05.03	2022.11.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	
495391	2012.05.02	2022.11.02	INTERFRANCHISING, LDA.	PT	
495392	2012.04.30	2022.11.02	JORGE DA SILVA RODRIGUES	PT	
495393	2012.05.02	2022.11.02	IBÉRICO FERREIRA SAÚDE, LDA.	PT	
495395	2012.04.30	2022.11.02	JOSÉ MANUEL DOS REIS FERNANDEZ	PT	
495401	2012.05.02	2022.11.02	GRANDES VENTANIA, LDA	PT	
495410	2012.04.30	2022.11.02	PONTO VERDE SERVIÇOS, LDA.	PT	
495415	2012.04.30	2022.11.02	DÉTIMOS - GESTÃO IMOBILIÁRIA, SA	PT	
495436	2012.04.30	2022.11.02	NY CULTURE, LDA.	PT	
495441	2012.05.02	2022.11.02	IGREJA ABENÇOANDO VIDAS	PT	
495442	2012.05.03	2022.11.03	CRITERBALANCE, LDA.	PT	
495453	2012.04.30	2022.11.02	KATOTO - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA.	PT	
495455	2012.04.30	2022.11.02	MACTITUDE, UNIPESOAAL LDA.	PT	
495456	2012.04.30	2022.11.02	JOSÉ AUGUSTO FREIRE DOS REIS	PT	
495471	2012.05.03	2022.11.03	COMPLAI GESTÃO E SERVIÇOS, S.A.	PT	
495475	2012.04.30	2022.11.02	FRANCISCO ROCHA PIRES	PT	
495478	2012.05.02	2022.11.02	GUIPEWEAR, LDA.	PT	
495480	2012.05.02	2022.11.02	ANTÓNIO FERNANDO SMOLSKY VILAS-BOAS ALVIM	PT	
495482	2012.04.30	2022.11.02	JOSÉ XAVIER MOREIRA COELHO	PT	
495495	2012.04.30	2022.11.02	LIGEA MARIA BAPTISTA SILVA	PT	
495504	2012.04.30	2022.11.02	ESCALA BRAGA - SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO S.A.	PT	
495505	2012.04.30	2022.11.02	ESCALA BRAGA - SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO S.A.	PT	
495514	2012.05.02	2022.11.02	HELENA ISABEL OLIVEIRA ALMEIDA	PT	
495516	2012.05.02	2022.11.02	HEALTHVALUE, LDA.	PT	
495521	2012.05.02	2022.11.02	GODILAC II, S.A.	PT	
495525	2012.05.02	2022.11.02	BIG SOFÁ - COMERCIO DE MOBILIÁRIO, LDA.	PT	
495530	2012.05.02	2022.11.02	RICARDO JORGE INTERIORES, UNIPESOAAL, LDA.	PT	
495534	2012.04.30	2022.11.02	BLAUS, LDA.	PT	
495538	2012.05.02	2022.11.02	DAREMBERG CONSULTING - CONSULTORIA EM GESTÃO DE EMPRESAS, LDA	PT	
495540	2012.05.02	2022.11.02	CARLOS GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	PT	
495541	2012.05.02	2022.11.02	PEDRO MIGUEL BAPTISTA MAIA	PT	
495543	2012.05.02	2022.11.02	CRECHE POPULAR DE MOSCAVIDE	PT	
495545	2012.05.02	2022.11.02	HEF - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LAGAR DE AZEITE, LDA.	PT	
495546	2012.05.02	2022.11.02	DER VAALS, LDA.	PT	
495547	2012.05.02	2022.11.02	HOSTNAME, LDA.	PT	
495598	2012.05.03	2022.11.03	BEMSECA - COMÉRCIO DE BACALHAU, SA	PT	
663675	2021.10.27	2022.11.02	MARIA ESTELA DA SILVA ALMEIDA PIMENTA	PT	
664033	2021.10.26	2022.11.02	LOBO & SALGADO LDA	PT	
669948	2021.10.27	2022.11.02	JOSÉ MANUEL SILVEIRA DIAS	PT	
670006	2021.10.27	2022.11.02	IRINA SOFIA FEIO MENDES SANHÁ	PT	
670264	2021.10.28	2022.11.03	PEDRO ANDRE DE LUIS ANTUNES	PT	
670430	2021.10.28	2022.11.03	MARCO ANTÓNIO BORGES CARNEIRO	PT	
670496	2021.10.27	2022.11.02	GEST LIMITED	GB	
670509	2021.10.28	2022.11.03	BRIGADA DO MAR -UNIÃO	PT	
670517	2021.10.28	2022.11.03	ANDRÉ DO PATROCÍNIO MARCELINO	PT	
670522	2021.10.28	2022.11.03	ANTÓNIO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
670533	2021.10.27	2022.11.02	RITA FIGUEIREDO SECO	PT	
670534	2021.10.27	2022.11.02	EUCLEIA MARILIA PONTES FERREIRA	ES	
670563	2021.10.28	2022.11.03	JOÃO CARLOS MARTINS DE SOUSA MAGALHÃES	PT	
670662	2021.10.28	2022.11.03	CONVENIENTE PUZZLE, LDA	PT	
670726	2021.10.28	2022.11.03	ANDRE TORRES UNIPessoal LDA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
503752	2022.11.02	PBHS - PORTUGAL BEST HOLIDAY SERVICES, UNIPessoal.	PT	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	
503754	2022.11.02	PBHS - PORTUGAL BEST HOLIDAY SERVICES, UNIPessoal.	PT	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	
503756	2022.11.02	PBHS - PORTUGAL BEST HOLIDAY SERVICES, UNIPessoal.	PT	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	
544378	2022.11.02	PBHS - PORTUGAL BEST HOLIDAY SERVICES, UNIPessoal.	PT	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	
548585	2022.10.26	PETNESSPHAR, LDA	PT	ANA SOFIA DE MATOS DE CASTRO INÁCIO CIDRÃES DE MOURA	PT	
597580	2022.10.31	LOPES, MAGALHÃES, MONTEIRO & SOUSA, LDA	PT	MARCO PAULO GOMES MONTEIRO DAVID MAGALHÃES RUI MIGUEL GONÇALVES LOPES ARLINDO MANUEL ALVES TEIXEIRA SOUSA	PT PT PT PT	
621091	2022.11.02	PBHS - PORTUGAL BEST HOLIDAY SERVICES, S.A.	PT	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	
626583	2022.11.02	PBHS - PORTUGAL BEST HOLIDAY SERVICES, S.A.	PT	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	
627008	2022.11.02	PBHS - PORTUGAL BEST HOLIDAY SERVICES, S.A.	PT	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	
630235	2022.11.02	PBHS - PORTUGAL BEST HOLIDAY SERVICES, S.A.	PT	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	
630238	2022.11.02	PBHS - PORTUGAL BEST HOLIDAY SERVICES, S.A.	PT	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	
630712	2022.11.02	PBHS - PORTUGAL BEST HOLIDAY SERVICES, S.A.	PT	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	
678169	2022.11.02	PBHS - PORTUGAL BEST HOLIDAY SERVICES, S.A.	PT	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	
683297	2022.11.02	PBHS - PORTUGAL BEST HOLIDAY SERVICES, S.A.	PT	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
683962	2022.11.08	JOÃO LUIS MACHADO DA ROCHA MAGALHÃES	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - TORQUATO AG.; REQUERIDO - JOÃO LUIS MACHADO DA ROCHA MAGALHÃES.

Outros Atos

679393. – LIMITADA A CLASSE 29 A: CARNES PARA CHARCUTARIA; CARNE; CARNE CONGELADA; CARNE COZIDA ENLATADA; CARNE COZINHADA EM FRASCO; CARNE PREPARADA; CARNE MOÍDA [CARNE PICADA]; CARNES EMBALADAS; CARNES FUMADAS; CONSERVAS DE CARNE; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO; FRANGO ULTRA CONGELADO; SALSICHA DE CARNE; PRODUTOS DE CARNE CONGELADOS; PRODUTOS DE CHARCUTARIA. «EM CONFORMIDADE COM A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA CABRITO DAS TERRAS ALTAS DO MINHO.»

687482. – LIMITADA A CLASSE 35 A: PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS, EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA, PARA TERCEIROS; VENDA E COMÉRCIO DE TAPEÇARIAS, CARPETES; SERVIÇOS; DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; CAMPANHAS DE MERCADO; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO PARA HABITAÇÕES, TAIS COMO ATOALHADOS, TAPETES; VENDA DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO, SEM SER ACESSÓRIOS DE COZINHA; VENDA DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO DE LOJAS; VENDA POR GROSSO E A RETALHO DE CORTINADOS; VENDA E COMÉRCIO DE PEQUENOS; ELECTRODOMÉSTICOS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL E PUBLICITÁRIA NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES E NÃO ALIMENTARES.; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; PUBLICIDADE; MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DIGITAL; ESTUDOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE PRODUTOS; REVENDA DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; COMPRA E VENDA DE APARELHOS DE AQUECIMENTO DOMÉSTICOS.; COMPRA E VENDA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICOS.

688997. – LIMITADA A CLASSE 32 A: ALES; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS COM AROMA DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DETRIGO; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTETORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCÓOLICO; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM MINERAIS; CERVEJAS SEM ÁLCOOL; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; IPA (CERVEJAS INDIANAS PALE ALE); KVAS [BEBIDAS SEM ÁLCOOL]; KVAS [BEBIDAS SEM ALCÓOL]; LAGERS (CERVEJA DE LEVEDURA DE BAIXA FERMENTAÇÃO); MOSTO DE CERVEJA; MOSTO DE MALTE; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; SHANDY; STOUT; SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO DE CEVADA [CERVEJA]; ÁGUA; ÁGUA DE ÁCER; ÁGUA DE BÉTULA; ÁGUA DE CEVADA COM LARANJA; ÁGUA DE CEVADA COM LIMÃO; ÁGUA DE QUININO; ÁGUA GASOSA VITAMINADA [BEBIDAS]; ÁGUAS; APERITIVOS SEM ÁLCOOL; BASE PARA COCKTAILS NÃO ALCÓOLICOS; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCÓOLICAS]; BEBIDAS À BASE DE AMEIXA FUMADA; BEBIDAS À BASE DE ARROZ INTEGRAL, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE FEIJÃO-MUNGO; BEBIDAS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA E SOJA; BEBIDAS À BASE DE PROTEÍNAS; BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES; BEBIDAS COM ELEVADO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; BEBIDAS DE ALOE VERA, SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCÓOLICAS COM GÁS; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS DE GUARANÁ; BEBIDAS DE SORO DE LEITE; BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS CONTENDO CAFÉINA; GASEIFICADA; ÁGUA GLACIAR; ÁGUA MINERAL; ÁGUA MINERAL AROMATIZADA; ÁGUA MINERAL GASEIFICADA; ÁGUA MINERAL (NÃO MEDICINAL); ÁGUA NUTRICIONALMENTE FORTIFICADA; ÁGUA POTÁVEL; ÁGUA POTÁVEL COM VITAMINAS; ÁGUA POTÁVEL DESTILADA; ÁGUA POTÁVEL PURIFICADA; ÁGUAS AROMATIZADAS COM FRUTA; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS CARBONATADAS; ÁGUAS COM GÁS; ÁGUAS COM SABORES; ÁGUAS DEMESA; ÁGUAS DE MESA; ÁGUAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS [BEBIDAS]; ÁGUAS GASEIFICADAS; ÁGUAS GASOSAS; ÁGUAS GASOSAS [SODAS]; ÁGUAS LITINADAS; ÁGUAS LITINADAS; ÁGUAS MINERAIS [BEBIDAS]; ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS; ÁGUAS SEM GÁS; BEBIDAS À BASE DE ÁGUA CONTENDO EXTRATOS DE CHÁ; BEBIDAS FUNCIONAIS À BASE DE ÁGUA; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; SODAS [ÁGUAS]; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA; CONCENTRADOS PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; CORDIAL DE SUMO DE LIMA; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS [SEM SER NA FORMA DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA FAZER BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; EXTRATOS DE FRUTA NÃO ALCÓOLICOS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE LÚPULO PARA O FABRICO DE CERVEJA; EXTRATOS DE LÚPULO PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE MOSTO NÃO FERMENTADO; EXTRATOS PARA PREPARAR BEBIDAS; MISTURAS PARA FAZER SORVETES (BEBIDAS); MOSTO DE UVAS; MOSTO EM CONSERVA, NÃO FERMENTADO; ORCHATA; PASTILHAS PARA BEBIDAS ALCÓOLICAS; PASTILHAS PARA BEBIDAS GASOSAS; PÓS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; PÓS PARA BEBIDAS GASOSAS [EFFERVESCENTES]; PÓS PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS COM ÁGUA DE COCO; PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE FRUTAS; PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; PREPARAÇÕES PARA DILUIR PARA FAZER BEBIDAS; REFRESCOS DE EXTRATOS DE FRUTAS [BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS]; SUMO DE LIMA PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SUMO DE LIMÃO PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SUMOS CONCENTRADOS; XAROPE DE MALTE PARA BEBIDAS; XAROPE PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES DE GROSSELHA PRETA; XAROPES E OUTRAS

PREPARAÇÕES NÃOALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES PARA BEBIDAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; XAROPES PARA FAZER LIMONADA; XAROPES PARA FAZER REFRIGERANTES; XAROPES PARA LIMONADA; XAROPES PARA PREPARAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS; XAROPES PARA PREPARAR BEBIDAS COM SABOR A FRUTAS. «TODOS OS PRODUTOS INSERIDOS NA CLASSE 32 OBEDECEM AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM E INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDAS.» LIMITADA A CLASSE 33 A: ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; AGUARDENTE DE PÊRA; ÁLCOOL DE ARROZ; AMARGOS[LICORES]; ANIS; ANISETTE; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDASALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDOCERVEJA; COCKTAILS; CURAÇAU; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GELATINASALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DEMENTA; LICORES; LICORES À BASE DE CAFÉ; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; NIRA [BEBIDAALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHO; VINHOS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDASESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE- AÇÚCAR]; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ÁLCOOL DE ARROZ[AWAMORI]; ARACA; ARAK; BAIJU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDASALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DESORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; EXTRATOS DELICORES ESPIRITUOSOS; GIN; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS[BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU]; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; LICOR DEGENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR FERMENTADO CHINÊS[LAOJIOU]; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXAS ASIÁTICAS; LICORJAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHAS DE PINHEIRO; LICOR JAPONÊS COMEXTRATOS DE ALGAS; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA JAPONESA[UMESHU]; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO[MATSUBA-ZAKE]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI[MAMUSHI-ZAKE]; LICORES JAPONÊS REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; SHOCHU [AGUARDENTES]; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DEMALTE; WHISKY DE MISTURA; ÁGUA-PÉ; AMONTILLADO; APERITIVOS À BASE DE LICORALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO[SPRITZERS]; SANGRIA; VERMUTE; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DEMORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONÊSAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; CIDRA SECA; SIDRADOCE; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO. «TODOS OS PRODUTOS INSERIDOS NAS CLASSES 33 OBEDECEM AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM E INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDAS.

689271. – LIMITADA A CLASSE 18 A: BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE. LIMITADA A CLASSE 25 A: CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.

689911. – SUPRIMIDA A CLASSE 07.

691038. – NA PÁGINA 42 DO BOLETIM DE 2022/09/01, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERE-SE ALTERADO O SINAL PUBLICADO PARA:



Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
480906	20040513 60	2022.10.10	2022.11.08	CARLA SUSANA LOJA ROCHA	PT	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXA INDEFERIDO, POR NÃO SE APURAR QUALQUER PAGAMENTO INDEVIDO.
582413	20041455 40	2022.10.31	2022.11.08	ENCOSTA DA VILA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	PT	O REFERIDO REQUERIMENTO APRESENTADO NÃO FOI CORRETAMENTE FORMALIZADO, POIS SELECIONOU-SE O ATO APRESENTAÇÃO DE PROVAS DE USO , AO INVÉS DE RESPOSTA AO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE
591459	20039207 51	2022.09.05	2022.11.08	DESASSOSSEGO UNIPESOAAL LDA.	PT	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXA INDEFERIDO, POR NÃO SE APURAR QUALQUER PAGAMENTO INDEVIDO.
683014	20039334 69	2022.09.09	2022.11.07	ENRIQUE BARBA DIEZ	PT	INCUMPRIMENTO DO N° 1 DO ARTIGO 23.º, B) DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.
690656	20041447 70	2022.10.31	2022.11.08	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	PT	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXA INDEFERIDO, POR NÃO SE APURAR QUALQUER PAGAMENTO INDEVIDO.
692219	00000489 86	2022.10.21	2022.11.08	ANDRÉ MATEUS DOS SANTOS	PT	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXA INDEFERIDO, POR NÃO SE APURAR QUALQUER PAGAMENTO INDEVIDO.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
480200	2022.11.03	2022.11.07	ANA ISABEL VIEIRA PINTO	
652835	2022.11.01	2022.11.07	SARA PIMENTEL	
658487	2022.10.31	2022.11.07	DESENHAR FUTUROS, LDA	

Declarações de Invalidade

Processo	Data do pedido	Data da concessão	Data da declaração de invalidade	Observações
667111 G	2021.05.29	2021.09.08	2022.11.04	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 259.º, N.º 1 DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 231.º, N.º 6 DO MESMO DIPLOMA, POR SE CONSIDERAR TER SIDO PROVADO QUE O PEDIDO DE REGISTO FOI APRESENTADO DE MÁ-FÉ.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
841582-E1	2022.10.04	EUROTAB OPERATIONS	FR	03 05	
1336181	2016.12.16	DR. FRANZ KÖHLER CHEMIE GMBH	DE	05	
1395129	2017.11.17	BURTON TRADING LIMITED	GB	25 35	
1443630	2018.08.22	PASA TOKMAK	AT	30 32 33	
1584070-E1	2022.08.05	GAIOS TAKI TASARIMVE TICARET A.S.	TR	25 26	
1605781	2021.03.01	PROSEGUR CASH, S.A.	ES	09 36 39	
1624065-E1	2022.10.07	COLLIBRA, NAAMLOZE VENNOOTSCHAP	BE	09 41 42	
1691618	2022.08.24	TREM GLOBAL GAYRÝMENKUL PAZARLAMA ANONÝM ÞÝRKETÝ	TR	36	
1691802	2022.08.23	UGUR AYDINLATMA SAN. VE TIC. LTD. STI.	TR	09 11	
1691847	2022.08.16	IVET MAGEM BOFIAS	ES	05	
1691949	2022.06.06	AGROHIM & KEMOIMPEX DOO BEOGRAD	RS	35 37	
1691998	2022.08.02	DIA RETAIL ESPAÑA, S.A.	ES	03 04 05 21	
1692060	2022.08.17	QUANZHOU ONEO SPORTS GOODS CO, LTD	CN	25	
1692146	2022.09.08	COMPAGNIE DES SALINS DU MIDI ET DES SALINES DE L'EST	FR	01	
1692169	2022.06.14	RUDOLF BÖCKENHOLT GMBH	DE	25 26	
1692180	2022.08.11	BUTI HOLDING S.R.L.	IT	06	
1692193	2022.08.24	PEACEBIRD GROUP CO., LTD.	CN	09 35	
1692207	2022.09.15	KYOEISHA CO., LTD.	JP	07	
1692214	2022.05.20	CHEN WENYA	CN	15	
1692317	2022.08.05	PRINX CHENGSHAN (SHANDONG) TIRE COMPANY LTD.	CN	12	
1692338	2022.05.30	AREAS, S.A.	ES	43	
1692369	2022.08.05	HANGZHOU TONGZHOU BIOTECHNOLOGY CO., LTD.	CN	05 10	
1692375	2022.08.09	FERRERO S.P.A.	IT	30	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1692397	2022.08.30	HERMES INTERNATIONAL	FR	18	
1692399	2022.08.30	HERMES INTERNATIONAL	FR	18	
1692400	2022.08.30	HERMES INTERNATIONAL	FR	18	
1692543	2022.09.07	VISTALID	FR	35 38 41 42	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1030676-E1	2021.12.07	2022.11.08	ETI GIDA SANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	05 29 30 32	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente aos seguintes seguintes produtos da classe 29ª: ¿dried leguminous, ready-made soups, bouillons, olives, olive paste, milk and milk products (including butter), edible vegetable oils, dried, preserved, frozen, cooked, smoked, pickled fruits and vegetables, nuts, puree of hazelnuts and peanuts, tahini (crushed sesame seeds), eggs, powdered eggs, non-medical and complementary food products (including pollen, proteins, carbohydrates), potato crisps;¿ e os seguintes da classe 30.ª ¿coffee, cocoa, coffee or cocoa-based beverages, chocolate-based beverages, [¿], products of patisserie and bakery, breads, desserts, honey, beeswax, propolis, [¿], baking-powder, natural preparations for improving the shape and colour of flour products and preserving them, any kind of flour, semolina, starch, sugar, lump sugar, powdered sugar, teas, iced teas, confectioneries, chocolates, biscuits, pastry, crackers, wafers, cakes, tarts, chewing-gums, ice creams, edible ices, salt, cereals and their products¿.artigos 232º, nº 1, alíneas b), 229º, nº5; 237º, do cpi.; por remissão dos artigos 245º e 246º do cpi.
1505752-E1	2022.04.28	2022.11.08	ARCMONT ASSET MANAGEMENT LIMITED	GB	35 36	

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1660085	2022.03.24	2022.11.08	AZURMENDI ENEA, S.L.	ES	43	
1660390	2022.02.22	2022.11.08	KANDIL GLASS COMPANY	EG	20 21	
1660760	2022.01.27	2022.11.08	THINKCAR TECH CO., LTD.	CN	09 37	
1660849	2021.11.01	2022.11.08	KAPTAN RESTAURANT GIDA TURIZM SANAYI VE TICARET LIMITED SIRKETI	TR	43	
1661002	2022.03.14	2022.11.08	INVYAD	MA	09 35 42	
1661119	2022.03.21	2022.11.08	ANIFIT AG	CH	31	
1661134	2022.03.17	2022.11.08	CHINA TOURISM GROUP CORPORATION LIMITED	CN	39 41	
1661191	2022.03.17	2022.11.08	CHINA TOURISM GROUP CORPORATION LIMITED	CN	41 43	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1636061	2021.10.22	2022.11.07	ZHEJIANG APOLLO MOTORCYCLE MANUFACTURER CO.,LTD.	CN	12	arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 245.º e 246.º do cpi
1640176	2021.06.08	2022.11.07	DAIRY 4 FUN S.R.O.	CZ	29 30 32	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 ; 245º e 246º do cpi.
1642105	2021.09.10	2022.11.07	ES GROUP TEKSTÝL TÝCARET LÝMÝTED ÞÝRKETÝ	TR	25 35	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5, 245º e 246º do cpi.
1642517	2021.09.23	2022.11.07	GOGU MARIN	MD	34	arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 245.º e 246.º do cpi
1644488	2021.11.29	2022.11.07	GALDERMA HOLDING SA	CH	03 05 10	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) 229.º n.º 5; 245.º e 246.º do cpi

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
8286	1992.04.30	2022.11.02	ASSOCIAÇÃO DE UTENTES DAS POUSADAS DE JUVENTUDE	PT	
8287	1992.04.30	2022.11.02	ALBERTO ALVES DA ROCHA BARBOSA	PT	
8293	1992.04.30	2022.11.02	TECNIESPAÇO-MOBILIARIO E ORG. DE ESCRITORIOS, SA.	PT	
8294	1992.04.30	2022.11.02	EUROSTAND STANDS E DECORAÇÃO DE INTERIORES, LDA	PT	
8295	1992.04.30	2022.11.02	GELITO-PRODUÇÃO COMÉRCIO DE GELO, LDA	PT	
8296	1992.04.30	2022.11.02	CASA DOS FRANGOS DE MOSCAVIDE, SOC. DE COM. P.A., LDA.	PT	
8299	1992.04.30	2022.11.02	FAF-FRANCISCO ANTÓNIO FERNANDES,SA.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **54339** **LOG**
(220) 2022.10.27
(730) PT **PLINK SUPPORT SERVICES PT, LIMITADA**

(512) 62090 OUTRAS ACTIVIDADES RELACIONADAS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA
DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES RELACIONADAS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA. DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS E ACTIVIDADE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E/OU DE SERVIÇOS DE APOIO/AUXILIARES À REALIZAÇÃO DESSES TRANSPORTES. ASSESSORIA A EMPRESAS QUE SE DEDIQUEM À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS OU POR INTERNET, INCLUINDO AS QUE SE DEDIQUEM AO TRANSPORTE PRIVADO DE PASSAGEIROS E À ACTIVIDADE DE RENT-A-CAR E SHARING.

(591)
(540)

PLINK

(531) 27.5.1

(210) **54340** **LOG**
(220) 2022.10.27
(730) PT **FCC THINK IN INK LDA.**

(512) 69200 ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FISCAL, CONTABILIDADE, CONSULTORIA, FORMAÇÃO, TRADUÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A EMPRESAS E PROFISSIONAIS EM MODELO DE PARTILHA E COWORKING INCLUINDO (I) GESTÃO E CEDÊNCIA, ARRENDAMENTO, SUBARRENDAMENTO E ALUGUER DE SALAS E EQUIPAMENTOS; (II) SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; (III) GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS; (IV) DOMICILIAÇÃO DE EMPRESAS

(591) BORDEAUX (RGB 143,24,28); PRETO (RGB 31,26,23).
(540)



(531) 26.2.7 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **54353** **LOG**
(220) 2022.11.03
(730) PT **CONQUISTA SOFISTICADA - CONSTRUÇÃO CIVIL E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, UNIPESSOAL, LDA**

(512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS) CONSTRUÇÃO CIVIL, AR CONDICIONADO, ENERGIAS RENOVÁVEIS, CÂMERAS FRIGORÍFICAS, DOMOTICA

(591)
(540)



(531) 2.9.17 ; 27.5.10

(210) **54355** **LOG**
(220) 2022.11.03
(730) PT **METALOMECÂNICA DE JOAQUIM FERREIRA E FILHOS, LDA**

(512) 33120 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS.

(591)

(540)



(531) 18.1.11 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) 54356 LOG

(220) 2022.11.04

(730) PT SDV - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO
DE VESTUÁRIO, S.A.

(512) 47721 COMÉRCIO A RETALHO DE CALÇADO, EM
ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA
ADULTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS.
COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS, EM
ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS. COMÉRCIO A
RETALHO DE VESTUÁRIO PARA BEBÉS E CRIANÇAS,
EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS.
COMÉRCIO A RETALHO DE CALÇADO, EM
ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS.

(591)

(540)

CODE

(531) 27.5.25

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53979	2022.11.08	2022.11.08	SOLDACTION - SOLDADURA DE METAIS, LDA	PT	

Renovações

N.ºs 26 230, 27 535, 28 295 e 54 372.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3564	2002.05.02	2022.11.02	SOUFASHION-MALHAS,LDA	PT	
3626	2002.05.02	2022.11.02	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DESENVOL.RURAL E PESCAS	PT	
23158	2012.05.03	2022.11.03	GRUPO PESTANA, S.G.P.S., S.A.	PT	
25919	2012.05.03	2022.11.03	SUPERSTITIO, LDA.	PT	
25948	2012.05.02	2022.11.02	SWPURO, LDA.	PT	
26021	2012.05.02	2022.11.02	DANIEL DOS SANTOS MATOS	PT	
26022	2012.05.02	2022.11.02	HEALTH MATTERS, LDA.	PT	
26023	2012.05.03	2022.11.03	MUNICÍPIO DE FARO	PT	
26032	2012.04.30	2022.11.02	MAGALHAES & PIMENTEL SERVIÇOS MÉDICOS, LDA.	PT	
26033	2012.04.30	2022.11.02	MAGALHAES & PIMENTEL SERVIÇOS MÉDICOS, LDA.	PT	
26034	2012.04.30	2022.11.02	MAGALHAES & PIMENTEL SERVIÇOS MÉDICOS, LDA.	PT	
26035	2012.04.30	2022.11.02	GONÇALO EMANUEL PESSANHA ELISEU CHAVEIRO	PT	
26036	2012.04.30	2022.11.02	EGAS DA COSTA JORGE	PT	
26038	2012.05.02	2022.11.02	NUNO VIEIRA DA SILVA & SILVA, LDA	PT	
26039	2012.05.02	2022.11.02	NUNO VIEIRA DA SILVA & SILVA, LDA	PT	
26044	2012.04.30	2022.11.02	JOAQUIM ANTÓNIO SERRANO DOS SANTOS	PT	
26050	2012.05.02	2022.11.02	REDE AMBIENTE - ENGENHARIA E SERVIÇOS, S.A.	PT	
26053	2012.04.30	2022.11.02	ESCALA BRAGA - SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO S.A.	PT	

Declarações de Invalidade

Processo	Data do pedido	Data da concessão	Data da declaração de invalidade	Observações
50074 G	2020.02.13	2020.06.05	2022.11.04	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 296.º, N.º 1, AMBOS DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR SE CONSIDERAR TER SIDO INFRINGIDO, NA SUA CONCESSÃO, O DISPOSTO NO ARTIGO 288.º, N.º 1, ALÍNEA D) DO MESMO DIPLOMA, UMA VEZ QUE CONTRARIA O DISPOSTO NO ARTIGO 282.º DO CPI.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo		Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	5981	TABAQUEIRA-EMPRESA INDUSTRIAL DE TABACOS,SA.	PT	LOGÓTIPO 54372

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990 – Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: info@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 5.º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventar.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventata.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventata.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: info@patents.pt

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686